



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	12
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	15
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	27
Ministério da Infraestrutura.....	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	30
Ministério do Meio Ambiente.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	34
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	41
Ministério da Saúde.....	50
Ministério do Turismo.....	53
Ministério Público da União.....	55
Poder Legislativo.....	57
Poder Judiciário.....	57
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	58

..... Esta edição completa do DOU é composta de 59 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.215 (1)

ORIGEM : ADI - 5215 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : GOIÁS
 RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
 ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS
 PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO GOIANA DOS ADVOGADOS PUBLICOS AUTARQUICOS - AGAPA
 ADV.(A/S) : OTÁVIO ALVES FORTE (21490/GO)
 AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
 AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
 AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
 AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOGADOS PUBLICOS - ABRAP
 ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (4577/AL)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Cezar Britto; pelo *amicus curiae* Associação Goiana dos Advogados Públicos Autárquicos - AGAPA, o Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento; pelo *amicus curiae* Estado de Goiás, o Dr. Marcello Terto e Silva, Procurador do Estado de Goiás; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Advogados Públicos - ABRAP, o Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.03.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material do artigo 92-A da Constituição do Estado de Goiás e dos arts. 1º e 3º da EC nº 50/2014, tendo em vista que tais dispositivos ofendem diretamente os arts. 37, II e XIII; 39, § 1º; 61, § 1º, II, e 132, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 28.03.2019.

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda à Constituição Estadual que cria o cargo de Procurador Autárquico, em estrutura paralela à Procuradoria do Estado. Inconstitucionalidade formal e material.

1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que viola a separação dos poderes emenda à Constituição Estadual que trate de regime jurídico de servidores públicos, em razão de se tratar de matéria reservada à lei ordinária e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes.

2. O exercício da atividade de representação judicial e de consultoria jurídica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal é de competência exclusiva dos Procuradores do Estado (art. 132, CF/88), sendo vedada a criação de Procuradoria Autárquica para a consultoria e o assessoramento jurídico das autarquias e fundações estaduais.

3. O modelo constitucional da atividade de representação judicial e consultoria jurídica dos Estados exige a unicidade orgânica da advocacia pública estadual, incompatível com a criação de órgãos jurídicos paralelos para o desempenho das mesmas atribuições no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, com exceção dos seguintes casos: (i) procuradorias jurídicas nas Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas para a defesa de sua autonomia e assessoramento jurídico de suas atividades internas (ADI 94, Rel. Min. Gilmar Mendes); (ii) contratação de advogados particulares em casos especiais (Pet 409-Agr, Rel. Min. Celso de Mello); e (iii) consultorias paralelas à advocacia estadual que já exerciam esse papel à época da promulgação da Constituição de 1988 (art. 69 do ADCT).

4. Na linha dos precedentes desta Corte, considero que as universidades estaduais também podem criar e organizar procuradorias jurídicas, em razão de sua autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial (art. 207, caput, CF/88). Tais órgãos jurídicos exercem um papel fundamental na defesa dos interesses das universidades, inclusive em face dos próprios Estados-membros que as constituíram. Portanto, em razão da autonomia universitária e seguindo a lógica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na matéria, a existência dessas procuradorias não viola o art. 132 da Constituição.

5. A transformação de cargos e a concessão de equiparação remuneratória entre cargos distintos constituem flagrantes violações à regra do concurso público (art. 37, II, c/c art. 132, CF/88), à vedação de equiparação ou vinculação remuneratória entre cargos públicos diversos (art. 37, XIII, CF/88) e aos critérios de fixação remuneratória dos servidores públicos (art. 39, §1º, CF/88).

6. Procedência do pedido, com a fixação da seguinte tese: "É inconstitucional a criação de Procuradorias Autárquicas no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, em razão da violação à unicidade orgânica da advocacia pública estadual".

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.404, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental, de assessoramento ao Presidente da República sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da covid-19 e de deliberação sobre as prioridades, as diretrizes e os aspectos estratégicos relativos aos impactos da covid-19." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 350, de 22 de junho de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS EDUARDO DE RIBAS GUEDES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Mali.

AVISO

Foi publicada em 22/6/2020 a edição extra nº 117-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Nº 351, de 22 de junho de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado do Kuwait e, cumulativamente, no Reino do Bahrein.

Nº 352, de 22 de junho de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.

Nº 353, de 22 de junho de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.429, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Aprova o regulamento do Cadastro no Banco de Dados "AGROÍNTREGRO".

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 7º e o inciso II do art. 62 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no parágrafo único do art. 2º da Portaria MAPA nº 61, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.031982/2020-11, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Cadastro no Banco de Dados "AGROÍNTREGRO", com a finalidade de reconhecer as ações iniciais efetivas de empresas e cooperativas agropecuárias que demonstrem a implementação de programas de integridade, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

MARCOS MONTES

ANEXO

REGULAMENTO CADASTRO "AGROÍNTREGRO"

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Cadastro no Banco de Dados "AGROÍNTREGRO", será publicado em transparência ativa, na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com a finalidade de reconhecer ações iniciais efetivas de empresas e cooperativas agropecuárias que demonstrem a implementação de práticas de integridade, ética e transparência, ainda que em estágio inicial, tendo por objetivo:

I - estimular a visão de estratégia corporativa voltada para medidas de governança com foco na prevenção de atos de corrupção;

II - consolidar e divulgar a lista de empresas e cooperativas agropecuárias que adotarem voluntariamente medidas reconhecidas desejadas e necessárias para a criação e manutenção de um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público;

III - fomentar empresas e cooperativas agropecuárias, na implementação de medidas estratégicas no enfrentamento às práticas concorrenciais corruptas e antiéticas; e

IV - conscientizar empresas e cooperativas agropecuárias sobre seu relevante papel no enfrentamento da corrupção, concitando-as a se posicionarem afirmativamente pela prevenção e pelo combate de práticas ilegais e antiéticas e em defesa de relações social e ambientalmente responsáveis.

Parágrafo único. O Cadastro "AGROÍNTREGRO" terá validade a partir da assinatura do "Termo de Compromisso com a Ética e a Integridade", disponibilizado pelo MAPA às empresas e cooperativas agropecuárias, a partir da declaração pública da disposição para atuar e contribuir para um ambiente concorrencial mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público; bem como da demonstração de ações efetivas de curto e médio prazo com este propósito.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º Considera-se público-alvo do Cadastro "AGROÍNTREGRO" as empresas e cooperativas agropecuárias, instaladas no País, dedicadas à prática agropecuária de qualquer natureza.

Art. 3º A empresa ou cooperativa agropecuária interessada em constar do Cadastro "AGROÍNTREGRO" deverá preencher e submeter formulário eletrônico de solicitação de adesão diretamente no site oficial do MAPA no endereço: www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade.

Parágrafo único. A solicitação de adesão é voluntária, gratuita e poderá ser submetida a qualquer tempo.

Art. 4º Os representantes das empresas e cooperativas agropecuárias deverão providenciar o preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de adesão anexando a documentação, em formato PDF, a seguir:

I - existência de área responsável pela implementação do Programa de Integridade, com atribuições estabelecidas em documento formal da alta direção da empresa ou cooperativa;

II - assinatura do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção do Instituto Ethos;

III - providenciar o download e o respectivo preenchimento do "The Integrity App" (<https://theintegrityapp.com/>) ou apresentar certificado de participação de representante(s) da área responsável pelo Programa de Integridade em treinamento específico ministrado pela Alliance for Integrity; e

IV - disponibilização de canal(is) de denúncia na internet, com possibilidade de apresentação de denúncias anônimas. Parágrafo único. As empresas e cooperativas agropecuárias que estejam listadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, estarão automaticamente impedidas de constar no Cadastro "AGROÍNTREGRO".

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Integridade da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGINT/AECI/MAPA promover diligências junto aos Órgãos de Controle Externo (TCU) e Interno (CGU) e respectivos Órgãos de Controle Interno nos Estados da Federação) e outras Instituições de Defesa do Estado, para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais, certidões positivas, denúncias ou quaisquer notícias desabonadoras graves (inclusive as oriundas da rede mundial de computadores), que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, inclusive de seus administradores, dirigentes e diretores.

Parágrafo único. Havendo informações positivas nas diligências que trata caput a empresa ou cooperativa agropecuária será notificada a respeito dos fatos, com vistas a prestar esclarecimentos sobre as supostas irregularidades, bem como as respectivas medidas adotadas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Após análise dos documentos enviados pela empresa ou cooperativa agropecuária pela CGINT/AECI-MAPA, no caso de aprovação, será disponibilizado por meio eletrônico o "Termo de Compromisso com a Ética e a Integridade", conforme modelo a ser disponibilizado, para assinatura do representante da alta administração.

Art. 7º Retornando o "Termo de Compromisso com a Ética e a Integridade" devidamente assinado, e após a assinatura da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, será encaminhado formalmente para publicação do ato na página oficial da empresa ou cooperativa agropecuária na rede mundial de computadores internet, viabilizando seu registro na plataforma oficial do MAPA.

Art. 8º Em caso de indeferimento da documentação pela CGINT/AECI-MAPA, a empresa ou cooperativa agropecuária poderá solicitar a revisão da análise e apresentar recurso ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI/MAPA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS CADASTRADOS

Art. 9º Será direito das empresas e cooperativas agropecuárias constantes do Cadastro "AGROÍNTREGRO":

I - ter seu nome divulgado no Cadastro "AGROÍNTREGRO", através das mídias sociais do MAPA e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque ao reconhecimento; e

II - utilizar a informação de constar no Cadastro "AGROÍNTREGRO" e o Termo de Compromisso assinado em seus meios de comunicação, publicidade e afins.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS CADASTRADOS

Art. 10. Caberá as empresas e cooperativas agropecuárias interessadas em constar do Cadastro "AGROÍNTREGRO":

I - garantir a veracidade de todas as informações prestadas e documentos disponibilizados; e

II - prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado, no prazo determinado.

Art. 11. Será de responsabilidade das empresas e cooperativas agropecuárias constantes do Cadastro "AGROÍNTREGRO":

I - demonstrar a adoção de medidas corretivas capazes de minimizar eventuais danos ocasionados por empregados e dirigentes que pratiquem atos comprovadamente antiéticos e ilegais;

II - denunciar a autoridades competentes a prática de atos de corrupção de que tenha conhecimento;

III - manter as condições de habilitação, sob pena de suspensão do direito de constar no Cadastro "AGROÍNTREGRO", devendo informar à CGINT/AECI/MAPA, tempestiva e imediatamente ao conhecimento do fato, sobre quaisquer notícias desabonadoras graves, inclusive as oriundas da rede mundial de computadores, que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, de seus dirigentes, administradores e diretores; e

IV - comprometer-se a concorrer a premiação do "Selo Mais Integridade" no prazo de 2 (dois) anos, contados do seu registro, sob pena de suspensão do direito de constar no Cadastro "AGROÍNTREGRO".

Art. 12. Poderá ser retirada do Cadastro "AGROÍNTREGRO" caso sobrevenham fatos novos que comprovem o envolvimento da empresa ou cooperativa agropecuária em:

I - denúncias dos Ministérios Públicos Estadual ou Federal sobre os crimes pela prática de atos de corrupção e fraude por parte dos administradores e dirigentes contra a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, recepcionados pelas respectivas instâncias judiciais, bem como condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior sobre estes crimes;

II - denúncias dos Ministérios Públicos Estadual ou Federal sobre os crimes contra os direitos humanos e ao meio ambiente, recepcionados pelas respectivas instâncias judiciais, e respectivas condenações administrativas ou judiciais, no Brasil e no exterior, sobre estes crimes; e

III - descumprimento do dever de informar à CGINT/AECI-MAPA, tempestiva e imediatamente ao fato, acerca de notícia desabonadora grave, inclusive as oriundas da rede mundial de computadores, que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, inclusive de seus dirigentes, administradores e diretores, conforme previsto no inciso III do art. 11, deste Anexo.

Parágrafo único. Fica assegurado o exercício do direito de ampla defesa e contraditório antes da retirada da empresa ou cooperativa agropecuária registrada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As informações e os documentos apresentados pelas empresas e cooperativas agropecuárias interessadas em compor o Cadastro "AGROÍNTREGRO", que porventura sejam reprovados, não serão publicados ou fornecidos a terceiros.

Parágrafo único. As empresas e cooperativas agropecuárias interessadas que fornecerem informações inverídicas ou documentos falsos serão excluídas automaticamente, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 14. Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor do Selo Mais Integridade, instituído pela Portaria MAPA nº 599, de 16 de abril de 2018, para deliberação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020062300002



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.006272/2020-58, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR PR 765 a empresa MANN E CIA LTDA - ME, CNPJ 00.093.600/0001-41, localizada na Rua Ronald José Carboni, 330, Capão da Imbuia, Curitiba PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT).

Secagem em estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.005083/2020-68, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR PR 162 a empresa DDP FUMIGAÇÃO LTDA, CNPJ 07.082.243/0001-65, localizada na Rua Nestor Victor, 995, bairro João Gualberto, Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Fumigação em container (FEC);

Fumigação em porões de navio (FPN).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos da Resolução nº 21, de 9 abril de 2009; altera dispositivos da Resolução nº 40, de 18 de novembro de 2015; e dá outras providências.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

1º Alterar os critérios e procedimentos para o fornecimento de informações de sinistros em operações de seguro rural beneficiadas pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR).

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 21, de 9 abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, as seguradoras ficam obrigadas a informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio do Sistema de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - SISR, os dados referentes às apólices beneficiadas pelo PSR com ocorrência de sinistros avisados e/ou liquidados, conforme orientações dispostas no anexo desta Resolução e no manual de utilização de serviços do referido sistema.

Parágrafo único. Os dados de que trata o caput, referentes a determinado mês, deverão ser informados ao MAPA até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 3º Considera-se infração o não cumprimento do disposto no artigo 2º, ficando a seguradora sujeita à suspensão no PSR, a partir do recebimento de notificação oficial, enquanto não regularizar o envio dos respectivos dados."

Art. 3º O artigo 4º da Resolução nº 40, de 18 novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2021 será obrigatório que todos os laudos de vistoria das seguradoras estejam disponíveis em sistema próprio (digitizados)."

Art. 4º As seguradoras deverão inserir, obrigatoriamente, a partir de 1º de julho de 2020, os dados dos seus respectivos peritos no Cadastro Nacional dos Encarregados dos Serviços de Comprovação de Perdas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - CNEC, consoante orientações a serem definidas pela Secretaria-Executiva do CGSR.

Parágrafo único. Considera-se infração o não cumprimento do disposto no artigo 4º, ficando a seguradora sujeita à suspensão no PSR, a partir do recebimento de notificação oficial, enquanto não regularizar o envio dos respectivos dados.

Art. 5º Nas apólices beneficiadas pelo PSR, deverão ser adotados os seguintes prazos no tocante à ocorrência de sinistros:

I - Pelos produtores rurais: na ocorrência de evento(s) coberto(s), o segurado por si, ou por seu representante legal ou preposto, sob pena de perder o direito à indenização, deverá comunicar o fato à seguradora, através do canal de comunicação da respectiva empresa, tão logo saiba do evento ocorrido, respeitando o prazo em dias, conforme abaixo especificado:

a) Prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da ocorrência do evento, para as coberturas de: chuva excessiva na colheita, geada, granizo, incêndio/raio, inundação, variação excessiva de temperatura, ventos frios e ventos fortes/ventoval.

b) Para as coberturas de seca e chuva excessiva, prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do término do período de estiagem ou chuva, limitado ainda a 30 (trinta) dias corridos do início da colheita.

II - Pelas seguradoras: após o recebimento do aviso de sinistro, a seguradora enviará o perito no prazo máximo de:

a) Para Vistoria Preliminar - 20 (vinte) dias corridos a contar do aviso de sinistro.

b) Para Vistoria Final - O agendamento da vistoria final será acordado entre o perito e o segurado. Este agendamento seguirá a data constante no aviso de colheita, que deverá ser informada pelo segurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da colheita.

Parágrafo único. Havendo ocorrência de eventos com características catastróficas, sejam climáticas com alta severidade e frequência, ou qualquer outras que venham interferir nos prazos e condições para a realização das vistorias, o prazo de envio da vistoria preliminar poderá ser alterado. O novo prazo deverá ser definido em comum acordo entre seguradora e segurado.

Art. 6º Ficam vedadas ações comerciais das seguradoras habilitadas no PSR, profissionais vinculados e empresas associadas, que prometam a garantia de acesso ao benefício da subvenção federal.

Parágrafo único. A prática prevista no caput será configurada como infração grave, sujeita às sanções previstas no regulamento do PSR.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AUGUSTO MARTINS LOYOLA JUNIOR
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO

Procedimentos a serem adotados pelas seguradoras: envio de dados de sinistros
1. Serviço "Enviar Sinistro": deverá ser utilizado para reportar os novos avisos de sinistro.

1. 2. Serviço "Alterar Sinistro": deverá ser utilizado para atualizar as informações dos sinistros avisados ainda não encerrados, caso ocorram atualizações. Nesse caso deve ser utilizado o código de situação "A".

Além disso, também deverá ser utilizado para informar os sinistros com a regulação finalizada. Nesse caso deve ser utilizado o código de situação "I" quando houver pagamento de indenização ou "S" quando não houver pagamento de indenização.

Exemplo: O aviso de um sinistro novo foi reportado no sistema em 01/05/2020 através do serviço "enviar sinistro".

Caso não ocorra nenhuma atualização nos dados e esse mesmo sinistro só tenha sua regulação finalizada em 01/07/2020, ele deverá ser reportado novamente através do serviço "alterar sinistro" somente naquela data (indicando que foi encerrado sem pagamento de indenização ou com pagamento de indenização).

Note-se que as atualizações ocorridas no decorrer no processo devem ser imputadas sempre que houver, não podendo ultrapassar o prazo de um mês.

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Aprova a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2020.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2020, nos montantes do anexo a esta Resolução, em todo Território Nacional, observados os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AUGUSTO MARTINS LOYOLA JUNIOR
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO

Mês	Cultura	Valor
Março	Pecuário	R\$ 500.000
	Florestas	R\$ 500.000
	Aquícola	R\$ 50.000
	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros ²	R\$ 10.000.000
	Grão de Inverno ¹	R\$ 75.000.000
Abril	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros ²	R\$ 10.000.000
	Grão de Inverno ¹	R\$ 75.000.000
	Grão de Verão e Café ³	R\$ 8.950.000
Junho	Pecuário	R\$ 9.500.000
	Florestas	R\$ 9.500.000
	Grão de Inverno ¹	R\$ 120.000.000
Julho	Grão de Verão e Café ³	R\$ 105.000.000
	Frutas (projeto piloto)	R\$ 3.000.000
	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros ²	R\$ 10.000.000
	Grão de Verão e Café ³ (projeto piloto)	R\$ 5.000.000
Agosto	Grão de Inverno ¹	R\$ 10.000.000
	Grão de Verão e Café ³	R\$ 110.000.000
	Frutas (projeto piloto)	R\$ 3.000.000
	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros ²	R\$ 10.000.000
Setembro	Grão de Verão e Café ³ (projeto piloto)	R\$ 15.000.000
	Grão de Verão e Café ³	R\$ 110.000.000
	Frutas (projeto piloto)	R\$ 4.000.000
	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros ²	R\$ 5.000.000
Outubro	Grão de Verão e Café ³ (projeto piloto)	R\$ 20.000.000
	Grão de Verão e Café ³ (Norte/Nordeste)	R\$ 25.000.000
	Grão de Verão e Café ³	R\$ 111.149.289
	Frutas	R\$ 10.000.000
	Outros ²	R\$ 5.000.000
Total	Grão de Verão e Café ³ (Norte/Nordeste)	R\$ 25.000.000
	-	R\$ 955.149.289

¹Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, sorgo e triticale.

²Outros: cana-de-açúcar, olerícolas, seguro de florestas e aquícola.

³Grãos de Verão e café: algodão, amendoim, arroz, café, fava, feijão, girassol, milho 1ª safra e soja.



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.007955/2018-03, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Instrução Normativa Nº 22, de 4 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de nozes pecan (*Carya illinoensis*) (Categoria 2, Classe 10) (Categoria 3, Classe 10), produzidas na Argentina."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036511/2020-91, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 23, de 9 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

II - DA15 "As mudas de morango encontram-se livres da bactéria *Grapevine yellows phytoplasmas*; do fungo *Podospaera aphanis*; dos nematóides *Ditylenchus dipsaci*, *Longidorus elongatus*, *Pratylenchus thornei*, *Xiphinema diversicaudatum* e *Xiphinema rivesi*, e dos vírus '*Strawberry latent ringspot virus*' e '*Beet pseudoyellows virus*'; de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° (...)" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036685/2020-54, resolve:

Art. 1º Os incisos II, III, IV e V do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 44, de 29 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

II - DA2: o envio foi tratado com fumigação (especificar produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle dos ácaros *Aleuroglyphus beklemishevi* e *Steneotarsonemus pashini*, sob supervisão oficial; ou DA7: os grãos de trigo foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre dos ácaros *Aleuroglyphus beklemishevi* e *Steneotarsonemus pashini*, de acordo com a NIMF nº 4 da FAO;

III - DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Alternaria triticina*, *Ceratobasidium cereale*, *Tilletia laevis* e *Urocystis agropyri*, e dos nematóides *Anguina tritici* e *Heterodera avenae*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA7: os grãos de trigo foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre dos fungos *Alternaria triticina*, *Ceratobasidium cereale*, *Tilletia laevis* e *Urocystis agropyri*, e dos nematóides *Anguina tritici* e *Heterodera avenae*, de acordo com a NIMF nº 4 da FAO; ou

DA5: o local de produção de grãos de trigo foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados os fungos *Alternaria triticina*, *Ceratobasidium cereale*, *Tilletia laevis* e *Urocystis agropyri* e os nematóides *Anguina tritici* e *Heterodera avenae*; e DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Alternaria triticina*, *Ceratobasidium cereale*, *Tilletia laevis* e *Urocystis agropyri*, e dos nematóides *Anguina tritici* e *Heterodera avenae*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

IV - DA15: o envio encontra-se livre das bactérias *Erwinia rhapontici* e *Pseudomonas syringae* pv. *atrofaciens*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA7: os grãos de trigo foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre das bactérias *Erwinia rhapontici* e *Pseudomonas syringae* pv. *atrofaciens*, de acordo com a NIMF nº 4 da FAO; ou DA5: o local de produção de grãos de trigo foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as bactérias *Erwinia rhapontici* e *Pseudomonas syringae* pv. *atrofaciens*; e

V - DA15: o envio encontra-se livre das plantas daninhas *Apera spica-venti*, *Centaurea diffusa*, *Cirsium arvense*, *Descurainia sophia*, *Euphorbia helioscopia*, *Galeopsis speciosa*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium draba*, *Lolium rigidum*, *Rhaponticum repens*, *Sisymbrium loeselii* e *Solanum rostratum* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA7: os grãos de trigo foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do Brasil como livre das plantas daninhas *Apera spica-venti*, *Centaurea diffusa*, *Cirsium arvense*, *Descurainia sophia*, *Euphorbia helioscopia*, *Galeopsis speciosa*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium draba*, *Lolium rigidum*, *Rhaponticum repens*, *Sisymbrium loeselii* e *Solanum rostratum*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036520/2020-82, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 28, de 11 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O envio especificado no art. 1º desta Instrução Normativa deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Peru, com a seguintes Declaração Adicional:

I - "O envio foi tratado com (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle dos insetos *Pagiocerus frontalis* e *Sitophilus granarius*, sob supervisão oficial e se encontra livre de *Pagiocerus frontalis* e *Sitophilus granarius*." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036721/2020-80, resolve:

Art. 1º Os itens "c" inciso I, "c" inciso II, e "c" inciso III do art. 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 28, de 5 de junho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

I -

c) DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Colletotrichum impatiens*, *Discosia maculicola*, *Globisporangium paroecandrum*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Phomopsis impatiens*, *Plasmopara constantinescui*, *Plasmopara obducens*, *Puccinia argentata*, *Puccinia rubigo-vera* var. *impatiens*, *Septoria noli-tangere* e *Synchytrium impatiens* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA5: o local de produção de mudas de impatiens foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados os fungos *Colletotrichum impatiens*, *Discosia maculicola*, *Globisporangium paroecandrum*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Phomopsis impatiens*, *Plasmopara constantinescui*, *Plasmopara obducens*, *Puccinia argentata*, *Puccinia rubigo-vera* var. *impatiens*, *Septoria noli-tangere* e *Synchytrium impatiens*;

II -

c) DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Colletotrichum impatiens*, *Globisporangium paroecandrum*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Phomopsis impatiens* e *Septoria noli-tangere* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA5: o local de produção de mudas de impatiens foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados os fungos *Colletotrichum impatiens*, *Globisporangium paroecandrum*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Phomopsis impatiens* e *Septoria noli-tangere*;

III -

c) DA15: o envio encontra-se livre dos fungos *Colletotrichum impatiens*, *Discosia maculicola*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Phomopsis impatiens*, *Plasmopara constantinescui*, *Plasmopara obducens*, *Puccinia argentata*, *Puccinia rubigo-vera* var. *impatiens*, *Septoria noli-tangere* e *Synchytrium impatiens* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA5: o local de produção de estacas de impatiens foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectados os fungos *Colletotrichum impatiens*, *Discosia maculicola*, *Metasphaeria aulica*, *Peronospora impatiens*, *Plasmopara constantinescui*, *Phomopsis impatiens*, *Plasmopara obducens*, *Puccinia argentata*, *Puccinia rubigo-vera* var. *impatiens*, *Septoria noli-tangere* e *Synchytrium impatiens*;" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe acerca de excepcionalidades para a preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), no âmbito do SUAS;

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, ofertados no âmbito da rede socioassistencial privada, formada por quase 15 mil entidades integrantes do SUAS, especialmente, o funcionamento das 1.587 unidades privadas de acolhimento institucional para idosos, responsáveis por acolher aproximadamente 55 mil idosos, ou seja, 89% dos idosos acolhidos no Brasil; e

Considerando a necessidade de proteger a integridade dos usuários dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que correm risco de vida com a descontinuidade das ofertas das entidades de assistência social que devem buscar junto aos gestores a flexibilização das atividades presenciais com vistas à redução da circulação e aglomeração de pessoas; resolve:

Art. 1º Dispor acerca de excepcionalidades para a preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º No âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, poderão ser adotadas estratégias de flexibilização de procedimentos e de atividades presenciais para preservar a oferta regular e essencial dos serviços e programas socioassistenciais por meio de parcerias com entidades de assistência social.

Art. 3º Fica suspenso o prazo do recurso contra decisão de indeferimento da certificação a que se refere o caput do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no âmbito do Ministério da Cidadania, a contar do dia 20 de março de 2020, a partir do reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

§ 1º Após a suspensão do prazo, este deverá ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º Os recursos tempestivos eventualmente encaminhados no período de suspensão deverão ser admitidos e analisados normalmente a fim de dar prosseguimento ao processo.

Art. 4º Aplica-se o prazo de suspensão mencionado no artigo anterior aos requerimentos de concessão e renovação da certificação de entidades beneficiárias de assistência social, ainda não decididos, para:

I - protocolização de resposta dos processos já diligenciados e não respondidos; e
II - contagem do prazo da diligência para os processos de concessão e renovação que ainda não foram diligenciados.

§ 1º As respostas de diligências eventualmente encaminhadas no período de suspensão deverão ser admitidas e analisadas normalmente a fim de dar prosseguimento ao processo.

§ 2º Caso os documentos enviados em resposta à diligência não sejam suficientes, a entidade poderá ser novamente diligenciada ao final do período de que trata o caput para complementação de documentos e informações.

Art. 5º Ficam suspensas as publicações de decisões de indeferimento de certificação e de seus respectivos recursos, pelo prazo estabelecido pelo caput do art. 3º.

Art. 6º Ficam suspensos o prazo para protocolos de requerimentos de renovação, pelo prazo estabelecido pelo caput do art. 3º.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá expedir normas e orientações técnicas complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 424, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e do cumprimento dos projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 2º e art. 8º, do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos e paradesportivos, bem como o acompanhamento e monitoramento da execução e da análise de cumprimento do objeto dos projetos devidamente aprovados, de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério da Cidadania, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

§ 1º Rege-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras.

§ 2º Tem por objetivo ampliar o desenvolvimento e o acesso da população ao esporte, desde a primeira idade até a terceira idade, fortalecer a economia via projetos desportivos e paradesportivos, aumento da inclusão social e exercício da cidadania plena, bem como contribuir para o desenvolvimento do país.

§ 3º O incentivo e o fomento abrangerão as seguintes manifestações desportivas: educacional, participação e rendimento conforme art. 2º da Lei nº 11.438/2006.

§ 4º Compete ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte (DIFE), da Secretaria Especial do Esporte (SEESP) a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos e paradesportivos, bem como o acompanhamento e monitoramento da execução e da análise de Prestação de Contas Técnica dos projetos devidamente aprovados na égide da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE).

§ 5º Todos os prazos dispostos expressos em dias contam-se de modo contínuo. Caso o prazo termine em dia não útil ou que não tenha expediente na Secretaria Especial do Esporte, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º Os recursos captados nos projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte não poderão ser utilizados para pagamento de remuneração de atletas profissionais e/ou para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 daquela Lei.

Art. 2º O processo para avaliação e aprovação do enquadramento dos projetos desportivos e paradesportivos terá as seguintes fases:

I - cadastramento;
II - admissibilidade;
III - autorização da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE para captação de recursos;

IV - captação de recursos;
V - análise técnica e orçamentária;
VI - assinatura do Termo de Compromisso;
VII - execução e monitoramento;
VIII - análise de Prestação de Contas Técnica; e
IX - análise de Prestação de Contas Financeira.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DESPORTIVOS OU PARADESPORTIVOS

Seção I

Do Cadastramento dos proponentes

Art. 3º As entidades proponentes que pretendam apresentar projetos desportivos ou paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006, deverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte, em campo específico dedicado a Lei de Incentivo ao Esporte - LIE.

§ 1º As informações cadastrais de que trata o caput e suas atualizações são de inteira responsabilidade da entidade proponente interessada.

§ 2º O DIFE poderá requisitar documentos que comprovem as informações cadastrais.

§ 3º Os dados do titular da entidade proponente devem ser preenchidos no momento do cadastro no sítio indicado no caput.

§ 4º Caso o proponente tenha consultor ou empresa de consultoria envolvido na elaboração do projeto, poderá informar o nome do consultor ou da empresa e os seus dados cadastrais (CPF ou CNPJ).

§ 5º É de responsabilidade da entidade proponente manter atualizados os dados cadastrados.

Art. 4º Após a inserção dos dados do titular da entidade proponente no sítio eletrônico de que trata o artigo 3º, o DIFE enviará à entidade proponente correspondente, via mensagem eletrônica, o login, o número de cadastro e a senha de acesso.

§ 1º As comunicações de interesse, de qualquer natureza, serão enviadas ao perfil do proponente cadastrado no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 2º Os proponentes são responsáveis por cumprir os prazos informados nas comunicações de interesse.

Seção II

Da apresentação dos projetos

Art. 5º A documentação relativa aos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ser elaborada, de forma digitalizada em arquivo no formato PDF pesquisável OCR, devendo ser inserido no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte, com cada arquivo enviado não excedendo o tamanho superior a 10 MB.

§ 1º A apresentação da documentação dos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ocorrer, anualmente, entre 1º de fevereiro até 15 de setembro de cada ano, considerando-se como protocolo a data de envio da documentação no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 2º É de inteira responsabilidade do proponente a verificação da documentação apresentada no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte, quando será emitida certidão que comprova seu recebimento.

Art. 6º Os projetos desportivos e paradesportivos serão acompanhados dos seguintes documentos, a serem inseridos no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Ministério da Cidadania, sob pena de não serem admitidos pelo DIFE:

I - indicação das prioridades descritas no art. 18 desta Portaria, bem como documentação comprobatória, caso existente;

II - cópia do Estatuto Social e de suas respectivas alterações registradas e averbadas em cartório da entidade proponente, cópia da Ata de Assembleia que empossou a atual Diretoria, cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF e dos documentos de identidade dos diretores ou responsáveis legais e CNPJ do proponente que comprove seu funcionamento há, no mínimo, um ano;

III - declaração do responsável legal da entidade proponente quanto ao não enquadramento nas vedações previstas nos artigos 61 e 62 desta Portaria; e

IV - plano de trabalho contendo:

a) a identificação do objeto do projeto, detalhando se a manifestação desportiva é educacional, de participação ou de rendimento, de desportivo ou paradesportivo;

b) os objetivos específicos, metodologia, justificativa, estratégias de ação, grade horária das atividades;

c) metas qualitativas e quantitativas, com seus respectivos indicadores e instrumentos de verificação;

d) planilha orçamentária e cronograma de execução das atividades;

e) endereço do local (ou locais) de execução;

f) período de execução; e

g) descrição do público beneficiado.

V - declaração de Inexistência de Sobreposição de Recursos Financeiros, cujo modelo está disponibilizado no sítio da Secretaria Especial do Esporte.

§ 1º O DIFE e a CTLIE poderão requisitar esclarecimentos a respeito da documentação apresentada, porém não caberá diligência para complementação dos documentos obrigatórios descritos neste artigo.

§ 2º A entidade proponente deverá zelar pela validade da certificação durante toda execução do projeto e eventual Termo Aditivo.

§ 3º É dispensada a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de cópia dos documentos mencionados no inciso II deste artigo, quando da possibilidade de o agente público poder confrontar as assinaturas e autenticidade junto aos originais.

§ 4º Nos casos em que o agente público não possa realizar a confrontação com a documentação, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 5º As declarações tratadas nos incisos III e V, deste artigo, devem ser assinadas e encaminhadas em formato PDF pesquisável OCR, e seus modelos podem ser encontrados no sítio eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, na seção, Modelos de Documentos.

Art. 7º Os projetos desportivos e paradesportivos apresentados deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - identificar claramente no plano de trabalho se o projeto é de prática esportiva regular, de continuidade, relativo a evento ou obras, devendo constar:

a) para projetos consubstanciados em realização de evento: data e local previstos, duração, beneficiários/participantes do evento, inscrições (valores, destinação, estimativa). Se o evento for realizado em conjunto com outro projeto, deverá ser informado, inclusive se for incentivado;

b) para projetos de continuidade: indicação do projeto executado ou em execução, destacando as alterações propostas; e

c) para projetos de obras: o proponente deverá seguir as instruções contidas na Portaria/ME nº 151, de 11 de julho de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

II - descrição sucinta do objeto e dos objetivos do projeto, garantindo-se a coesão entre o objetivo, as metas e o orçamento analítico;

III - quantificação e apontamento nas metas dos indicadores de atingimento e seus instrumentos de verificação;

IV - explicitação de quais e quantos serão os beneficiários diretos e o quantitativo de vagas disponíveis;

V - inclusão somente dos itens do orçamento necessários e quocientes à consecução das metas e ao atingimento dos objetivos, não devendo ser lançados valores fechados no orçamento analítico;



VI - comprovação de que os preços orçados estão compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Cidadania;

VII - comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente, observando as regras dispostas no artigo 8º desta Portaria; e

VIII - justificativa do proponente que exponha as razões pelas quais o projeto não possui capacidade de atrair investimentos, independentemente dos incentivos de que trata a presente Portaria.

§ 1º Considerando a especificidade de cada projeto, o DIFE e a CTLIE poderão exigir, motivadamente, documentação complementar para avaliação do projeto apresentado.

§ 2º O DIFE poderá estabelecer modelos para apresentação dos projetos e parâmetros de valores para itens apresentados no orçamento analítico.

§ 3º As receitas auferidas em razão do projeto devem estar previstas em orçamento analítico, conforme modelo definido pelo DIFE.

§ 4º Em caso de projetos de eventos desportivos ou paradesportivos sem que haja cobrança de inscrição, taxas e outros, o valor arrecadado deverá ser integralmente revertido para a execução do projeto e detalhado em orçamento analítico, conforme modelo definido pelo DIFE.

§ 5º Nos casos de construção ou reforma de imóvel deverá ser comprovado o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do respectivo imóvel ou da posse.

§ 6º O valor máximo das despesas constantes no projeto não excederá a média dos valores dos três orçamentos apresentados ou de tabela de referência.

§ 7º Caso o proponente tenha executado, anteriormente, projeto semelhante com outros tipos de recursos, a justificativa de que trata o inciso VIII deverá apresentar os fatos novos que motivaram a solicitação de utilização de recursos incentivados.

Art. 8º Para os efeitos desta Portaria considera-se capacidade técnico-operativa, de que trata o seu inciso VII do art. 7º, a aptidão do proponente para executar, de forma específica e eficiente, o projeto desportivo ou paradesportivo proposto.

§ 1º A capacidade técnico-operativa de que trata o caput deverá ser comprovada por meio de informações que esclareçam as características, propriedades e habilidades do proponente, dos membros ou de terceiros associados envolvidos diretamente na execução do projeto apresentado.

§ 2º A capacidade técnico-operativa poderá ser demonstrada com a juntada de documentos, tais como: relatório de eventos já realizados, apresentação da capacidade instalada, do pessoal técnico e operacional que integram a entidade, fotos, reportagens, publicações e sítios, parcerias com entidades que possuam expertise na execução de projetos.

§ 3º A comprovação da capacidade técnico-operativa está condicionada à existência de relação entre o projeto desportivo ou paradesportivo apresentado e as atividades regulares e habituais do proponente.

§ 4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operativa, será admitido termo de parceria com entidades desportivas, governamentais e/ou privadas, desde que esteja acompanhada da documentação descrita no § 2º referente à entidade parceira.

§ 5º Para análise da capacidade técnico-operativa, a área técnica do DIFE deverá observar a lista de checagem anexa a esta Portaria.

§ 6º Deve presumir-se possuidor de capacidade técnico-operativa os Entes Federativos, as Confederações e Federações do desporto relativo ao projeto apresentado.

Art. 9º É de responsabilidade do DIFE disponibilizar, em seu sítio eletrônico, os modelos de formulários e outros documentos referentes à apresentação de projetos.

Parágrafo único. Não serão admitidos projetos que não observarem os modelos de formulários de que trata o caput.

Art. 10. Os projetos desportivos ou paradesportivos deverão ser enquadrados em apenas uma das manifestações abaixo:

I - desporto educacional - praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, que poderá ser compreendido das seguinte forma: a) desporto de rendimento: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações; e

b) desporto de formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Art. 11. Os projetos, respeitadas as suas peculiaridades, deverão contemplar medidas que garantam acesso às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e às pessoas idosas em atividades de esporte e lazer, com medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

Art. 12. Fica autorizado às entidades proponentes utilizar nomes de pessoas físicas ou jurídicas patrocinadoras, bem como de suas marcas ou de seus produtos nos títulos dos projetos desportivos ou paradesportivos, quando da sua apresentação ao DIFE, ou quando da solicitação de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo, desde que o Ministério da Cidadania e a Secretaria Especial do Esporte sejam inseridos em todos os meios de comunicação como apresentador do projeto em questão.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput não se aplica para pessoas físicas ou jurídicas doadoras de recursos.

Art. 13. Será permitido o pagamento de Bolsa para beneficiários de projetos desportivos e paradesportivos da manifestação de rendimento, nos termos previstos em Portaria Específica.

Seção III

Dos limites para apresentação de projetos e captação de recursos

Art. 14. Ficam estabelecidos os seguintes limites para a apresentação de projetos e para o valor homologado de captação por projeto:

I - até seis projetos por ano-calendário, considerado o número do CNPJ raiz independentemente de ser filial ou matriz;

II - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a manifestação desportiva de rendimento;

III - R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para manifestações desportivas participação; e

IV - em projetos de eventos que contenham mais de uma etapa no calendário anual das Confederações e Federações, cada etapa terá o valor limite de R\$ 5.000.000,00 para sua realização.

§ 1º Não há determinação de limites para manifestação desportiva educacional.

§ 2º Os limites definidos neste artigo não se aplicam aos projetos de infraestrutura, devendo o proponente seguir as instruções contidas na Portaria/ME nº 151, de 11 de julho de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

Seção IV

Da admissibilidade dos projetos

Art. 15. Os projetos cuja documentação e demais exigências não estiverem em conformidade com esta Portaria, com a Lei nº 11.438, de 2006, e com as demais normas aplicáveis ao caso, não serão admitidos.

§ 1º Cabe ao DIFE avaliar a documentação apresentada, inclusive com consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, seguindo a ordem cronológica de inserção no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte e o critério de prioridade estabelecido nesta Portaria, conforme tabela a ser disponibilizada no sítio da SEESP e, estando o proponente inadimplente, o projeto será inadmitido.

§ 2º O prazo para análise da documentação apresentada é de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação no DIFE.

§ 3º O proponente deverá ser informado das razões da inadmissibilidade do projeto.

Art. 16. Os projetos apresentados terão tramitação prioritária conforme a soma da pontuação, na ordem do maior para o menor, de nível de prioridade obtido abaixo:

I - Sejam enquadrados como manifestação desportiva educacional - 2 pontos;

II - Sejam realizados em localidades consideradas de alta ou muito alta vulnerabilidade social, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social do Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas - IPEA - 1 ponto;

III - Os projetos paradesportivos - 1 ponto;

IV - sejam considerados como continuidade de projeto de atividade regular, executado ou em execução com o mesmo objeto, proponente e local de execução - 1 ponto;

V - contenham contrato de patrocínio no valor de no mínimo 20% (vinte por cento) do total do projeto - 1 ponto; e

VI - projetos cujo objetivo seja a realização de competições que estejam incluídas no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional, das entidades de administração do desporto - 1 ponto.

§ 1º O contrato de patrocínio deverá estar acompanhado de cópia do documento oficial de identificação do signatário e conter, obrigatoriamente: especificações claras e precisas quanto ao projeto, proponente e patrocinador; comprovação de tributação da empresa patrocinadora pelo lucro real e valor do patrocínio, correspondente a no mínimo de 20% do valor solicitado para o projeto.

§ 2º Para efeito do inciso V, será adotado o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) publicado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, sendo considerados locais de vulnerabilidade social os municípios cujos índices forem iguais ou superiores a 0,40.

§ 3º A ordem de tramitação prioritária será definida pela soma das especificidades comprovadas.

§ 4º Havendo empate na priorização dos projetos, o desempate será realizado pela ordem cronológica de entrada do projeto no DIFE.

Art. 17. A Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte - CGLIE deverá emitir despacho manifestando-se a respeito:

I - da regular apresentação dos documentos conforme art. 9º do Decreto 6.180, de 3 de agosto de 2007 do projeto desportivo ou paradesportivo apresentado;

II - da capacidade técnico-operativa de que trata o artigo 8º desta Portaria;

III - da situação de adimplência da entidade proponente junto ao SIAFI;

IV - da inexistência de instrumentos com objetos iguais ou semelhantes no Sistema de Convênios - SICONV; e

V - da situação da entidade junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

§ 1º A CGLIE poderá requerer aos demais setores da SEESP pronunciamento complementar acerca do assunto de suas respectivas competências.

§ 2º O não cumprimento da diligência, pelo proponente, no prazo determinado, ocasionará a rejeição do projeto, nos termos do art. 26 do Decreto nº 6.180, de 2007.

§ 3º A conclusão do despacho obedecerá a ordem cronológica das respostas recebidas na CGLIE em virtude das diligências, quando for o caso.

§ 4º A ordem cronológica da análise dos projetos será disponibilizada no sítio da SEESP.

§ 5º Da rejeição do projeto pela CGLIE em decorrência da ausência dos documentos obrigatórios constantes no art. 9º do Decreto 6.180, de 2007 não caberá recurso.

Art. 18. Verificado o atendimento do art. 17, o projeto será submetido à avaliação da CTLIE, que deliberará sobre a autorização para captação do projeto em questão.

Art. 19. Da decisão da CTLIE que indeferir ou autorizar a captação de recursos do projeto parcialmente, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia do recebimento da comunicação da Comissão Técnica.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser analisado pela CTLIE e incluído em pauta para deliberação até a segunda reunião subsequente da que proclamou o resultado.

Seção V

Da publicação dos Projetos

Art. 20. O proponente terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da reunião da CTLIE para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e tributária, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, sob pena de arquivamento.

§ 1º Comprovada a regularidade de que trata o caput, o Presidente da CTLIE fará publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato do projeto apto à captação, observando-se o disposto no art. 27, do Decreto n.º 6.180, de 2007.

§ 2º Deverão constar da publicação a que se refere o § 1º deste artigo, os números da agência e conta bancárias do projeto desportivo ou paradesportivo autorizado.

§ 3º É de responsabilidade do proponente apresentar originais ou cópias digitalizadas das certidões estaduais e municipais, ou qualquer outra que não seja possível extrair da internet necessárias à publicação dos projetos.

Capítulo III

DA CAPTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA ANÁLISE

Seção I

Da abertura das contas corrente e monitoramento dos recursos

Art. 21. O DIFE providenciará a abertura das contas bancárias específicas e exclusivas para depósitos e movimentações dos recursos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006, nos termos dos artigos 30 e 31 do Decreto nº 6.180, de 2007, vinculadas ao CNPJ do proponente, cujo projeto desportivo ou paradesportivo tenha sido autorizado pela CTLIE.

§ 1º As contas poderão ser operadas somente após a regularização, pelos respectivos titulares, na agência bancária da instituição financeira oficial federal onde tenham sido abertas, de acordo com as normas vigente do Banco Central, para que, em caráter irrevogável e irretratável, a instituição financeira cumpra as determinações do MC para movimentá-las.

§ 2º A conta denominada CAPTAÇÃO será impedida de qualquer movimentação pelo proponente, estando apenas liberada para o recebimento dos depósitos referentes aos recursos captados, desde que especificado o CNPJ ou o CPF dos depositantes, depósitos de reposição de valores bloqueados judicialmente, ou outros expresso e previamente autorizados pelo DIFE.

§ 3º A conta corrente denominada conta de MOVIMENTO receberá recursos oriundos da conta CAPTAÇÃO, sob a gerência do MC, e poderá ser movimentada pelo proponente exclusivamente para a execução do projeto, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º O proponente terá acesso aos extratos e às aplicações da conta CAPTAÇÃO.

§ 5º O proponente deverá monitorar os depósitos efetuados na conta bloqueada, assegurando a aplicação dos recursos no mercado financeiro junto à gerência da agência bancária e, por ocasião da transferência de recursos da conta CAPTAÇÃO para a de MOVIMENTO, certificar-se de que as contas estão em conformidade e que os recursos a serem transferidos estejam aplicados em resgate automático.

§ 6º O proponente deverá emitir extratos mensais das contas CAPTAÇÃO e de MOVIMENTO que tiverem lançamento, com vistas a juntá-los à análise das Prestações de Contas.

§ 7º Os recursos que forem bloqueados judicialmente devem ser imediatamente informados pelo proponente ao DIFE, sob pena de arquivamento do projeto.

§ 8º A reposição dos recursos bloqueados judicialmente, bem como de seus rendimentos, são de responsabilidade do proponente.

§ 9º Os recursos captados e depositados na conta CAPTAÇÃO e MOVIMENTO do projeto tornam-se renúncia fiscal e adquirem natureza pública.

Art. 22. Para a efetivação da abertura das contas correntes, deverá o proponente autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do DIFE relativas às movimentações financeiras.

Art. 23. Será concedido prazo de captação de recursos de dois anos improrrogáveis, contados da data da autorização de captação de recursos, exceto nos projetos com contrato de patrocínio, onde será permitida uma única prorrogação por período igual ao constante no referido contrato.

§ 1º O projeto cujo prazo de captação tenha expirado, sem captação ou com captação e valor aprovado menor do que cinquenta por cento para obras de infraestrutura e que vinte por cento para os demais objetos, poderá:

I - ser arquivado e os recursos captados serão recolhidos via GRU; ou

II - ter os recursos transferidos, a critério do DIFE, uma única vez, no período de cento e vinte dias a contar do dia de encerramento do período de captação, para outro projeto esportivo da mesma entidade que esteja em captação de recursos, desde que apresentada a anuência do incentivador e mediante solicitação do proponente.

§ 2º É vedado ao proponente captar valor superior ao autorizado pela CTLIE, sob pena de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos excedentes.

Seção II

Do estorno e da correção de depósitos

Art. 24. A solicitação de estorno dos valores depositados equivocadamente em conta CAPTAÇÃO deverá ser fundamentada e possuir anuência do Patrocinador, devendo ser encaminhada ao DIFE no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do depósito.

§ 1º O estorno dos valores depositados poderá se feito diretamente para a conta do Patrocinador.

§ 2º Não sendo solicitado o estorno no prazo fixado, os valores estarão sujeitos a recolhimento via Guia de Recolhimento da União - GRU.



Art. 25. Durante o aporte de valores em conta CAPTAÇÃO, ocorrendo equívoco por parte do Patrocinador, poderá ser solicitada ao DIFE a correção de depósitos, justificando os motivos e possuir anuência do Patrocinador, devendo ser encaminhada ao DIFE em até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do depósito, somente podendo ocorrer entre projetos da mesma entidade e que estejam em fase de captação de recursos.

Seção III

Das despesas de elaboração de projeto e captação de recursos

Art. 26. Os limites máximos para despesas de produção, que abrangem as despesas com a contratação de serviços destinados à elaboração do projeto desportivo ou paradesportivo e à captação de recursos, são fixados da seguinte forma:

I - projetos cuja manifestação seja desporto educacional, até 10% (dez por cento) do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a Análise Técnica e Orçamentária;

II - projetos cuja manifestação seja desporto de participação, até 7% (sete por cento) do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a Análise Técnica e Orçamentária;

III - projetos cuja manifestação seja desporto de rendimento, até 5% (cinco por cento) do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a Análise Técnica e Orçamentária;

IV - projetos desportivos ou paradesportivos de qualquer manifestação desportiva que sejam executados integralmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, até 15% do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a análise técnica e orçamentária; e

V - as despesas de produção que são detalhadas na planilha de custo, destacadas dos demais itens orçamentários, não integram os 15% (quinze por cento) de despesas administrativas (atividade meio), de que trata o art. 11 do Decreto 6.180, de 2007.

§ 1º Os cálculos para elaboração e captação somente devem considerar os valores efetivamente captados pelo proponente, ficando excluídos, os valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, o limite máximo para as despesas de que trata o caput deste artigo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seção IV

Dos recibos

Art. 27 Para cada depósito efetuado na conta CAPTAÇÃO caberá ao proponente emitir recibo, através do sistema disponível no sítio da Secretaria Especial do Esporte, em três vias, sendo uma para o depositante, outra para controle do próprio proponente, a ser arquivado junto com os documentos originais comprobatórios do processo e a terceira para o DIFE.

§ 1º Caberá ao proponente preencher os dados do recibo, finalizá-lo e disponibilizá-lo ao DIFE, conforme instruções no sítio da Secretaria Especial do Esporte, para conferência dos dados e verificação do depósito na conta especificada. O DIFE aprovará e encaminhará os dados à Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 2º A aprovação dos dados de que trata o § 1º é condição para que o recibo seja aprovado e ocorra a liberação de uso dos recursos.

§ 3º O recibo só estará à disposição do proponente para alterações e ajustes até sua finalização.

§ 4º A captação de quaisquer recursos deve ser informada em até 3 (três) dias úteis ao DIFE e, devendo conter, conforme o caso, nome, CPF, razão social e CNPJ do doador ou patrocinador, dados do proponente, título do projeto (ou número), data e valor recebido.

§ 5º Recursos sem os respectivos recibos poderão ser bloqueados para liberação até serem regularizados.

Seção V

Da aplicação dos recursos

Art. 28. É responsabilidade do proponente acompanhar os depósitos e certificar-se de que todos os recursos captados estejam em aplicação financeira.

Parágrafo único. Caberá ao proponente repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação dos recursos.

Art. 29. Os recursos depositados nas contas CAPTAÇÃO e MOVIMENTO serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressada titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

§ 1º Depositados os recursos, impõe-se sua imediata aplicação em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização ocorrer em prazos menores que 01 (um) mês.

§ 2º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da análise de cumprimento do objeto, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

§ 3º Os rendimentos dos recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração dos projetos e captação de recursos, bem como para pagamento de pessoal, a não ser que expressamente autorizado pelo DIFE.

§ 4º Rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras não serão computados como recursos captados.

§ 5º A destinação das receitas auferidas em função das aplicações financeiras do projeto deverá ser discriminada em planilha específica no Plano de Trabalho, nos mesmos moldes dos recursos incentivados captados, devendo ser ajustada aos valores efetivamente auferidos.

§ 6º O proponente deverá encaminhar relatório específico, discriminando essas receitas e despesas e manter respectivos documentos comprobatórios pelo mesmo período que os documentos comprobatórios das despesas com as ações do projeto incentivado.

Seção VI

Dos projetos com contratos de patrocínio

Art. 30. O contrato de patrocínio deverá ser apresentado até a data do pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo face a nova situação financeira de captação de recursos, devendo conter:

I - a vinculação ao projeto da lei de incentivo, especificando número do processo ou número do SLI;

II - o valor global mínimo de cinquenta por cento para os projetos de obra de infraestrutura e vinte por cento do valor autorizado para os demais projetos, conforme art. 23, § 1º desta Portaria, o valor das parcelas, quando for o caso, e a previsão dos depósitos;

III - a vigência do contrato de patrocínio;

IV - a manifestação de que o patrocinador se enquadra nas exigências da Lei nº 11.438, de 2006;

V - a assinatura das partes (representantes legais);

VI - especificações claras e precisas quanto ao projeto, o proponente e o patrocinador.

Parágrafo único. O contrato de patrocínio deverá estar acompanhado de cópia do documento oficial de identificação do signatário e de comprovação de tributação da empresa patrocinadora pelo lucro real.

Art. 31. O proponente poderá captar outros recursos desde que ainda esteja em vigência o prazo de captação e que isso se dê até a data do pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de contrato de patrocínio, serão observados:

I - pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo com planilha de incentivo parcelado, descrição do projeto, planilha orçamentária consolidada e outros documentos ajustados, que serão avaliados pela equipe técnica do DIFE e encaminhados para a CTLIE;

II - para cada parcela executada do plano de trabalho com incentivo parcelado é necessária a apresentação da Prestação de Contas Parcial cuja aprovação é condição para a liberação da parcela seguinte; e

III - a primeira liberação dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso, após captação mínima de 50% (cinquenta por cento) para os projetos de obra de infraestrutura ou 20% (vinte por cento) do valor autorizado para os demais projetos, conforme art. 23 § 1º desta Portaria, e as demais mediante a assinatura de termos aditivos, após correspondentes aportes.

Seção VII

Da Quebra de Contrato de Patrocínio

Art. 32. Em casos de quebra contratual do contrato de patrocínio por culpa exclusiva do patrocinador, para dar continuidade sem prejuízos a execução do projeto, o proponente deverá apresentar remanejamento de recursos, relatório de execução físico e financeiro a executar e os demais documentos relacionados a nova realidade orçamentária do projeto, conforme orientações no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte.

Art. 33. Caso o proponente tenha saldo de aplicação financeira e economia em itens aprovados no plano de trabalho executado, totalizando valores que possam substituir a quebra contratual, o proponente deverá apresentar remanejamento de recursos, adequando o projeto a nova realidade orçamentária, conforme orientações no sítio eletrônico da Secretaria Especial do Esporte.

Seção VIII

Da análise técnica orçamentária do projeto desportivo

Art. 34. Após a captação integral ou captação mínima de 50% (cinquenta por cento) para os projetos de obra de infraestrutura ou 20% (vinte por cento) do valor autorizado para os demais projetos, conforme art. 23, § 1º desta Portaria, poderá o proponente solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto desportivo ou paradesportivo ao DIFE.

§ 1º A qualquer tempo, no período de captação de recursos, o proponente poderá solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto esportivo, desde que atendidas as exigências do caput deste artigo.

§ 2º Após o encerramento do período de captação de recursos, o proponente deverá solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto esportivo em até 12 meses, desde que atendidas as exigências do caput deste artigo. Após esse período, caso não haja manifestação do proponente, os recursos serão recolhidos pelo DIFE ao Tesouro Nacional por meio de GRU.

§ 3º Nos casos em que a análise técnica orçamentária for solicitada pelo proponente, não será mais possível captar recursos para a conta CAPTAÇÃO, ainda que o prazo de captação do art. 23 não tenha expirado.

§ 4º Em caso de captação parcial, o proponente deverá reapresentar o Projeto desportivo ou Paradesportivo, adequado à nova situação financeira, a fim de demonstrar a efetiva possibilidade de atingimento ou incremento dos objetivos do projeto inicialmente apresentado, a viabilidade técnica e orçamentária e a funcionalidade plena das ações, independentemente de outras ações ou etapas futuras.

§ 5º Será permitido ao proponente a apresentação de apenas um pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo, desde que captado no mínimo 50% (cinquenta por cento) para os projetos de obra de infraestrutura ou 20% (vinte por cento) do valor autorizado ou captação integral, excluídos os rendimentos das aplicações.

§ 6º Em caso de rejeição ou aprovação parcial do projeto, os valores captados ou remanescentes:

I - poderão ser recolhidos ao Tesouro Nacional através de GRU;

II - poderão ser transferidos, a critério do DIFE, uma única vez, no período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da decisão da CTLIE, para outro projeto da mesma entidade que esteja em captação de recursos.

III - em caso de aprovação parcial, poderão ser utilizados em itens autorizados na Análise Técnica Orçamentária, desde que solicitado remanejamento de recursos e aprovados previamente pelo DIFE

IV - Nos casos de solicitação de transferência de recursos de projetos rejeitados ou aprovados parcialmente, será exigida a anuência do patrocinador; e

V - os recursos uma vez transferidos, deverão ser utilizados em sua totalidade, não cabendo novo pedido de transferência.

§ 7º Em caso de captação parcial dos recursos, o projeto desportivo ou paradesportivo apresentado pelo proponente para análise técnica e orçamentária, face a nova realidade financeira apresentada, não poderá incluir itens diferentes dos apresentados no projeto esportivo ou paradesportivo original, salvo quando solicitado pelo DIFE.

§ 8º O projeto esportivo ou paradesportivo readequado pelo proponente para análise técnica e orçamentária pode incluir rendimentos de aplicações e transferências, devendo identificar valores e ações de destino.

§ 9º A área técnica poderá a qualquer tempo, quando entender a necessidade de elucidação dos autos, oficial diligência ao proponente para análise de mérito.

§ 10º O prazo para o cumprimento das diligências é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do dia do recebimento da correspondência eletrônica enviada no e-mail cadastrado pelo proponente.

§ 11º O não cumprimento da diligência, pelo proponente, no prazo determinado, ocasionará a rejeição do projeto.

§ 12º Os Projetos de Manifestação Desportiva de Rendimento, deverão apresentar obrigatoriamente, sua certificação, em cumprimento ao artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 13º A não apresentação da certidão de registro cadastral, em cumprimento aos arts. 18 e 18-A, da Lei nº 9.615, de 1998, acarretará a rejeição do projeto e arquivamento dos autos, com recolhimento dos valores eventualmente captados via GRU, devidamente corrigidos.

Art. 35. Caso seja constatado pelo DIFE que o projeto trata de manifestação de rendimento, o proponente deverá ser diligenciado, via Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, para providenciar a Certificação de que trata a Portaria ME nº 115, de 03 de abril de 2018.

Art. 36. O projeto em Análise Técnica e Orçamentária - ATO terá tramitação prioritária conforme a soma da pontuação, na ordem do maior para o menor, de nível de prioridade obtido abaixo:

I - enquadrado como manifestação desportiva educacional - dois pontos;

II - realizado em localidade considerada de alta ou muito alta vulnerabilidade social, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social do Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas - IPEA - um ponto;

III - paradesportivo - um ponto;

IV - considerado como continuidade de projeto de atividade regular, executado ou em execução com o mesmo objeto, proponente e local de execução - um ponto; e

V - o objetivo seja a realização ou participação de competições que estejam incluídas no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional, das entidades de administração do desporto - um ponto.

§ 1º Para efeito do inciso II, deste artigo, serão considerados locais de vulnerabilidade social os municípios cujos índices forem iguais ou superiores a 0,40.

§ 2º A ordem de tramitação prioritária será definida pela soma das especificidades comprovadas.

§ 3º Havendo empate na priorização dos projetos, o desempate será realizado pela ordem cronológica de entrada do projeto no DIFE.

Art. 37. Não serão objeto de análise pela Comissão Técnica os projetos desportivos ou paradesportivos que:

I - envolvam, estritamente, despesas administrativas para manutenção da entidade proponente;

II - contemplem ação para aquisição de imóvel; e

III - sejam apresentados por entidade que tenha como dirigente, administrador, controlador ou membro de seu conselho:

a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro;

b) servidor público do MC ou de suas entidades vinculadas, bem como seus respectivos parentes de terceiro grau, cônjuges ou companheiros; e

c) membros da CTLIE, bem como seus respectivos parentes até terceiro grau, cônjuges ou companheiros.

Seção IX

Da Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte

Art. 38. Caberá ao Diretor do DIFE preparar as pautas das sessões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. O Diretor do DIFE poderá, mediante decisão fundamentada, avocar projeto desportivo ou paradesportivo e colocá-lo em pauta, desde que o proponente tenha cumprido todos os requisitos da legislação pertinente e eventuais diligências.

Art. 39. Após análise técnica e orçamentária do projeto desportivo ou paradesportivo pela área técnica do DIFE e consequente parecer, o DIFE, procederá à distribuição do projeto, mediante sorteio, entre os membros da CTLIE.

§ 1º Os projetos serão sorteados publicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas, as quais poderão ser qualquer indivíduo, maior e com capacidade civil, que queiram testemunhar o ato.

§ 2º Após o sorteio, o DIFE encaminhará aos membros da CTLIE relação dos projetos aptos para deliberação, para fins de declaração de impedimento ou suspeição.



CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

Seção I

Do Termo de compromisso

Art. 40. Será condicionante para a assinatura do Termo de Compromisso, o envio pelo proponente dos seguintes documentos:

- I - Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte - PDLIE previamente aprovado pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Cidadania;
- II - calendário de atividades ou eventos discriminando grade horária, locais e datas de execução de cada núcleo do projeto;
- III - cronograma físico-financeiro mês a mês;
- IV - certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista nas esferas federais, estaduais e municipais; e
- V - plano de trabalho conforme valores aprovados pela CTLIE, em caso de aprovação parcial da análise técnica e orçamentária do Projeto desportivo ou paradesportivo.

§ 1º Após o recebimento da documentação, o DIFE encaminhará minuta do Termo de Compromisso que deverá ser conferida e assinada pelo proponente, via Sistema Eletrônico.

§ 2º O proponente terá até 180 (cento e oitenta) dias para assinar o Termo de Compromisso, contados a partir da aprovação da análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo, salvo motivação justificada de futura data.

§ 3º Nos casos de projetos de continuidade, o Termo de Compromisso poderá ser assinado a partir do último mês que antecede o término da execução do projeto anterior.

§ 4º O PDLIE deve observar o Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte da Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, bem como as regras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 5º As certidões de que trata o inciso IV podem ser cópias digitalizadas, quando não for possível extraí-las da internet.

§ 6º O Termo de Compromisso dos projetos de obra será assinado entre a mandatária e o proponente.

§ 7º Os extratos dos Termos de Compromissos deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

Art. 41. Nos casos de projetos aprovados com contrato de patrocínio, cujas parcelas sejam liberadas sucessivamente a critério do patrocinador, será observado o seguinte:

- I - o proponente deverá apresentar o pedido de análise técnica e orçamentária do incentivo parcelado limitado a 04 (quatro) parcelas previstas; e
- II - a primeira liberação dar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso e as demais mediante a assinatura de termos aditivos.

Art. 42. A execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado somente será iniciada após assinatura do Termo de Compromisso a ser celebrado entre o DIFE e o proponente, que deverá contar, no mínimo:

- I - preâmbulo, com os dados cadastrais da Secretaria Especial do Esporte, do proponente e dos respectivos representantes legais;
- II - cláusulas que disponham sobre o objeto, as obrigações das partes, o valor aprovado, prestação de contas, eficácia, vigência e foro;
- III - assinatura do representante legal das partes e duas testemunhas;
- IV - a destinação dos bens remanescentes; e
- V - as hipóteses de rescisão aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 34 do Decreto 6.180, de 2007.

Parágrafo único. É parte integrante do Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho aprovado, devidamente atualizado em caso de aprovação parcial da análise técnica e orçamentária e remanejamentos, bem como os documentos exigidos no § 4º do art. 34 desta Portaria.

Seção II

Da execução dos projetos desportivos ou paradesportivos

Art. 43. O DIFE especificará o percentual e demais exigências para a transferência de recursos da conta CAPTAÇÃO para a conta MOVIMENTO.

Art. 44. Os recursos da conta MOVIMENTO destinam-se, exclusivamente, ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado, devendo sua movimentação realizar-se através de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, estando vedado em qualquer hipótese o saque em dinheiro.

Art. 45. Para cada lançamento efetuado a débito na conta de LIVRE MOVIMENTAÇÃO deverá corresponder um comprovante de sua regular aplicação no projeto desportivo ou paradesportivo aprovado.

Art. 46. O proponente não poderá realizar despesas anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao prazo de execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado, sob pena de ressarcimento e demais penalidades cabíveis.

Art. 47. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos única e exclusivamente em nome do proponente.

§ 1º O proponente deverá registrar o número do Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte referente ao projeto aprovado em todos os documentos que comprovem as despesas.

§ 2º O pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, estabelecidos no orçamento analítico, poderão ser comprovadas por meio de recibo próprio, conforme modelo anexo, assinado pelo usuário com identificação e CPF.

Art. 48. Não é permitida a alteração de local de execução do projeto sem a prévia anuência do DIFE.

Art. 49. As receitas a serem auferidas em função do projeto incentivado deverão ser discriminadas no Plano de Trabalho.

Seção III

Da contratação de recursos humanos

Art. 50. Para a contratação de recursos humanos para os projetos, o proponente poderá fazê-lo conforme a legislação pertinente, através de:

- I - Recibo de Pagamento Autônomo - RPA;
- II - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- III - Pessoa jurídica prestadora de serviços especializados, que disponha dos perfis profissionais requeridos pelo projeto, que os tenha disponibilizado de maneira não exclusiva, observando-se o disposto no art. 63 desta Portaria.

§ 1º A seleção do profissional deverá se basear nas qualificações exigidas para a função, e a remuneração em pesquisas e publicações especializadas e independentes ou tabela de referência publicada pelo DIFE.

§ 2º A forma de contratação de cada profissional e encargos deverão estar explicitados no projeto.

Seção IV

Da aquisição de bens e da contratação de serviços por entidades de natureza privada

Art. 51. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos incentivados, a entidade de natureza privada sem fins lucrativos realizará cotação prévia de preços, na forma do art. 54 desta Portaria, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, mediante pesquisa de preços no mercado, comprovada por, no mínimo, três orçamentos, que deverão ser anexados à documentação final do projeto.

§ 1º A documentação relacionada à aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser mantida pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da Prestação de Contas Final do Projeto.

§ 2º O DIFE poderá exigir que as aquisições de bens e serviços comuns relacionados aos projetos desportivos e paradesportivos ocorram por meio da modalidade pregão eletrônico.

Art. 52. A cotação prévia de preços realizar-se-á conforme os seguintes procedimentos:

I - o proponente deverá fazer a descrição completa e detalhada dos itens a serem contratados, em conformidade com o projeto aprovado, especificando as quantidades, no caso da aquisição de bens;

II - a solicitação para cotação prévia de preços determinará: os critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade;

Art. 53. A cotação prévia de preços poderá ser dispensada em casos ensejados pela natureza do objeto ou quando comprovadamente não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão somente os preços praticados pelo mesmo fornecedor em outras situações e respeitando situações análogas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 54. Cada processo de compras e contratações de bens e serviços dos proponentes deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - cotação prévia ou justificativa em caso de não apresentação da cotação, quando couber;
- II - justificativa da escolha do fornecedor ou executante e do preço;
- III - comprovante do recebimento da mercadoria e/ou serviço; e
- IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

Parágrafo único. Nos casos de contratação de recursos humanos, o proponente poderá prever todos os encargos trabalhistas oriundos de sua contratação.

Art. 55. O contrato de prestação de serviço celebrado entre proponente e fornecedores deverá prever, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam:

- I - de forma exata e perfeita o objeto contratado;
- II - o regime de execução ou forma de fornecimento;
- III - o prazos das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo do objeto;
- IV - o preço dos serviços;
- V - a forma de pagamento;
- VI - o critérios de reajuste de preços;
- VII - o direitos e responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e valores de multas; e
- VIII - a previsão do início e do término da execução.

Seção V

Da contratação por Órgãos e Entidades da Administração Pública

Art. 56. Nos casos em que o proponente for órgão ou entidade pública, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Seção VI

Do remanejamento de recursos

Art. 57. O proponente poderá realizar até 02 (dois) pedidos de remanejamento de recursos, desde que justificadas em qualquer alteração na duração, quantidade ou valor dos itens aprovados.

§ 1º A análise e aprovação das solicitações ficará a cargo do DIFE.

§ 2º Somente poderão ser remanejados valores referentes a itens orçamentários previstos no projeto aprovado.

§ 3º O DIFE poderá disponibilizar no sítio da SEESP, procedimentos e formulários específicos a serem utilizados na solicitação do remanejamento.

Seção VII

Da prorrogação do prazo de execução do projeto

Art. 58. O DIFE decidirá sobre eventual pedido de prorrogação de prazo para execução do projeto desportivo ou paradesportivo, desde que, fundamentadamente, apresentado pelo proponente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo inicialmente previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo, a contar da data do envio da solicitação.

§ 1º É permitida até duas prorrogações de prazo de execução do projeto, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo a ser assinado em data anterior ao vencimento do Termo vigente.

§ 2º No pedido de prorrogação de prazo deverá constar:

- I - apresentação de justificativa detalhada da necessidade da prorrogação para conclusão do projeto;
- II - novo cronograma físico-financeiro; e
- III - metas, eventos e itens do orçamento executados e a executar.

§ 3º O DIFE poderá detalhar procedimentos e instituir formulários, os quais serão publicados no sítio eletrônico da SEESP.

Seção VIII

Dos recursos remanescentes

Art. 59. Os recursos remanescentes na conta CAPTAÇÃO serão recolhidos ao Tesouro Nacional pelo DIFE ou poderão ser transferidos de acordo com o § 2º do art. 60 desta Portaria.

Art. 60. Os recursos remanescentes na conta de MOVIMENTO serão recolhidos ao Tesouro Nacional pelo Proponente através de GRU ou deverão ser recolhidos a conta Captação do próprio projeto, para posterior solicitação de transferência.

§ 1º Caso o proponente transfira o saldo remanescente na conta movimento para algum outro projeto, sem a anuência do DIFE, esses recursos não poderão ser utilizados e deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo Proponente através de GRU.

§ 2º Os recursos só poderão ser transferidos, uma única vez, a critério do DIFE, no período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento da execução do projeto, para outro projeto da mesma entidade que esteja em captação de recursos.

Seção IX

Das vedações

- Art. 61. É vedada a previsão de despesas:
 - I - a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II - em benefício de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;
 - III - em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;
 - IV - que resultarem em vantagem financeira ou material para o patrocinador; e
 - V - em benefício de membros da entidade proponente, exceto quando este desempenha função específica previamente aprovada no projeto.

Art. 62. É vedado:

- I - o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva; e
- II - a utilização dos recursos para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de alto rendimento, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 da referida Lei.

Parágrafo único. Considera-se remuneração, para os efeitos desta Portaria, a definição constante dos artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Seção X

Da intermediação

Art. 63. É vedada a intermediação de recursos nos termos do art. 12 do Decreto nº 6.180, de 2007.

Parágrafo único. Entende-se por intermediação, no âmbito desta Portaria, a transferência da execução do objeto do projeto a terceiros.

Seção XI

Do acompanhamento e do monitoramento

Art. 64. O DIFE fará o acompanhamento e o monitoramento da execução do projeto desportivo ou paradesportivo quanto aos aspectos técnicos.

Parágrafo único. No acompanhamento e monitoramento do projeto serão observados:

- I - a execução física e o atingimento dos objetivos do projeto aprovado;
- II - a compatibilidade entre a execução e o estabelecido no projeto quanto à contratação dos recursos humanos, o atendimento aos beneficiários e ao cumprimento do contido no PDLIE; e
- III - o cumprimento das metas do projeto aprovado.

Art. 65. O DIFE poderá, a qualquer tempo e de ofício, realizar visita técnica de acompanhamento da execução do projeto, por meio de vistoria in loco, e encaminhar outros expedientes para a obtenção de informações sobre a execução do projeto aprovado, com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da sua evolução física e financeira, por atuação definida a partir de amostragem ou, ainda, para apuração de eventuais denúncias.

Parágrafo único. Após realização da visita técnica, será emitido relatório circunstanciado e conclusivo, contendo as informações colhidas pelos técnicos durante a realização dos trabalhos, bem como as orientações repassadas ao proponente.

Art. 66. Na realização das tarefas de acompanhamento e monitoramento, o DIFE poderá realizar visitas in loco e encaminhar ofícios ou outros expedientes para a obtenção de informações sobre a execução do projeto aprovado.

Art. 67. As atividades de acompanhamento e avaliação técnica dos projetos poderão ser delegadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante instrumento jurídico que definam direitos e deveres mútuos.



CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I

Da Prestação de Contas Parcial

Art. 68. A entidade proponente que receber recursos incentivados ficará sujeita a apresentar Prestação de Contas Parcial, a critério do DIFE.

Art. 69. A Prestação de Contas Parcial será encaminhada pelo proponente ao DIFE, via Sistema Eletrônico, Remessa Postal ou e-mail, devendo conter o número do processo, o nome do projeto aprovado e os seguintes documentos:

- I - relatório de cumprimento parcial do objeto, que mencionará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte;
- II - relação de pessoal contratado;
- III - relação de beneficiários;
- IV - relatórios de receitas e despesas, de execução físico-financeira e de pagamentos;
- V - calendário atualizado de eventos/atividades;
- VI - comprovação de divulgação (PDLIE) e execução;
- VII - fotografias dos materiais e equipamentos adquiridos através do projeto;
- VIII - fotografias e reportagens que comprovem o andamento do projeto;
- IX - certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

§ 1º Para os itens I, II, III e IV, deverão ser adotados os formulários aprovados pelo DIFE e disponibilizados no sítio da Secretaria Especial do Esporte.

§ 2º Em caso de liberação de recursos de forma parcelada, a entidade proponente deverá apresentar Prestação de Contas Parcial referente ao período executado, para fazer jus à parcela subsequente, devendo ser observadas as datas acordadas no contrato de patrocínio entre o Proponente e Patrocinador.

Art. 70. Ao receber o relatório de prestação de Prestação de Contas Parcial, o DIFE emitirá parecer sobre a execução do projeto, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo este prazo devidamente interrompido nos casos de realização de diligência.

Seção II

Da Prestação de Contas Final

Art. 71. Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação da Prestação de Contas Final contados do término do prazo de vigência do termo de compromisso ou Termo Aditivo.

§ 1º O relatório de cumprimento do objeto será encaminhado pelo proponente ao DIFE, via Sistema Eletrônico, Remessa Postal ou e-mail.

§ 2º É responsabilidade do proponente atentar ao prazo para apresentação do relatório de cumprimento do objeto.

§ 3º Quando a Prestação de Contas Final não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o DIFE comunicará, o proponente e dará o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação, ou recolhimento dos valores captados, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sob pena de instauração da tomada de contas especial.

§ 4º Não havendo a apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido no caput e § 3º deste artigo, o DIFE suspenderá o acesso do proponente ao Sistema Eletrônico até o saneamento.

Art. 72. A Prestação de Contas Final deverá conter os registros e verificação da conformidade contábil e financeira do projeto durante toda a duração do Termo de Compromisso e Aditivos assinados, devendo conter o número do processo e o nome do projeto aprovado e conterá as seguintes peças instrumentais:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que mencionará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte;
- II - relação de pessoal contratado;
- III - relação de beneficiários;
- IV - relatórios de receitas e despesas, de execução físico-financeira e de pagamentos;
- V - cópia do extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;
- VI - demonstrativo de rendimentos das aplicações;
- VII - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, mediante GRU ou comprovante de transferência dos recursos de que trata os Art. 59 e 60 e seus parágrafos, quando houver;
- VIII - cópia dos documentos comprobatórios das despesas, acompanhados dos documentos constantes dos artigos arts. 47 a 55;
- IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte;
- X - comprovante de divulgação e execução do PDLIE;
- XI - calendário atualizado de eventos ou de atividades realizadas;
- XII - fotografias dos materiais e equipamentos adquiridos através do projeto; e
- XIII - fotografias e reportagens que comprovem a realização do projeto.

§ 1º O Contador e Proponente são inteiramente responsáveis pelas informações prestadas, sob pena de responder pelos seus atos cível, penal e administrativamente.

§ 2º Para os itens I, II, III e IV deverão ser adotados os formulários aprovados pelo DIFE e disponibilizados no sítio da SEESP.

§ 3º Durante a análise da Prestação de Contas Final, caberá diligência, com prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para suprir eventual ausência de documentos/informações necessárias para análise da prestação.

§ 4º As diligências poderão ser solicitadas via sistema eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, cujo recebimento deverá ser acusado em até 1 (um) dia útil.

§ 5º Os recursos auferidos em função do projeto deverão constar do relatório de execução de receitas e despesas.

Art. 73. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas da prestação de contas deverão ser arquivados na sede do proponente, por no mínimo 10 (dez) anos após a avaliação da Prestação de Contas Final e deverão permanecer à disposição da Secretaria Especial do Esporte e dos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 74. O DIFE poderá, a qualquer tempo durante a análise da Prestação de Contas Final, solicitar os originais dos documentos apresentados.

Art. 75. Ao DIFE compete:

- I - o recebimento de toda a documentação exigida pelo artigo 72;
- II - analisar o relatório de cumprimento do objeto;
- III - analisar a execução física;
- IV - analisar o cumprimento do PDLIE;
- V - analisar as medidas de acessibilidade e democratização do acesso implementadas no projeto;
- VI - analisar as fotografias e reportagens que comprovem a execução do projeto; e
- VII - emitir parecer aprovando, aprovando parcialmente ou reprovada, quanto ao cumprimento do objeto e execução física do projeto.

§ 1º Caso o DIFE verifique desvio de objeto ou o seu descumprimento total ou parcial, poderá adotar medidas cautelares, motivadas, para suspender o acesso do proponente ao sistema, devendo, nesta hipótese, proceder comunicação do interessado para ciência da decisão.

§ 2º Ao interessado será garantido o direito de ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 76. O parecer de prestação de contas final emitido pelo DIFE juntamente com o processo digitalizado será encaminhado à Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPC, ou a quem for delegada, para análise quanto à regularidade da aplicação financeira dos recursos.

§ 1º Caso o parecer conclua pela aprovação com ressalva, por cumprimento parcial dos requisitos do artigo 72 indicará os incisos não atingidos, quantificando-os, se possível, e analisando as justificativas apresentadas pelo proponente.

§ 2º Caso o relatório conclua pela reprovação, por descumprimento dos requisitos do artigo 72 será recomendada a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 77. À CGPC ou quem for delegada a análise financeira, compete:

- I - analisar o relatório de execução de receitas e despesas;
- II - analisar a execução financeira, no que se refere o inciso IV do artigo 72;
- III - analisar a relação de pagamentos;
- IV - analisar cópia do extrato da conta bancária CAPTAÇÃO e MOVIMENTO, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;
- V - analisar o demonstrativo de rendimentos das aplicações financeiras;
- VI - analisar o recolhimento dos recursos não aplicados, se houver;
- VII - analisar cópia dos documentos comprobatórios das despesas; e
- VIII - emitir parecer de avaliação final quanto à correta aplicação dos recursos.

Art. 78. A CGPC ou a quem for delegada a análise financeira, emitirá Parecer de Avaliação Final do projeto sugerindo a aprovação, aprovação parcial, aprovação com ressalva ou reprovação, o qual deverá ser encaminhado ao DIFE para ciência.

Parágrafo único. Entende-se por Parecer de Avaliação Final, no âmbito desta Portaria, o parecer conclusivo quanto à regularidade financeira do projeto, emitido pela CGPC ou quem for delegada, a análise financeira.

Art. 79. O proponente será informado da decisão que aprova, aprova parcialmente ou com ressalva, ou reprovada as contas, juntamente com a cópia do parecer de cumprimento de objeto e do parecer de avaliação final.

Art. 80. É responsabilidade do proponente efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados ou obrigações decorrentes de relações de trabalho.

Art. 81. Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle dos documentos originais comprobatórios das receitas e despesas, que deverão ser arquivados na sede do proponente, por 10 (dez) anos após a avaliação da prestação de contas, à disposição do MC e dos demais órgãos de controle interno e externo, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011.

Art. 82. As faturas, os recibos, as notas fiscais, os cheques emitidos e quaisquer outros documentos de que trata esta seção deverão conter a discriminação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, devendo o proponente manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo decadal.

Art. 83. A Prestação de Contas Final será:

- I - aprovada quando os recursos tiverem aplicação regular e a execução do projeto tiver avaliação técnica satisfatória;
- II - aprovada com ressalvas quando, apesar de regulares as contas, a execução do projeto tiver obtido avaliação técnica insatisfatória, desde que não resulte em prejuízo ao erário ou descumprimento do objeto;
- III - aprovada parcialmente quando, apesar da execução do projeto tiver obtido avaliação técnica satisfatória, forem identificadas irregularidades nas contas, resultando em prejuízo ao erário;
- IV - reprovada quando, independentemente do resultado do relatório quanto ao cumprimento do objeto e execução física do projeto, tenha as contas consideradas irregulares no Parecer de Avaliação Final.

Parágrafo único. A conclusão a respeito da Prestação de Contas Final será registrada no sistema pelo DIFE.

Art. 84. Quando a decisão for pela reprovação da Prestação de Contas Final, o proponente beneficiário terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para recolhimento dos recursos aplicados irregularmente ou ressarcimento do dano, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

§ 1º As comunicações para o recolhimento de que trata este artigo serão enviadas via remessa postal, e-mail ou Sistema Eletrônico, para ciência do interessado.

§ 2º Esgotado o prazo sem o cumprimento das determinações, caberá à CGPC ou a quem for delegada, providenciar a instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 3º A recomposição do valor devido se dará na forma da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União - TCU, aplicados os índices de juros e atualização monetária em vigor no TCU.

§ 4º Quando a decisão for pelo arquivamento ou pela aprovação com ressalva em virtude de cumprimento parcial do objeto, o proponente terá prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dos recursos remanescentes, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, caso não os tenha recolhido espontaneamente.

§ 5º Da decisão de reprovação da prestação de contas tanto no aspecto técnico quanto no aspecto financeiro, caberá pedido de reconsideração à CGPC, ou a quem for delegada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento da comunicação.

Art. 85. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação dos documentos previstos no art. 72 desta Portaria, fica caracterizada a prescrição para aplicação das sanções, ressalvada a imprescritibilidade do ressarcimento dos danos ao erário, conforme § 5º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 86. A da Prestação de Contas Final será analisada e avaliada em até 360 (trezentos e sessenta) dias quanto ao aspecto técnico, 180 (cento e oitenta) dias quanto ao aspecto financeiro, contados da data do recebimento da documentação.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - aspecto técnico: avaliação, pela área técnica do DIFE, quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do projeto aprovado; e
- II - aspecto financeiro: avaliação, pela CGPC ou a quem for delegada a análise financeira, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto aprovado.

Art. 87. Considera-se em situação de inadimplência, devendo o DIFE proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema e a CGPC ou a quem for delegada a análise financeira, inscrever no SIAFI, a entidade desportiva ou paradesportiva que:

- I - não apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estipulados por esta Portaria; e
- II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo MC por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.



CAPÍTULO VI
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 88. Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A tomada de contas especial somente será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas e diante da ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I - a prestação de contas do projeto não for apresentada no prazo fixado;
- II - a prestação de contas do Termo de Compromisso não for aprovada em decorrência de pelo menos uma das alíneas abaixo:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com às disposições do termo celebrado ou desta Portaria;
 - d) a utilização total ou parcial dos rendimentos da aplicação financeira em fins estranhos às ações aprovadas no projeto;
 - e) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto do projeto; e
 - f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- III - qualquer fato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique danos ao Erário.

§ 2º Na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, a Secretaria Especial do Esporte deverá representar os fatos ao TCU.

§ 3º A instauração de tomada de contas especial ensejará:

- I - a inscrição de inadimplência do CNPJ do proponente no sistema, o que será fator restritivo ao recebimento de novos projetos, caso não tenha sido inscrito anteriormente; e
- II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao Erário em "Diversos Responsáveis" no CADIN, quando for o caso.

Art. 89. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no Sistema Eletrônico e no SIAFI, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o DIFE deverá:

- a) registrar a aprovação no Sistema;
- b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial, visando ao arquivamento do processo;
- c) registrar a baixa da responsabilidade; e
- d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União.

II - não aprovada a prestação de contas, a Secretaria Especial do Esporte deverá:

- a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e
- b) reinscrever a inadimplência da entidade e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 90. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á a retirada do registro da inadimplência.

§ 1º aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

- I - comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências perante o Tribunal de Contas da União; e
- II - manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do TCU.

§ 2º Se a prestação de contas não for aprovada:

- I - comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências perante o Tribunal de Contas da União; e
- II - reinscrever-se-á a inadimplência da entidade desportiva e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

Art. 91. A rescisão do termo de compromisso, quando resulte danos ao Erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

Art. 92. A TCE deve ser encaminhada ao TCU em até cento em oitenta dias após a sua instauração, observado o ato normativo próprio da Egrégia Corte de Contas.

Art. 93. Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior ao estabelecido pela Egrégia Corte de Contas em normativo próprio, e quando houver transcorrido prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VII
DIVULGAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
DO SELO DA LEI DE INCENTIVO, MARCAS DO MC E DO GOVERNO FEDERAL

Art. 94. Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte: plano assinado pelo responsável legal da entidade, comprometendo-se a fazer constar as marcas do MC, SEESP e do Governo Federal e o selo da Lei de Incentivo ao Esporte, em conformidade com o Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte e com a presente Portaria, em todas as peças de divulgação do projeto, com as especificações de tamanho, duração, formato e posição, quantidade e locais de aplicação;

II - selo da Lei de Incentivo ao Esporte: assinatura institucional da Lei de Incentivo ao Esporte, de acordo com as especificações técnicas definidas no Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, que deverá ser usada nas manifestações visuais e verbais;

III - marca do MC e SEESP: inscrição do termo "Ministério da Cidadania" e "Secretaria Especial do Esporte" de acordo com as especificações técnicas definidas pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Cidadania;

IV - marca do Governo Federal: inscrição em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 1º A entidade proponente deverá observar a inserção da Bandeira Nacional no Selo da Lei de Incentivo ao Esporte, de acordo com as especificações contidas no art. 38 do Decreto 6.180, de 03 de agosto de 2007.

§ 2º A exposição do selo da Lei de Incentivo ao Esporte e da marca do Governo Federal deverá ser equivalente a do maior patrocinador.

Art. 95. Dos documentos encaminhados por ocasião da solicitação de Análise Técnica e Orçamentária do projeto deve fazer parte o Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, observando o Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 1º O Proponente deverá observar, no sítio da SEESP, modelos aprovados pelo DIFE para a divulgação em materiais e equipamentos.

§ 2º Propostas distintas deverão ter a aprovação prévia do DIFE antes da execução.

§ 3º A SEESP disponibilizará em seu sítio eletrônico o modelo de formulário relativo ao PDLIE de que trata este artigo.

§ 4º A ausência de apresentação do Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte aprovado pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Cidadania ou a sua entrega em desacordo com os termos desta Portaria ensejará a não assinatura do Termo de Compromisso.

§ 5º Em caso de dúvidas ou divergências sobre os modos de aplicação, o proponente deverá encaminhar consulta à Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Cidadania.

§ 6º A Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Cidadania é o órgão responsável para validação de uso de qualquer forma referente ao selo da Lei de Incentivo ao Esporte que não esteja prevista no Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 96. Para cada inserção de nome, marca ou produto do patrocinador de projeto incentivado na forma da Lei nº 11.438, de 2006, deverá ocorrer, obrigatoriamente, a inserção do selo da Lei de Incentivo ao Esporte e das marcas da Secretaria Especial do Esporte, do MC, e do Governo Federal, com igual exposição.

Parágrafo único. A proporção acima estabelecida se aplica a qualquer forma de divulgação referente aos projetos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006.

Art. 97. É vedado às entidades proponentes:

I - distorcer o selo da Lei de Incentivo ao Esporte, as marcas do MC, SEESP, e do Governo Federal e seu uso, desobedecendo as especificações técnicas dispostas no Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte;

II - alterar as cores institucionais do selo da Lei de Incentivo ao Esporte e suas posições; e

III - desobedecer à proporção de inserção do selo da Lei de Incentivo ao Esporte, das marcas do MC, SEESP e do Governo Federal na identidade visual dos projetos incentivados de que trata a Lei nº 11.438, de 2006.

§ 1º Os proponentes que não atenderem ao disposto neste artigo serão comunicados pelo DIFE a respeito da violação observada a prestar esclarecimentos, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Em caso de reiteração das condutas apontadas neste artigo, o DIFE submeterá a questão à avaliação da CTLIE, que poderá impedir o proponente de apresentar novos projetos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 98. A execução do PDLIE poderá ser comprovada por meio de fotos, filmagens, gravações, peças de mídia, ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrarem a sua observância.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. Todos os servidores que participarem da análise de Projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte deverão inserir no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte, do respectivo processo, a declaração de inexistência de vínculo ou interesse específico quanto ao projeto e/ou entidade proponente.

Art. 100. Casos omissos e/ou de comprovada excepcionalidade poderão ser dirimidos pelo DIFE ou pela CTLIE, conforme suas atribuições legais e regimentais.

Art. 101. Em qualquer fase do processo, qualquer membro da CTLIE, o Diretor do DIFE ou a quem ele designar, no âmbito de sua competência, poderá solicitar diligências.

Art. 102. Os documentos que fizerem parte do projeto original ou da prestação de contas serão redigidos em vernáculo. Caso contrário, devem estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado, com documento original ou cópia.

Art. 103. Fica revogada a Portaria nº 123, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 104. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CHECKLIST CAPACIDADE TÉCNICA OPERATIVA				OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	FLS.	
Relatório de eventos já realizados, constando logomarca, ID Visual da Entidade				
Apresentação da capacidade instalada, do pessoal técnico e operacional que integram a entidade (currículo, RG/CPF e declaração de ciência)				
Fotos				
Reportagens				
Publicações				
Site				
Termo de parceria com entidades desportivas, governamentais e/ou privadas				
Parcerias com entidades que possuam expertise na execução de projetos				
Informações que esclareçam as características, propriedades e habilidades do proponente, dos membros ou de terceiros associados envolvidos diretamente na execução do projeto apresentado				
Existência de relação entre o projeto desportivo ou paradesportivo apresentado e as atividades regulares e habituais do proponente				
Comprovar a necessidade de uso dos recursos incentivados (Lei nº 11.438/2006)				
Termo de Parceria, conforme modelo no sítio eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte				

ANEXO II

MODELO - TERMO DE PARCERIA
PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE

Termo de Parceria, que entre si celebra a (o) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE e a (o) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA, visando a mútua cooperação técnica para viabilizar os (EXEMPLO: TREINAMENTOS REALIZAÇÃO DA CAMINHADA) da modalidade esportiva de XXXXX

A NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE, pessoa jurídica de direito (público ou privado) interno, inscrita sob nº CNPJ nº 0000000000, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE - rua, bairro, cidade, cep, estado) neste ato representado pelo (a) NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, Carteira de Identidade nº xxxx, CPF nº xxxxx, e a NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA, situada na (ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE - rua, bairro, cidade, cep, estado), CNPJ nº 0000000000, neste ato representado pelo seu Presidente OU Diretor, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PARCEIRA, Carteira de Identidade nº 0000000000, CPF nº 0000000000, resolvem celebrar o presente termo de Parceria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES

O presente termo de parceria visa a cooperação entre os partícipes visando o estímulo às atividades desportivas, através de apoio a modalidade NOME DA MODALIDADE ESPORTIVA.

A (O) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA é gestora (NO CASO DE SECRETARIA DE ESPORTE do esporte do município de XXXX).

A (O) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE, desenvolve o programa "NOME DO PROJETO", com a modalidade esportiva XXXXX masculino OU feminino e necessita de parceria para desenvolver o projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este Termo de parceria vigorará durante o período de Execução do Projeto "Esporte é Prevenção", autuado sob o número (NÚMERO DO PROCESSO), no Ministério da Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, viabilizar os DESCRVER O OBJETO DA PARCERIA EXEMPLO: treinamentos, bem como oferecer as instalações físicas, compreendidas como ginásio, vestiário e banheiros, para utilização pelas crianças e adolescentes participantes do Projeto de Iniciação Esportiva de Participação na modalidade handebol feminino.

CLÁUSULA QUARTA - São atribuições da (do) NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA, executadas pela NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE:

a) Ceder o uso da quadra poliesportiva NOME DO LOCAL, bem como seu vestiário e banheiro

b) Capacitar os profissionais contratados e supervisionar os treinos executados pela NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE, fazendo relatório bimestrais, que serão entregues a NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE para envio ao Ministério da Cidadania.

CLÁUSULA QUINTA - São atribuições da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE:

a) Executar o projeto "NOME DO PROJETO", submetido à análise do Secretaria Especial do Esporte, constante do Processo nº 0000000000, após a liberação de recursos;

b) Arcar com as despesas de pessoal e alimentação para execução da modalidade handebol feminino;

c) Encaminhar ao Ministério da Cidadania os relatórios de supervisão realizados pela NOME COMPLETO DA ENTIDADE PARCEIRA;

CLÁUSULA SEXTA - Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, trinta dias, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Justiça da Comarca de CIDADE/ESTADO, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente TERMO ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma.

ATENÇÃO: Encaminhar cópia do RG e CPF e documentos (fotos, reportagens, etc, que conste a logomarca, nome da instituição, a atividade esportiva pleiteada), para a comprovação de que a entidade parceira executa atividades na modalidade esportiva pleiteada pela entidade proponente.

Município, xxx de xxxxx de 202X

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE CARGO

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PARCEIRA CARGO



SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.373, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019, 15/04/2020, 13/05/2020 e 17/06/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019, 15/04/2020, 13/05/2020 e 17/06/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.054168/2019-00
Proponente: Associação de Ginástica, Esportes e Cultura São Vicente - AGISV
Título: Esportes na balança
Registro: 02SP122442013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.407.896/0001-32
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 456.304,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV:3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9264-9
Período de Captação até: 17/06/2023

2 - Processo: 71000.058680/2019-17
Proponente: BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE
Título: Brasília Vôlei Categoria Adulto Masculino 2020
Registro: 02DF155552016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.168.896/0001-55
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 674.422,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59996-4
Período de Captação até: 17/06/2023

3 - Processo: 71000.054947/2019-05
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada
Título: Golfinhos da Baixada
Registro: 02RJ175172018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 28.922.512/0001-24
Cidade: Queimados UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.201.109,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1581 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45403-6
Período de Captação até: 15/04/2023

4 - Processo: 71000.059104/2019-97
Proponente: INSTITUTO BRASIL IGUALDADE SOCIAL
Título: Corrida do Aço - Ano III
Registro: 02MG016022007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 367.490,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 59333-8
Período de Captação até: 17/06/2023

5 - Processo: 71000.056941/2019-64
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Podium 2 - Piloto Igor Fraga
Registro: 02MG016022007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.645.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.757.262,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2869 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34768-X
Período de Captação até: 17/06/2023

6 - Processo: 71000.056946/2019-97
Proponente: Instituto de Desenvolvimento Social e Esportivo
Título: Karatê Zanchin
Registro: 02PR182442019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.771.302/0001-63
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 234.192,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51856-5
Período de Captação até: 15/04/2023

7 - Processo: 71000.059494/2019-03
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Open Air Games I
Registro: 02SP140592014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.585.533,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4298-6
Período de Captação até: 17/06/2023

8 - Processo: 71000.058600/2019-23
Proponente: Liga Riograndense de Lutas
Título: Campeonato Mundial de Muay Thai
Registro: 02RS045582009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.635.510/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 180.955,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54960-6
Período de Captação até: 13/05/2023

9 - Processo: 71000.055075/2019-94
Proponente: Motorsports Eventos Esportivos
Título: No Mundo do Kart
Registro: 02RS167962017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.051.655/0001-94
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 582.559,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55112-0
Período de Captação até: 17/06/2023

10 - Processo: 71000.057133/2019-14
Proponente: Organização Skate Solidário
Título: Skate Solidário em ação
Registro: 02SP043052009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.574.011/0001-97
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 688.425,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5988 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7276-1
Período de Captação até: 18/12/2021

11 - Processo: 71000.057610/2019-41
Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Título: Calçada Para Caminhada e Ciclistas com Iluminação
Registro: 01PR167062017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 77.857.183/0001-90
Cidade: Guaira UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 760.318,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0641 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26702-3
Período de Captação até: 15/04/2023

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0197 destinado ao Município de Fonte Boa - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número de Beneficiários	Mínimo	de Fornecedores		
AM	FORTE BOA	39260008-2020	1301605	77		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	
	1							



PORTARIA Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais.

resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0209 destinado ao Município de Manacapuru - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número de Beneficiários	Mínimo Fornecedores	de		
AM	MANACAPURU 1	40680015-2020	1302504	77			R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.256, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Expede autorização à CAFÉ BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.486.546/0006-71, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 3.191, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à RÁDIO RECÔNCAVO FM LTDA, CNPJ nº 13.584.685/0001-02, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 3.242, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE MANIÇOBA, CNPJ nº 16.444.663/0001-35, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 3.275, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Autoriza Aguinaldo Firmino Junior, CPF nº 21886967865, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Barretos/SP e São José do Rio Preto/SP, no período de 19/06/2020 a 17/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.286, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza Progressiva Som e Imagem Eireli, CNPJ nº 09.296.381/0001-72, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caxias do Sul/RS, no período de 25/06/2020 a 23/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.206, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa de Apoio à Inovação, ao Desenvolvimento e Gestão de Projetos, Pesquisas e Novas Tecnologias do Hospital das Forças Armadas (INOVA HFA).

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, e no

Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, bem como na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e, ainda, o que consta no Processo nº 60550.039505/2019-88, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Inovação, ao Desenvolvimento e Gestão de Projetos, Pesquisas e Novas Tecnologias do Hospital das Forças Armadas (INOVA HFA), nas áreas da saúde, ciência, tecnologia, inovação, gestão e governança.

Parágrafo único. O programa constitui ação do Ministério da Defesa, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Ministério da Saúde e é destinado a promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias e da pesquisa, nas diversas áreas de interesse previstas no art. 3º.

Art. 2º Constitui objetivo do programa promover a cooperação, em áreas de mútuo interesse e apoiar as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) por intermédio de:

I - incentivo às parcerias entre startups, corporações, investidores, universidades, instituições de pesquisa e demais empresas do setor com objetivo de criar, desenvolver e expor tecnologias e soluções que agreguem valor para a sociedade;

II - implementação de projetos conjuntos em Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I);

III - busca de oportunidades de negócios para explorar a propriedade intelectual gerada de forma conjunta;

IV - promoção de intercâmbio de pesquisadores, técnicos e estudantes;

V - promoção de atividades de formação de pessoal pesquisador, técnico e estudante; e

VI - transferência de tecnologia regulada através de contratos registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Art. 3º O programa INOVA HFA possui as seguintes áreas e subáreas de interesse:

I - na área de interesse de saúde, as seguintes subáreas:

a) biodefesa;

b) medicina operativa, preventiva e assistencial;

c) meio ambiente e sustentabilidade;

d) telessaúde e saúde conectada; e

e) outras subáreas de interesse do Hospital das Forças Armadas (HFA) e dos Ministérios participantes do programa INOVA HFA;

II - na área de interesse de ciência, tecnologia e inovação, as seguintes subáreas:

a) inteligência artificial e robótica;

b) data analytics em saúde;

c) telessaúde e saúde conectada;

d) engenharia biomédica e biomateriais; e

e) outras subáreas de interesse do HFA e dos Ministérios participantes do programa INOVA HFA; e

III - na área de interesse da gestão e governança, as seguintes subáreas:

a) inteligência de negócios e data analytics; e

b) outras subáreas de interesse do HFA e dos Ministérios participantes do programa INOVA HFA.

Art. 4º O HFA promoverá, por meio de Edital de Chamamento Público, a seleção, na modalidade habilitação administrativa, de pesquisadores, instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e demais órgãos públicos.

§ 1º As instituições privadas e inventores independentes interessados em participar do Programa INOVA HFA com proposta de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) deverão aderir a edital específico do HFA e estar vinculadas a uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) selecionada.

§ 2º Os selecionados poderão encaminhar suas propostas de projetos de parceria, nas áreas de PD&I, as quais serão avaliadas com base em critérios técnicos.

Art. 5º A gestão do Programa INOVA HFA será realizada pelos Ministérios da Defesa, da Ciência, Tecnologia e Inovações e da Saúde, que deverão:

I - estabelecer as diretrizes e normas para regulamentar e orientar as atividades previstas no programa, propondo atualizações quando pertinente;

II - aprovar anualmente o plano estratégico e programas a serem desenvolvidos pelo INOVA HFA;

III - analisar e aprovar os projetos a serem desenvolvidos e avaliar seus resultados;

IV - promover a captação dos recursos necessários à execução e ao desenvolvimento de projetos; e

V - gerir e supervisionar os recursos destinados ao INOVA HFA.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a participação, como colaboradores do Programa INOVA HFA, de especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.



Art. 6º As despesas orçamentárias para a execução dos projetos correrão às custas de recursos financeiros captados pelos Ministérios, por emendas parlamentares às leis orçamentárias e pela iniciativa privada.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde
Interino

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 2.182/EMCFA-MD, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 58, do anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e no art. 7º da Portaria nº 646/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, considerando o Processo nº 60080.000266/2020-93, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Grupo de Trabalho de Planejamento Baseado em Capacidades (GT-PBC) do Ministério da Defesa (MD), o Subgrupo de Simulação (SG-Sml/PBC), com a finalidade de analisar e propor soluções de simulação para o PBC.

Art. 2º Compete ao SG-Sml/PBC, entre outras ações:

I - analisar sistemas de simulação porventura existentes no MD e nas Forças Armadas (FA) que possam vir a contribuir com a simulação para o PBC;

II - avaliar a possibilidade de interação de sistemas de jogos de guerra ora em utilização na Escola de Guerra Naval (EGN), na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) para fins de simulação do PBC;

III - estudar maneiras de utilização de simulação no âmbito do PBC, propondo soluções com requisitos e funcionalidades no nível operacional, podendo até serem utilizadas singularmente no nível tático, bem como estimando custos, prazos e riscos. As referidas soluções deverão conter o grau de participação das três Forças, com relação a pessoal e recursos ao longo do desenvolvimento e implantação;

IV - participar das reuniões, discussões e demais atividades do SG-Sml/PBC com a finalidade de apresentar as propostas de soluções para as ações citadas nos incisos I, II e III;

V - executar as atividades definidas pelo coordenador do SG-Sml/PBC, respeitando o cronograma de atividades a ser proposto;

VI - elaborar minuta dos documentos, de acordo com o cronograma a ser proposto pelo coordenador do subgrupo;

Parágrafo único. As soluções de que trata o inciso III deverão ser apresentadas ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas até 31 de outubro de 2020.

Art. 3º O SG-Sml/PBC é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - um da Assessoria de Planejamento Baseado em Capacidades (APBC) do MD;
- II - um da Administração Central do MD (ACMD);
- III - um do Comando da Marinha;
- IV - um do Comando do Exército; e
- V - um do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Ao representante da APBC, referido no inciso I, caberá a coordenação do SG-Sml/PBC.

§ 2º Os representantes (titular e suplente) serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante convocação do EMCFA.

Art. 4º A periodicidade das reuniões ordinárias será quinzenal, em datas previamente designadas e comunicadas aos órgãos, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, observada uma antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º O quórum para a instalação das reuniões do SG-Sml/PBC será de maioria absoluta e as decisões serão tomadas por consenso.

§ 3º Técnicos das Forças Singulares poderão participar das reuniões, a fim de assessorar os representantes, porém não terão poder de voto.

Art. 5º Os representantes do SG-Sml/PBC que estiverem em entes federativos diversos do local sede da reunião participarão por videoconferência.

Parágrafo único. Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, sobretudo em função do teor e da preservação do sigilo dos assuntos a serem tratados, deverá ser realizada a estimativa dos gastos com diárias e passagens dos representantes do GT-PBC e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 6º O Coordenador do GT-PBC, por proposta do Coordenador do SG-Sml/PBC, poderá convidar representantes de outros setores do MD, da Escola Superior de Guerra e das FA para prestar assessoramento especializado, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos.

Art. 7º A participação no SG-Sml/PBC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor oito dias após a sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 295/SAGA, DE 27 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DESCALVADOS LENDA TURISMO, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900136/2019-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 296/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo MUNICIPAL JOSÉ BOSÓ, situado no Município de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900475/2019-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 297/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ALDEIA KOKRAYMORO, situado no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.030147/2015-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 298/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERoclube DE RONDÔNIA, situado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900030/2020-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 299/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA RECREIO, situado no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900041/2020-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 300/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA CRUZ, situado no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900244/2019-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 301/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA CAIANA, situado no Município de Nova Brasilândia, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900029/2019-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 302/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GRUPO PETRÓPOLIS - TERESÓPOLIS, situado no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900028/2020-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 303/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LEFORTE, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900081/2020-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 304/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PAGRISA, situado no Município de Ulianópolis, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900041/2019-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 305/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RETIRINHO, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900143/2020-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 306/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CARMEL HOTEIS, situado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.901063/2017-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 307/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IPORANGA, situado no Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.901258/2017-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 308/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PONTAL, situado no Município de Cairu, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900745/2016-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 309/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PAU D'ALHO, situado no Município de Nova Bandeirantes, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900055/2019-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 311/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SAPUCAIA, situado no Município de Nova Mutum, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900015/2019-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 312/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ESCARPAS, situado no Município de Abadiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900241/2019-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 313/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA JOANA, situado no Município de Santo Antônio do Leverger, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900237/2019-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 314/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOM RETIRO, situado no Município de Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900711/2019-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 315/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRIMAIIS CENTER, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901439/2017-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 316/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GRACIOSA, situado no Município de Piraquara, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900258/2019-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 317/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VALENÇA, situado no Município de Rio Negro, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900340/2019-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 318/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA ESPERANÇA, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900629/2017-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 319/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VALE DO JURUENA, situado no Município de Nova Bandeirantes, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900495/2018-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 320/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TRÊS FLECHAS, situado no Município de Vila Rica, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900051/2019-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 321/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA RITA, situado no Município de Campinas do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900122/2019-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 322/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo POUSSADA AMAZON ROOSEVELT, situado no Município de Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900493/2018-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 323/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA LUZIA, situado no Município de Sapezal, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900094/2019-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 324/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO, situado no Município de Jandaia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900104/2019-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 326/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA WSA, situado no Município de General Carneiro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900014/2019-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 327/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SANTA MAGALHÃES, situado no Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900570/2019-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 328/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ÁGUA BOA MARICULTURA, situado no Município de Itaporanga D'Ajuda, no Estado de Sergipe - SE. Processo nº 67614.900109/2020-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 329/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NOVA OLINDA DO NORTE, situado no Município de Nova Olinda do Norte, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900082/2019-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 330/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA DAVILÂNDIA, situado no Município de Montividiu do Norte, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900204/2020-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 331/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO LOURENÇO, situado no Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900007/2020-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 332/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESTEIOS, situado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900180/2019-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 333/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SPAZIO FARIA LIMA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900068/2020-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 334/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA LIBRA, situado no Município de São José do Rio Claro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900028/2019-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 335/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOA VISTA, situado no Município de Itiquira, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900020/2019-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 336/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA GALHEIROS, situado no Município de Campo Verde, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900034/2019-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 337/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, situado no Município de Tesouro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900052/2020-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 338/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo POUSSADA ALVORADA, situado no Município de Barão de Melgaço, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900109/2019-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 339/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ZOHAR, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900005/2020-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 340/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VIDEIRA, situado no Município de Poconé, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900221/2019-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 341/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NEW CENTURY, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900925/2019-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 342/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, situado no Município de Jateí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.901426/2018-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 343/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CIMENTO RIO BRANCO, situado no Município de Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900171/2019-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 344/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo OLHOS D'ÁGUA, situado no Município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900640/2019-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 345/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto OURO BRANCO, situado no Município de Indiará, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900178/2020-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 346/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA SANTA ADÉLIA, situado no Município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900199/2016-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 347/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MARISOL, situado no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900601/2018-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 348/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HC, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900059/2020-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 349/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CASCATA, situado no Município de Ipiranga do Norte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900039/2019-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 350/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JORGE LUIZ STOCCO, situado no Município de Palmeira, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900106/2020-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 351/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MATEUS COHAMA, situado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900001/2019-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 352/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900132/2020-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 353/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BRAVISSIMA PRIVATE RESIDENCE, situado no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900127/2019-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 354/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CIPRIANI TOWER, situado no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900653/2019-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 355/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL REGIONAL VALE DO JAGUARIBE, situado no Município de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900065/2020-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 356/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto REPRESA AVARÉ, situado no Município de Avaré, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900171/2020-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 357/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NOVO AEROPORTO DE BOM JESUS DA LAPA, situado no Município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900477/2019-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 358/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ÁGUIAS DE TRINDADE, situado no Município de Trindade, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900215/2019-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 359/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FORMOSA, situado no Município de Formosa, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900372/2016-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIA Nº 361/SAGA, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SAN CYRO, situado no Município de Sertão, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.901342/2018-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 364/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SAPEZAL, situado no Município de Sapezal, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900146/2018-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 365/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PARQUE DA CIDADE TORRE B3, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900174/2019-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 366/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VÔ ZECA, situado no Município de Santa Terezinha, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900450/2018-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 367/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PARQUE DA CIDADE TORRE B1, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900172/2019-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 368/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PARQUE DA CIDADE TORRE B2, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900173/2019-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 369/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CITROPAR, situado no Município de Capitão Poço, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900149/2015-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 370/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA COLORADO, situado no Município de Bodoquena, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.004024/2013-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 371/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ROYAL, situado no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.901113/2016-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 372/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA TRÊS MARIAS, situado no Município de Vila Alta, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.032049/2014-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 374/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CARLOS LYRA, situado no Município de Delta, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900042/2020-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 375/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESPANADA, situado no Município de Peixe, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.900689/2019-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 376/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RIO MUTUCA, situado no Município de Juara, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900062/2019-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 377/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FRANCISCUS, situado no Município de Divinópolis do Tocantins, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900104/2019-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 378/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JORGE, situado no Município de Lambari D'Oeste, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900117/2019-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 379/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, situado no Município de Rio Formoso, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900690/2016-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 380/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MAMOSE, situado no Município de Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900024/2019-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 381/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SILOS CORPAL, situado no Município de Aral Moreira, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900454/2019-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 382/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TERRA ROXA, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900128/2019-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 383/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PATROPI, situado no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900331/2018-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 163/AMRJ, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Aplica Sansão administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea b do inciso 12.3.1, da SGM-102 (4ª Revisão) e pela Portaria nº 585/2014, da DGMM, resolve:

Art. 1º Aplica à empresa Delfer Eletro Ferragens Ltda-EPP, CNPJ/MF sob o nº 21.066.540/0001-48, situada na Rua Tomiji Ozeki, 133 - Jardim Nossa Senhora Aparecida - Guarulhos - SP - CEP: 07.177-130, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de quatro meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.521/2002, em virtude de ensejar o retardamento da execução do objeto, caracterizado pelo atraso na execução da Autorização de Fornecimento de Material - AFM nº 45/2019, para fornecimento de parafusos de aço carbono, vinculado ao processo de licitação nº 8-0079/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.708, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Parambu	Seca - 1.4.1.2.0	17	13/05/2020	59051.009093/2020-37
RS	Bom Princípio	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	20/04/2020	59051.009151/2020-22
RS	Fazenda Vilanova	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.059	26/03/2020	59051.009141/2020-97
RS	Gramado	Estiagem - 1.4.1.1.0	127	03/06/2020	59051.009131/2020-51
SC	Aurora	Seca - 1.4.1.2.0	12	13/03/2020	59051.009077/2020-44
SC	São João do Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	13/03/2020	59051.009030/2020-81
SC	São Joaquim	Estiagem - 1.4.1.1.0	172	28/04/2020	59051.009082/2020-57
SC	Tunápolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	2109	19/03/2020	59051.009031/2020-25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.733, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Maceió/AL

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública no Município de Maceió/AL, em decorrência de Subsídios e Colapsos - COBRADE - 1.1.3.4.0, DECRETO Nº 8.858, de 25 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 1.739, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000361/2017-30, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 1478, de 24 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Sinimbu-RS, para ações de Defesa Civil, para até 22/12/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.740, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001615/2018-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.492, de 25 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Nova Venécia - ES, para ações de Defesa Civil, para até 21/12/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.741, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001563/2018-80, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.480, de 24 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Blumenau - SC, para ações de Defesa Civil, para até 21/12/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.754, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PE	Pedra	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	021	17/04/2020	59051.008463/2020-19
PI	São Francisco de Assis do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	22/05/2020	59051.008995/2020-56
RS	Novo Hamburgo	Estiagem - 1.4.1.1.0	9.236	14/05/2020	59051.009155/2020-19
RS	Santo Antônio da Patrulha	Estiagem - 1.4.1.1.0	136	08/06/2020	59051.009175/2020-81
RS	Sério	Estiagem - 1.4.1.1.0	1412	07/04/2020	59051.009176/2020-26
SC	Arabutã	Estiagem - 1.4.1.1.0	2582	19/03/2020	59051.009159/2020-99
SC	Saudades	Estiagem - 1.4.1.1.0	01	08/01/2020	59051.009094/2020-81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.756, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Ceará/CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 33.609, de 02 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará/CE, e as demais informações constantes no processo nº 59051.009146/2020-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA - COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Monsenhor Tabosa
2	Pedra Branca

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.760, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003982/2016-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 4º da Portaria n. 83, de 23 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Canguçu - RS, para ações de Defesa Civil, para até 08/01/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.761, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São Simão - SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São Simão - SP, no valor de R\$ 213.934,29 (duzentos e treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002845/2019-85.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000229, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e VII, do Anexo I da mesma Resolução, com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no art. 2º, inciso II, § 2º, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02501.006092/2019-34, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 791ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2020, resolveu:

Dispor sobre o enquadramento das despesas a ser observado pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água, referentes à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelos usos de recursos hídricos de domínio da União, no âmbito dos contratos de gestão firmados nos termos da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

**ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.423 - ÁGUAS DE SERRA DO RAMALHO SANEAMENTO SPE LTDA, rio São Francisco, Município de SERRA DO RAMALHO/BA, abastecimento público.

Nº 1.424 - ÁGUAS DE SERRA DO RAMALHO SANEAMENTO SPE LTDA, rio São Francisco, Município de SERRA DO RAMALHO/BA, abastecimento público.

Nº 1.425 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA, rio Verde Grande, Município MONTES CLAROS/MG, abastecimento público.

Nº 1.426 - AREAL LIDER LTDA - ME, rio Pomba, Município de LEOPOLDINA/MG, mineração.

Nº 1.427 - MANOEL DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 1.428 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSA/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 1.429 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASAMG, rio Uruçuia, Município de URUCUIA/MG, abastecimento público.

Nº 1.430 - ÁGUAS DE SERRA DO RAMALHO SANEAMENTO SPE LTDA, rio São Francisco, Município de SERRA DO RAMALHO/BA, abastecimento público.

Nº 1.431 - ÁGUAS DE SERRA DO RAMALHO SANEAMENTO SPE LTDA, rio São Francisco, Município de SERRA DO RAMALHO/BA, abastecimento público.

Nº 1.432 - MANUEL SOUSA LIMA, Açude Anagé, Município de ANAGÉ/BA, irrigação

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.433 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/PR, aquicultura.

Nº 1.434 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/PR, aquicultura.

Nº 1.435 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/PR, aquicultura.

Nº 1.436 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/PR, aquicultura.

Nº 1.437 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/PR, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 45, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Trier Comercio de Softwares Ltda Av. José Acácio Moreira, 1631, Centro Tubarão/SC CEP: 88.704-557	03.009.299/0001-33	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0172020 Nome: SGF Versão: 7.3.0.1 Código MD5: 2574fc828fd35397ef7122de8f4bf1e8 pdv_sgfpod1 Data do término da análise: 15/06/2020
AT&PP Sistemas Ltda Rua das Figueiras, 1125, Pedra Branca Palhoça/SC CEP: 88.137-280	02.380.779/0001-43	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0182020 Nome: APPTA PAF-ECF Versão: 2.0.6.6 Código MD5: 7ff9e896124a4122158902691b87b1f7 APPTA PAF-ECF Data do término da análise: 18/06/2020

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Uninfo Sistemas Ltda Rua Guaporé, 812, Presidente Medici Chapecó/SC CEP: 89.801-101	04.199.950/0001-48	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3502020 Nome: PAFUninfo Versão: 12.0.0.0 Código MD5: 1277A37B67D47545A14B2B50675F28A9 Data do término da análise: 15/06/2020
Databox Sistemas de Gestão Ltda Estrada Blumenau, 3221, Bremer Rio do Sul/SC CEP: 89.161-000	03.320.415/0001-30	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3512020 Nome: Box Empresa - Frente de Caixa Versão: 05.01.50 Código MD5: EBFE30A7CF6F044D2E2B85286F3FEA97 Data do término da análise: 18/06/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Delega competências no âmbito da Gerência Regional de Órgãos Públicos atribuídas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - SP

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, publicada em 15 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Supervisor da Equipe Regional de Órgãos Públicos e, em caráter concorrente, aos substitutos designados, para praticarem em sua área de atuação, os seguintes atos:

I - apreciar pedidos de parcelamentos ordinários, simplificados e especiais de débitos administrados pela RFB, nos termos da legislação vigente, contemplando os casos de:

a) deferimento ou indeferimento de pedidos de adesão a parcelamentos;
b) exclusão dos sujeitos passivos dos programas de parcelamento ou a reinclusão nestes;

c) retificação de modalidades de parcelamento, quando cabível;
d) inclusão, exclusão e retificação de débitos referentes à consolidação dos parcelamentos, desde que não implique a revisão do lançamento do crédito tributário;

e) recursos administrativos contra a exclusão dos parcelamentos, salvo quando a legislação específica dispuser de forma diversa;

f) outras demandas relativas a parcelamentos não identificadas nas alíneas anteriores.

II - assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

III - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

IV - solicitar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência;

Parágrafo único. Fica delegada, aos demais servidores da equipe, as competências previstas nos incisos II a IV.

V - acompanhar a adimplência das obrigações correntes, providenciando a cobrança imediata dos valores devidos, salvo se a dívida estiver abrangida pela Cobrança Administrativa Especial, nos termos da Portaria RFB nº 1.265, de 03 de setembro de 2015;

VI - orientar e atender os Órgãos Públicos;

VII - bloquear, desbloquear ou alterar o repasse do FPM/FPE estritamente nos limites da legislação de regência.

Art. 2º Ao Supervisor e ao Dirigente da Equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados na Equipe, independentemente das unidades de lotação destes, bem como a supervisão da execução das atividades.

Art. 3º As competências para a prática dos atos administrativos pertinentes à Equipe observarão as normas específicas, especialmente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 56, a Portaria RFB nº 1.098, de 08 de agosto de 2013 e a Portaria RFB nº 719, de 05 de maio de 2016.

Art. 4º Os membros da Equipe desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo dirigente ao superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 5º O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal definirá a estrutura e indicará os servidores que comporão a Equipe de que trata esta Portaria por meio de ato específico a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 6º A partir da entrada em vigor desta Portaria, seu número deverá constar em todos os atos praticados no exercício das atribuições da Equipe por esta disciplinadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CHARLES COSTA DE ALMEIDA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e matérias de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 13154.720084/2020-41, declara:

Art. 1º. Fica concedido à pessoa jurídica MASTER COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.119.613/0001-57, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 1.911/2019.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO

ANEXO I DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CBA Nº 31, de 18 DE MARÇO DE 2020.

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº
01	10130.720023/2020-64	0130100-45335/2020
02	13150.720056/2020-64	0130151-29368/2020
03	13150.720062/2020-11	0130100-37779/2020
04	13150.720066/2020-08	0130100-30141/2020
05	13150.720015/2020-78	0130151-09801/2020
06	10130.720014/2020-73	0130100-41543/2020
07	13150.720068/2020-99	0130100-30164/2020
08	10960.720044/2020-15	0130100-37752/2020
09	10130.720002/2020-49	0130100-39725/2020
10	10130.720012/2020-84	0130100-41096/2020
11	13150.720074/2020-46	0130100-37776/2020
12	10130.720001/2020-02	0130100-39689/2020
13	13150.720072/2020-57	0130100-30150/2020
14	10960.720039/2020-02	0130100-37491/2020
15	13150.720078/2020-24	0130100-37771/2020
16	10960.720001/2020-21	0130100-03972/2020
17	13150.720054/2020-75	0130151-29385/2020
18	10130.720013/2020-29	0130100-41473/2020
19	13150.720084/2020-81	0130100-37763/2020
20	10960.720047/2020-41	0130100-38086/2020
21	13150.720013/2020-89	0130151-09652/2020
22	10960.720049/2020-30	0130100-37990/2020
23	10960.720050/2020-64	0130100-38007/2020
24	10960.720042/2020-18	0130100-37749/2020
25	13150.720052/2020-86	0130151-29355/2020
26	10130.720015/2020-18	0130100-41583/2020
27	10960.720033/2020-27	0130100-37063/2020
28	10960.720035/2020-16	0130100-37106/2020
29	10960.720045/2020-51	0130100-37857/2020
30	10960.720005/2020-18	0130100-04427/2020
31	14108.720059/2020-86	0130100-48628/2020
32	10960.720048/2020-95	0130100-38065/2020
33	13150.720027/2020-01	0130151-11416/2020
34	13150.720058/2020-53	0130151-29262/2020
35	10960.720032/2020-82	0130100-36816/2020
36	13150.720086/2020-71	0130100-37767/2020
37	13150.720060/2020-22	0130100-30169/2020
38	10960.720057/2020-86	0130100-38094/2020
39	14108.720221/2015-07	0130100-36260/2020
40	13150.720033/2020-50	0130151-10899/2020
41	13150.720045/2020-84	0130100-35855/2020
42	10960.720041/2020-73	0130100-37509/2020
43	13150.720047/2020-73	0130100-36261/2020
44	13150.720050/2020-97	0130151-29295/2020
45	10130.720010/2020-95	0130100-40938/2020
46	10130.720011/2020-30	0130100-40950/2020
47	13150.720076/2020-35	0130100-30107/2020
48	10130.720003/2020-93	0130100-39499/2020
49	13150.720042/2020-41	0130151-14953/2020
50	13150.720064/2020-19	0130100-37774/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Declara abandonada(s) e aplica a pena de perdimento de mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Declarar abandonada(s) e aplicar a pena de perdimento às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-as disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO

ANEXO I DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CBA Nº 12, de 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Seq.	Processo	Edital de abandono Nº
01	13150.720081/2020-48	0130100-37778/2020
02	10130.720032/2020-55	0130100-50479/2020

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES**

PORTARIA Nº 19, DE 22 JUNHO DE 2020

Define procedimentos relativos à remessa de mercadorias ou bens da Zona Franca de Manaus para o restante do território nacional pelo Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo 3º do art. 270 e inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos arts. 6º e 37 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 14 e 14-A da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 3º a 22 do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, no inciso II do parágrafo 1º e no caput do art. 17, arts. 166, 261 a 263, 504 a 523 e 696 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos arts. 52, 81 a 103, 415 e 420 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na Portaria MF nº 805, de 20 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa SRF nº 38, de 07 de abril de 1998, na Instrução Normativa SRF nº 242, de 06 de novembro de 2002, na Instrução Normativa SRF nº 300, de 14 de fevereiro de 2003, na Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006 e no parágrafo 2º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1059, de 02 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º A remessa de mercadorias ou bens da Zona Franca de Manaus (ZFM) para o restante do território nacional, pelo Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, seguirá os procedimentos definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria não dispõe sobre exigência de tributos ou gozo de isenção, os quais devem observar a legislação pertinente.

Art. 2º A remessa de mercadorias ou bens da ZFM para o restante do território nacional pelo Aeroporto Internacional Eduardo Gomes realizar-se-á por um dos seguintes procedimentos:

I - Declaração para Controle de Internação Mensal (DCI-Mensal);
II - Declaração para Controle de Internação Individual (DCI-Individual);
III - Declaração para Controle de Internação Individual para a Amazônia Ocidental (DCI- Individual-Amazônia Ocidental);
IV - Despacho de Internação por Declaração Simplificada de Importação (DSI);

V - Declaração de Saída Temporária (DST);
VI - Saída Definitiva de Veículo Automotor Nacional;
VII - Carga Prioritária; ou
VIII - Procedimento para demais cargas não enquadradas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. As providências referentes aos procedimentos de remessa de mercadorias ou bens e as formas de liberação estão definidas no Anexo I, observadas as situações especiais previstas no Anexo II.

Art. 3º Ao proceder ao armazenamento de mercadorias ou bens, o depositário, com base em informação do remetente, enquadrará a remessa em um dos procedimentos previstos no art. 2º e registrará a Presença de Carga (PC), fazendo constar no sistema a anotação indicada nos Anexos I e II referente ao respectivo procedimento.

§1º A anotação não vincula a fiscalização, que aplicará à remessa de mercadorias ou bens a legislação pertinente, determinando, se for o caso, a reemissão de nova PC com a anotação correta.

§2º A alteração ou o cancelamento da PC registrada pelo depositário, antes de iniciado qualquer procedimento de fiscalização ou do registro das declarações elencadas nos incisos I a V do art. 2º, NÃO dependerá de autorização da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (ALF/AEG).

§3º A inserção da informação de indisponibilização ou bloqueio da PC, pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou a pedido dela, no sistema de controle de cargas do depositário, caracteriza procedimento de fiscalização.

§4º Os casos de dispensa de armazenamento estão definidos nos Anexos I e II.

Art. 4º A qualquer momento, a fiscalização aduaneira poderá selecionar carga para conferência aduaneira.

Art. 5º Nas situações de justificada urgência, a fiscalização aduaneira providenciará a imediata liberação da remessa de mercadorias ou bens, coletando, se for o caso, os elementos necessários para eventual exigência fiscal.

Art. 6º Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria saída da Zona Franca de Manaus sem autorização da autoridade aduaneira, quando necessária, por configurar crime de contrabando, conforme previsto no art. 696 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de em 1º de julho de 2020.

MARCELO DOS SANTOS TAVARES

ANEXO I

MODALIDADES DE REMESSA

1. Procedimento para DCI MENSAL

1.1. Anotação na PC registrada pelo depositário: "DCI Mensal - IN SRF nº 242/2002 - embarque liberado".

1.2. Aplicação: remessa de mercadorias ou bens importados pela ZFM ou pela industrializadas por empresas previamente habilitadas ao procedimento simplificado de internação previsto nos arts. 1º, §2º e 5º a 8º da IN SRF nº 242, de 2002.



1.3. Providências:

1.3.1. Do depositário: verificar no Siscomex-Interação-ZFM se o remetente está habilitado ao procedimento simplificado de interação e se a habilitação não está suspensa ou cancelada. Se a empresa não estiver habilitada para a DCI Mensal, registrar a PC na modalidade DCI Individual.

1.3.2. Do remetente: registrar a DCI Mensal no prazo previsto no art. 6º da IN SRF nº 242, de 2002.

1.3.3. Da fiscalização: poderá realizar, em qualquer tempo e lugar, as verificações que entenda necessárias para confirmar a regularidade da operação, em harmonia com os arts. 9º e 20-A, § 3º, da IN SRF nº 242, de 2002.

1.4. Forma de liberação: automática.

1.5. Observações: é dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante.

2. Procedimento para DCI INDIVIDUAL

2.1. Anotação na PC registrada pelo depositário: "DCI Individual - IN SRF nº 242/2002".

2.2. Aplicação: remessa de mercadorias ou bens importados pela ZFM ou nela industrializados por empresas comerciais e industriais sediadas em Manaus, não habilitadas ao procedimento simplificado de interação (arts. 2º a 4º e art. 7º, §3º, da IN SRF nº 242, de 2002).

2.3. Providências:

2.3.1. Do depositário: registrar a PC no Siscomex-Interação-ZFM, prestar as informações previstas no art. 3º, §1º, da IN SRF nº 242, de 2002 e notificar à fiscalização da RFB a falta de registro de DCI-Individual pelo internador após 48 horas da emissão da PC.

2.3.2. Do remetente: apresentar mercadoria em recinto alfandegado e registrar a DCI Individual no Siscomex-Interação-ZFM (art. 2º, §1º, incisos I e II, da IN SRF nº 242, de 2002).

2.3.3. Da fiscalização: desbloquear, no Siscomex-Interação-ZFM, PC eventualmente selecionada para conferência (art. 4º da IN SRF nº 242, de 2002).

2.4. Forma de liberação: aguardar liberação no Siscomex-Interação-ZFM (art. 4º, §1º, da IN SRF nº 242, de 2002).

2.5. Observações: não há.

3. Procedimento para DCI INDIVIDUAL - AMAZÔNIA OCIDENTAL

3.1. Anotação na PC registrada pelo depositário: "DCI Individual - Amazônia Ocidental - IN SRF nº 242/2002 - Embarque liberado".

3.2. Aplicação:

3.2.1. Remessa para os estados da Amazônia Ocidental (AM, AC, RO, RR) de mercadorias ou bens importados pela ZFM ou nela industrializados, de empresas comerciais ou industriais sediadas em Manaus não habilitadas ao procedimento simplificado de interação (art. 3º, §2º e art. 7º, §3º, da IN SRF nº 242, de 2002).

3.2.1.1. As mercadorias importadas devem constar na pauta definida na Portaria Interministerial MF/MPO nº 300, de 20 de dezembro de 1996 (art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968 e art. 3º, §2º, inciso II, da IN SRF nº 242, de 2002).

3.3. Providências:

3.3.1. Do depositário: notificar à fiscalização da RFB a falta de registro de DCI-Individual pelo internador após 48 horas da emissão da PC.

3.3.2. Do remetente: registrar a DCI Individual no Siscomex-Interação-ZFM (art. 2º, §1º, inciso II, da IN SRF nº 242, de 2002).

3.3.3. Da fiscalização: poderá realizar, em qualquer tempo e lugar, as verificações que entenda necessárias para confirmar a regularidade da operação, em harmonia com os arts. 9º e 20-A, § 3º, da IN SRF nº 242, de 2002.

3.4. Forma de liberação: automática (art. 3º, §2º, IN SRF nº 242, de 2002).

3.5. Observações: é dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante.

4. Procedimento para DESPACHO DE INTERAÇÃO POR DSI

4.1. Anotação na PC registrada pelo depositário: "Interação por DSI - IN SRF nº 611/2006".

4.2. Aplicação:

4.2.1. Remessas de mercadoria importada para utilização na ZFM ou nela industrializada, com os benefícios do Decreto-lei nº 288, de 1967, promovida por pessoa física, sem fins comerciais, inclusive bagagem desacompanhada, e por pessoas jurídicas que não sejam empresas comerciais ou industriais sediadas em Manaus (art. 3º, incisos X, XI e XII e art. 4º, inciso IV, da IN SRF nº 611, de 2006).

4.3. Providências:

4.3.1. Do depositário: observância do item 4.1.

4.3.2. Do remetente: apresentar à fiscalização o formulário "Declaração Simplificada de Importação" de que trata o art. 4º da IN SRF nº 611, de 2006, tendo em vista o disposto no Ato Declaratório Coana nº 25, de 2 de março de 2000, devidamente preenchido, junto com a Nota Fiscal de Saída, se for o caso, e recolher os tributos eventualmente devidos na interação (art. 9º e art. 11, inciso IV, da IN SRF nº 611, de 2006).

4.3.3. Da fiscalização: promover o desembaraço aduaneiro da DSI (art. 19 da IN SRF nº 611, de 2006) e desbloquear a PC no sistema de controle de cargas do depositário.

4.4. Forma de liberação: DSI desembaraçada.

4.5. Observações: é dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante.

5. Procedimento para DST

5.1. Anotação na PC registrada pelo depositário: "DST - IN SRF nº 300/2003".

5.2. Aplicação: saída temporária da ZFM para o restante do território nacional, de bem ingressado ou industrializado na área com os benefícios fiscais previstos na legislação específica (art. 1º da IN SRF nº 300, de 2003).

5.3. Providências:

5.3.1. Do depositário: observância do item 5.1.

5.3.2. Do remetente: apresentar o formulário "Declaração de Saída Temporária" (DST) devidamente preenchido em 3 (três) vias (art. 2º da IN SRF nº 300, de 2003).

5.3.3. Da fiscalização: conceder prazo de retorno e desembaraçar a DST (arts. 2º e 3º da IN SRF nº 300, de 2003).

5.4. Forma de liberação: mediante DST desembaraçada.

5.5. Observações:

5.5.1. É dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante.

5.5.2. No retorno, o bem deverá ser apresentado obrigatoriamente à fiscalização para verificação física, sendo o armazenamento facultativo (art. 4º da IN SRF nº 300, de 2003).

5.5.3. No caso de saída temporária fracionada, de que trata o art. 3º, §2º da IN SRF nº 300, de 2003, deverá ser observado também o procedimento previsto no Anexo II.

6. Procedimento para SAÍDA DEFINITIVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR NACIONAL

6.1. Anotação na PC registrada pelo depositário: "Veículo Automotor Nacional - Convênio ICM nº 21/88".

6.2. Aplicação: remessas de veículos automotores nacionais ingressados ou industrializados na ZFM com suspensão de IPI ou ICMS.

6.3. Providências:

6.3.1. Do depositário: informar ao internador o bloqueio da carga até conclusão da análise da fiscalização aduaneira.

6.3.2. Do remetente: apresentar à fiscalização comprovante do pagamento ou exoneração do ICMS (Convênio ICM nº 21, de 12 de julho de 1988, cláusula 1ª, §1º).

6.3.3. Da fiscalização: emitir certidão de que houve pagamento ou isenção do IPI e de que foi apresentada comprovação de pagamento ou exoneração do ICMS (Convênio ICM nº 21, de 1988, cláusula 1ª, §1º).

6.4. Forma de liberação: mediante autorização da RFB.

6.5. Observações:

6.5.1. A saída de veículo automotor estrangeiro, exceto a de automóveis de passageiros, seguirá as modalidades anteriores, conforme o caso.

6.5.2. Cabe ao remetente, em posse da certidão, providenciar junto ao órgão de trânsito ou órgão de registro pertinente, a retirada da restrição tributária.

7. Procedimento para CARGA PRIORITÁRIA

7.1. Anotação na PC registrada pelo depositário: "Carga Prioritária".

7.2. Aplicação:

7.2.1. Remessa de produtos animais e vegetais in natura.

7.2.2. Remessa de partes e peças para manutenção de aeronaves e que se encontrem na condição "aircraft on the ground" (AOG).

7.2.3. Excepcionalmente, a critério da fiscalização aduaneira, remessas que não se enquadrem nas demais modalidades, cujas circunstâncias ou características da operação ou da mercadoria justifiquem a necessidade de presteza na liberação.

7.3. Providências:

7.3.1. Do depositário: observância do item 7.1.

7.3.2. Do remetente:

7.3.2.1. Apresentar declaração de conteúdo assinada e nota fiscal, se possuir, acompanhada de cópia de documento de identidade e CPF.

7.3.2.2. Providenciar, se necessário, a liberação junto à fiscalização agropecuária.

7.3.3. Da fiscalização: priorizar o exame e a liberação.

7.4. Forma de liberação: automática, exceto para a hipótese prevista no item 7.2.3.

7.5. Observações: é dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante, vedada à fiscalização de bagagem condicionar a liberação à manifestação da fiscalização agropecuária, quando aplicável.

8. Procedimento para casos que não se enquadrem nos itens anteriores

8.1. Anotação na PC registrada pelo depositário: "Outras Cargas".

8.2. Exemplos de aplicação:

8.2.1. Remessa de produtos industrializados ou insumos para industrialização, procedentes do restante do País e ingressados na ZFM, com ou sem suspensão do IPI e com ou sem a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), consoante o art. 20-A da IN SRF nº 242, de 2002.

8.2.2. Remessa de mercadorias estrangeiras expressamente excluídas dos benefícios da ZFM, conforme §1º do art. 505 do Decreto nº 6.759, de 2009 - Regulamento Aduaneiro (armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria ou de tocador e preparados e preparações cosméticas), por empresas comerciais ou industriais não sediadas na ZFM.

8.2.3. Remessa de produtos imunes à incidência de impostos (livros, revistas e o papel destinado à sua impressão; derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País; ouro ativo financeiro).

8.3. Providências:

8.3.1. Do depositário:

8.3.1.1. Bloquear as PCs de remetentes pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujas cargas não estiverem acobertadas por nota fiscal.

8.3.1.2. Informar à equipe de fiscalização da RFB, no sistema de controle de cargas, as PCs bloqueadas nos termos do item anterior.

8.3.2. Do remetente:

8.3.2.1. Recolher os tributos, no caso de bem nacional ingressado na ZFM com suspensão do IPI que ainda não se resolveu em isenção (art. 52, caput e §§1º e 2º, e art. 81, III, do Decreto nº 7.212, de 2010 - Regulamento do IPI) e com redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (art. 20-A, caput e § 2º, da IN SRF nº 242, de 2002).

8.3.2.2. Entregar ao depositário cópias das Notas Fiscais de Entrada e de Saída ou, no caso de órgãos públicos e pessoas jurídicas que não emitem Nota Fiscal, outro documento hábil que acoberte a saída das mercadorias.

8.3.3. Da fiscalização:

8.3.3.1. Verificar diariamente as PCs bloqueadas e decidir pela manutenção do bloqueio ou pela liberação, informando tal decisão no sistema de controle de cargas do depositário.

8.3.3.2. Havendo a manutenção do bloqueio da PC, registrar dossiê eletrônico em nome do proprietário da carga, juntando neste os documentos e informações sobre a retenção; movimentar o dossiê eletrônico para a equipe de despacho.

8.3.3.3. Poderá realizar, em qualquer tempo e lugar, as verificações que entenda necessárias para confirmar a regularidade da operação, em harmonia com os arts. 9º e 20-A, § 3º, da IN SRF nº 242, de 2002.

8.4. Forma de liberação:

8.4.1. PCs bloqueadas: desbloqueio pela fiscalização.

8.4.2. Demais PCs: automática.

8.5. Observações: é dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante, mas este deverá comprovar, se exigido pela fiscalização de bagagem, o recolhimento dos tributos eventualmente devidos.

ANEXO II

SITUAÇÕES ESPECIAIS

1. LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA

1.1 As seguintes remessas estão automaticamente liberadas quando adotadas as providências necessárias:

a) Remessa de carga em trânsito, mesmo que tenha sido armazenada durante sua escala em Manaus ou cujo ingresso no terminal tenha ocorrido por via rodoviária. Entende-se por carga aérea em trânsito aquela amparada por conhecimento aéreo cuja origem e respectivo destino situarem-se fora da ZFM e que não saiu do recinto alfandegado.

b) Remessa de volumes excedentes e rearmazenados, no caso de embarque parcial.

c) Remessa de bagagem acompanhada cujas mercadorias seguirão em voo diferente daquele do viajante, observados os procedimentos da IN SRF nº 38, de 1998.

d) Remessa de fluidos, tecidos e órgãos, animais ou humanos.

e) Remessa de tecidos e órgãos vegetais.

f) Remessa de plantas e animais vivos.

g) Remessa de amostras de líquidos e solo para análises em geral.

h) Remessa de jornais, livros, periódicos, apostilas, documentos, provas de concurso e impressos publicitários.

i) Remessa de medicamentos.

j) Remessa de bens do ativo permanente promovidas pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelas respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público quando os bens destas últimas forem vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes e que não estejam vinculadas à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

1.2 Providências necessárias em relação a alguns tipos elencados acima:

1.2.1 Do remetente:

1.2.1.1 Em se tratando de fluidos, tecidos e órgãos animais ou humanos, apresentar declaração de conteúdo assinada por profissional competente.

1.2.1.2 No caso de tecidos e órgãos vegetais, plantas e animais vivos, providenciar, quando necessário, o cumprimento das exigências a cargo dos respectivos órgãos anuentes.

1.2.1.3 Para os itens arrolados no item 1.1, alínea "h", apresentar declaração de conteúdo assinada pelo interessado ou por representante legal.

1.2.1.4 Para remessa de bens do ativo permanente promovida pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelas respectivas autarquias e fundações públicas, apresentar documento contendo descrição do conteúdo assinado pelo representante do ente ou por quem tenha recebido atribuição expressa de fazê-lo, mediante comprovação documental.



1.2.2 Do depositário: verificar o cumprimento das providências a cargo do remetente, registrar as PCs emitidas nesta modalidade, e manter em boa guarda os documentos que respaldam a remessa e comprovam o cumprimento das exigências.

1.3 Forma de liberação: automática.

1.4 Observações: é dispensado o armazenamento de mercadorias a serem conduzidas por viajante, vedado à fiscalização de bagagem condicionar a liberação à manifestação de órgãos anuentes, quando aplicável.

1.5 Da fiscalização: poderá realizar, em qualquer tempo e lugar, as verificações que entenda necessárias para confirmar a regularidade da operação, em harmonia com os arts. 9º e 20-A, § 3º, da IN SRF nº 242, de 2002.

2. LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA COM DISPENSA DE ARMAZENAGEM:

As seguintes remessas estão automaticamente liberadas, com o procedimento de embarque definido pelo operador do terminal:

a) De bagagem acompanhada cujas mercadorias não puderam embarcar pela área de check-in;

b) De urnas funerárias.

3. SAÍDA TEMPORÁRIA - REMESSA E RETORNO FRACIONADOS:

O seguinte procedimento se aplica a remessa e o retorno fracionado do conjunto de mercadorias/bens relacionados em uma DST, nas condições do art. 3º, §2º, da IN SRF nº 300, de 2003 e cuja saída temporária tenha sido previamente autorizada:

3.1 As remessas serão acobertadas por relação escrita, em 3 (três) vias, das mercadorias/bens que estão sendo remetidos, que deverão ser apresentadas à fiscalização, que nelas fará constar o desembaraço, mediante a aposição de carimbo, data e rubrica. Uma via será retida e as demais, devolvidas ao remetente.

3.2 No retorno, deverão ser apresentadas as 2 (duas) vias remanescentes à fiscalização, que nelas fará constar o retorno, mediante a aposição de carimbo, data e rubrica. Uma via será retida e a outra, devolvida ao remetente.

3.3 No caso de mercadorias/bens conduzidos pelo viajante, o procedimento será executado pela fiscalização de bagagem.

3.4 As vias retidas, tanto na remessa quanto no retorno, serão anexadas à respectiva DST, em ordem cronológica;

3.5 Terminado o prazo concedido, a fiscalização verificará se todos as mercadorias/bens retornaram no prazo e adotará as providências cabíveis.

4. RETENÇÃO DE BENS TRANSPORTADOS NA CONDIÇÃO DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS:

Este item aplica-se às mercadorias ou aos bens conduzidos por passageiro quando da saída da ZFM para o restante do país:

4.1. A bagagem de passageiro procedente da ZFM que apresente indício de transportar mercadorias ou bens com fins comerciais ou industriais, em desacordo com os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 805, de 1977, deverá ser retida pela fiscalização aduaneira.

4.2. Providências:

4.2.1. Da fiscalização: lavrar Termo de Retenção em nome do passageiro, em 3 (três) vias, sendo uma para a fiscalização aduaneira, uma para o depositário e uma para o passageiro; registrar dossiê eletrônico em nome do passageiro, juntando neste os documentos e informações sobre a retenção; movimentar o dossiê eletrônico para a equipe de despacho.

4.2.2. Do depositário: armazenar os bens retidos tendo por base o Termo de Retenção; registrar PC em nome do passageiro.

4.2.3. Do passageiro: dirigir-se à equipe de atendimento da ALF/AEG no dia útil seguinte ao da retenção, portando o Termo de Retenção e os documentos que ampararão a saída da mercadoria.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e nos termos do artigo 27, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, INTIMA o contribuinte ou o seu representante legal abaixo identificado a comparecer para tomar ciência do Termo de Intimação Fiscal nº 0330100-56464/2020, proferido no Processo Administrativo Fiscal 13104-720.044/2018-71, no prazo de 05 (cinco) dias contados do 16º (décimo sexto) dia da publicação do presente Edital, na Seção de Administração Aduaneira da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina PI-SAANA/DRF/TSA/PI, no 3º andar do Edifício Prédio do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), localizado na Praça Marechal Deodoro, S/N - Centro, Teresina PI, CEP: 64000-090, nos dias úteis, no horário de expediente.

Art. 1º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº DO PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF Nº
13104-720.044/2018-17	PAULO CARDOSO DA ROCHA	444.416.573-15

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O ANALISTA-TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EPAR 05ªRF, dirigida pela DRF ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 c/c o inciso II do art. 8º da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista, na Praça Virgílio Ferraz nº 32 - Vitória da Conquista/BA - CEP: 45000-901.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 3, de 18 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2020.

Art. 6º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDERSON MELO RODRIGUES

ANEXO

Nome da Pessoa Jurídica	CNPJ
Comercial Mota de Medicamentos Ltda	00.059.015/0001-25
Sago Aftermarket Serviços Ltda	02.913.560/0001-62

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O ANALISTA-TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EPAR 05ªRF, dirigida pela DRF ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 c/c o inciso II do art. 8º da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no art. 4º Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento, conforme apurado nos processos administrativos 10271.106191/2020-38, 10271.106198/2020-50 e 10271.106230/2020-05.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju, no endereço: Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 140 - Distrito Industrial - Aracaju/SE - CEP: 49040-740.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 2, de 18 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2020.

Art. 6º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDERSON MELO RODRIGUES

ANEXO

Nome da Pessoa Jurídica/Física	CNPJ/CPF	Processo
Serrana Distribuidora Ltda	02.692.742/0001-50	10271.106191/2020-38
José dos Santos Filho Material de Construção	32.840.035/0001-25	10271.106198/2020-50
Artemizão Cardoso Resende	002.550.095-34	10271.106230/2020-05

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Cancelamento do Registro Especial de Controle de Papel Imune do IPI para o estabelecimento comercial que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, exercendo a atribuição contida no art. 11, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1817 de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018 e considerando o que consta do processo administrativo nº 13601.720.357/2014-94, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE, sob o nº GP-06110/00079, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE nº 43 de 17 de outubro de 2014, publicado no DOU de 21 de outubro de 2014, da pessoa jurídica CGP SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 16.993.139/0001-13, antes situada à avenida Juiz Marco Túlio Issac nº 4.764, bairro Jardim das Alterosas, Betim/MG. Não recebendo o Ofício SAFIS/DRF/CON nº 18/2019 que comunicara a renovação do REGPI, deixou de entregar a DIPI - Papel Imune - do 2º Semestre de 2019 e, na presente data, está em local incerto e não sabido.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Disciplina os procedimentos relacionados à verificação física remota de mercadorias, por meio de imagens, na importação ou exportação, no âmbito da ALF/VIT.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos art. 26, 29 e na alínea "c" do inciso I do caput do art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, no inciso II do § 1º do art. 63 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no § 7º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A verificação física de mercadorias no curso da conferência aduaneira do despacho de importação ou exportação, no âmbito da ALF/VIT, poderá ser efetuada remotamente, por meio de imagens transmitidas exclusivamente em tempo real e desde que observadas as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput aplica-se, também, à verificação física realizada a pedido do contribuinte, antes do início do despacho aduaneiro de importação.

Art. 2º A verificação física remota de mercadorias submetidas a despacho poderá ser realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), a critério e sob a supervisão do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho.

§ 1º A opção pela verificação de que trata o caput será formalmente cientificada ao importador, ao exportador e ao depositário, mediante comunicado que deverá conter as informações previstas no art. 2º da Portaria ALF/VIT nº 157, de 16 de novembro de 2017.

§ 2º O dia e a hora da realização da verificação física remota serão determinados em consonância com o art. 3º da Portaria ALF/VIT nº 157, de 16 de novembro de 2017.



§ 3º Para o acompanhamento da verificação física remota o representante do importador, exportador ou depositário deverão dispor de computador ou outro dispositivo, móvel ou não, que permita captar, transmitir e receber, em tempo real, textos, arquivos, sons e imagens.

§ 4º O servidor encarregado da verificação física remota deverá prover aos participantes as orientações pertinentes à conexão ao ambiente virtual em que se realizará a verificação, assim como adotar as providências necessárias para que todos os participantes conectados sejam devidamente identificados por meio de imagens captadas no início do procedimento.

§ 5º O servidor responsável pela verificação realizada nos termos do caput fará constar no Relatório de Verificação Física (RVF) que o procedimento ocorreu nos termos desta Portaria, anexando fotos e identificando nominalmente os participantes presenciais e seus respectivos papéis.

§ 6º A realização da verificação prevista no caput não impede o servidor responsável pela sua condução de, sempre que julgar necessário, dirigir-se pessoalmente ao recinto aduaneiro a fim de dirimir dúvidas sobre a quantificação ou identificação das mercadorias, facultado o acompanhamento de representante do importador, exportador ou depositário, a se dar de forma presencial ou remota.

Art. 3º As verificações previstas nesta portaria deverão ser realizadas, preferencialmente, mediante utilização da plataforma de comunicação Microsoft Teams (MS Teams).

§ 1º O MS Teams deverá ser configurado por todos os usuários de forma a preservar o sigilo e a privacidade das comunicações e dos dados, os quais deverão ser gravados na própria plataforma pelo servidor da RFB responsável pela verificação física e permanecer disponíveis por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º No caso de indisponibilidade da plataforma referida no caput, a verificação remota poderá ser efetuada em regime de contingência, por meio de outra plataforma, contanto que ofereça privacidade e segurança das informações em nível semelhante ou superior.

§ 3º A realização de verificação física em regime de contingência deverá ser expressamente consignada no respectivo termo que registrar a sua realização.

Art. 4º A área de desunitização de carga ou manuseio de mercadoria a ser submetida à verificação prevista nesta portaria deverá ser demarcada, identificada e monitorada, em tempo integral, por câmeras que possibilitem a captura, o registro e a gravação de imagens ambientais.

§ 1º O local a que se refere o caput deverá ser provido da iluminação necessária para a sua visualização integral do ambiente, assim como para a identificação de pessoas, de volumes e suas marcações, de detalhes das embalagens e das mercadorias objeto do procedimento.

§ 2º As imagens ou informações detalhadas dos volumes e de suas marcações, das embalagens e das mercadorias, poderão ser obtidas mediante intervenção ou auxílio presencial de preposto ou empregado do recinto aduaneiro.

§ 3º As mercadorias, veículos ou unidades de carga que, por suas características, peso ou dimensões apresentem-se de difícil ou impraticável movimentação até o local indicado no caput, poderão ser verificadas remotamente nos seus respectivos locais de armazenagem, contanto que, em tais locais, haja cobertura de câmeras que permitam o registro e a gravação do ambiente de verificação, assim como de infraestrutura tecnológica e de telecomunicações que possibilite a captura, transmissão e o recebimento, em tempo real, de textos, arquivos, sons e imagens.

§ 4º Para os fins do caput, consideram-se imagens ambientais aquelas que permitam identificar a circulação de pessoas, veículos e mercadorias dentro da totalidade da área demarcada, assim como visualizar o respectivo perímetro.

Art. 5º Os seguintes atos fazem parte da verificação física remota e deverão ser filmados pelas câmeras instaladas no recinto aduaneiro:

- I - a movimentação e o posicionamento dos veículos, unidades de carga e mercadorias a serem verificadas;
- II - o rompimento de lacres e de outros dispositivos de segurança;
- III - a abertura de compartimentos de veículos e volumes; e
- IV - a abertura e o fechamento das unidades de cargas.

§ 1º As imagens obtidas pelas câmeras devem permanecer armazenadas e à disposição da fiscalização por no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 2º Durante a verificação física remota não poderão permanecer, cruzar ou circular pela área destinada ao procedimento, veículos, pessoas ou mercadorias que não estejam relacionadas à atividade.

Art. 6º A realização da verificação física remota de que trata o art. 1º será realizada preferencialmente à vistoria física presencial.

Parágrafo único. O tratamento preferencial a que se refere o caput condiciona-se à comprovação, pelo recinto alfandegado, do cumprimento dos requisitos a ele dirigidos nesta Portaria.

Art. 7º Compete ao Chefe do Sedad:

- I - decidir sobre a comprovação a que se refere o art. 6º;
- II - dispensar requisitos desta Portaria cuja exigência se mostre incompatível com:

- a) a natureza da carga ou do tipo de mercadoria movimentada ou armazenada;
 - b) a dispensa de requisitos constantes da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, concedida por ocasião do alfandegamento ou da autorização do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex).
 - III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos na aplicação desta Portaria.
- Art. 8º As disposições desta Portaria não se aplicam à verificação física de granéis.

Art. 9º Ficam convalidadas as verificações físicas remotas que tenham sido realizadas em caráter experimental, previamente à vigência desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

FABRICIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB no. 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 13031.150061/2020-53, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área alfandegada localizada no Terminal de Petróleo - T-OIL do Porto do Açú, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, na área circunscrita às seguintes coordenadas:

Latitude: - 21.810323º S

Longitude: - 40.983090º W

Ponto A: Lat. 21º 48' 01.5" S, Long. 40º 59' 00.6" W

Ponto B: Lat. 21º 47' 59.2" S, Long. 40º 58' 49.4" W

Ponto C: Lat. 21º 48' 37.8" S, Long. 40º 58' 38.9" W

Ponto D: Lat. 21º 48' 40.6" S, Long. 40º 58' 50.0" W

Art. 2º. - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

a) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/1055-58, Rodovia Amaral Peixoto nº 11000, Imboassica, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27973-030;

b) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0792-98, Ilha Redonda S/Nº, Baía de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20531-540;

c) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/1072-59, Rodovia BR 101 S/Nº, Jacuacanga, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23900-000;

d) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0183-10, Avenida Elias Coutinho nº 665, Parte Modal Marítimo, Centro, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27913-350;

e) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0094-00, Ilha D'água S/Nº, Ribeira, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21930-970;

f) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0088-62, Rodovia Washington Luís S/Nº, Km 1137, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25070-235;

g) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0603-50, Rua Albert Schweitzer nº 197, Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11095-520;

h) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0661-29, Avenida Guarda-mor Lobo Viana nº1111, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000;

i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0895-01, Avenida Conselheiro Nebias nº 159, complemento E175, Paquetá, Município de Santos, Estado de São Paulo;

j) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0004-54, Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, complemento EDIVIT, Barro Vermelho, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29057-550;

k) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0279-05, Rua Marquês de Herval nº 90, 10º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

l) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0277-35, Rua Marquês de Herval nº 90, 13º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

m) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0290-02, Rua Marquês de Herval nº 90, 12º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

n) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0278-16, Rua Marquês de Herval nº 90, 11º Andar, Valongo, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11010-310

o) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0335-49, Campo de Tartaruga Verde, Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.925-545;

p) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0336-20, Campo de Tartaruga Verde (área da União), Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.925-545;

q) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0337-00, Campo de Tartaruga Verde Sudoeste, Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.925-545;

r) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0342-78, Campo de Berbigão, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

s) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0349-44, Campo Norte de Berbigão, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

t) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0355-92, Campo Sul de Berbigão, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

u) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0357-54, Campo de Sururu, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

v) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0350-88, Campo Norte de Sururu, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

x) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0356-73, Campo Sul de Sururu, Rua Francisco de Souza e Melo, 1.590, bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900;

Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

a) Plataforma P-35 - Campo de MARLIM, latitude 22º26'07" S e longitude 040º04'10" W;

b) Plataforma P-47 - Campo de MARLIM, latitude 22º20'29" S e longitude 040º11'41" W;

c) Plataforma P-33 - Campo de MARLIM, latitude 22º22'13" S e longitude 040º01'36" W;

d) Plataforma P-32 - Campo de MARLIM, latitude 22º20'49" S e longitude 040º14'30" W;

e) Plataforma P-52 - Campo de RONCADOR, latitude 21º54'18" S e longitude 039º49'35" W;

f) Plataforma P-54 - Campo de RONCADOR, latitude 21º58'02" S e longitude 039º49'35" W;

g) FSO Cidade de Macaé - Campo de RONCADOR, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

h) FSO Cidade de Macaé - Campo de MARLIM LESTE, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

i) FSO Cidade de Macaé - Campo de MARLIM SUL, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

j) FSO Plataforma P-38 - Campo de MARLIM SUL, latitude 22º33'27" S e longitude 040º07'20" W;

k) Plataforma P-62 - Campo de RONCADOR, latitude 21º56'23" S e longitude 39º47'07" W;

l) FPSO Pioneiro de Libra - Campo de LIBRA P1, latitude 24º39'29" S e longitude 42º13'55" W, Consórcio Libra_P1, CNPJ 19.707.230/0001-13;

m) Plataforma P-66 - Campo de LULA, latitude 25º36'10" S e longitude 42º49'14" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

n) Plataforma P-67 - Campo de LULA, latitude 25º19'46" S e longitude 42º41'34" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

o) Plataforma P-69 - Campo de LULA, latitude 25º39'29" S e longitude 42º51'34" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

p) Plataforma P-74 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º38'58.743" S e longitude 42º30'51.976" W;

q) Plataforma P-75 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º47'20" S e longitude 42º30'35" W;

r) Plataforma P-76 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º41'20" S e longitude 42º30'21" W;

s) Plataforma P-77 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º38'11" S e longitude 42º24'43" W;

t) Plataforma P-50 - Campo de ALBACORA LESTE, latitude 22º05'04" S e longitude 39º49'45" W, Consórcio Albacora Leste, CNPJ 05.865.932/0001-10;

u) FPSO Frade - Campo de FRADE, latitude 21º53'00" S e longitude 39º51'30" W, Consórcio Campo Frade, CNPJ 04.035.719/0001-19;

v) FPSO Cidade de Angra dos Reis - Campo de LULA, latitude 25º32'39" S e longitude 42º52'23" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;



w) FPSO Cidade de Paraty - Campo de LULA, latitude 25°23'45" S e longitude 042°45'38" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

x) FPSO Cidade de Mangaratiba - Campo de CERNAMBI, latitude 25°12'14" S e longitude 45°25'42" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

y) FPSO Cidade de Maricá - Campo de LULA, latitude 25°26'55" S e longitude 42°45'11" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

z) FPSO Cidade de Saquarema - Campo de LULA CENTRAL, latitude 25°29'29" S e longitude 42°46'53" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

aa) FPSO Cidade de Itaguaí - Campo de IRACEMA NORTE, latitude 25°08'28" S e longitude 42°56'39" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

bb) FPSO Cidade de Ilhabela - Campo de SAPINHOÁ, latitude 25°40'22" S e longitude 43°12'22" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

cc) FPSO Cidade de São Paulo - Campo de SAPINHOÁ, latitude 25°47'57" S e longitude 43°15'46" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

dd) FPSO Cidade de Caraguatuba - Campo de LAPA, latitude 25°31'07" S e longitude 43°27'60" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

ee) FPSO Plataforma P-57 - Campo de JUBARTE, latitude 21°15'06" S e longitude 40°02'26" W;

ff) FPSO Cidade de São Paulo - Campo de ENTORNO DE SAPINHOÁ, latitude 25°47'57" S e longitude 43°15'46" W, Consórcio "Entorno de Sapinhoá", CNPJ 29.296.078/0001-87

gg) FPSO Cidade de Ilhabela - Campo de ENTORNO DE SAPINHOÁ, latitude 25°40'22" S e longitude 43°12'22" W, Consórcio "Entorno de Sapinhoá", CNPJ 29.296.078/0001-87

hh) FPSO Cidade de Campos dos Goytacazes, Tartaruga Verde BM-C-36, latitude 22° 57' 08" S, longitude 40° 43' 30" W;

ii) FPSO Cidade de Campos dos Goytacazes, Tartaruga Verde (Área da União) BM-C-36, latitude 22° 57' 08" S, longitude 40° 43' 30" W;

jj) FPSO Cidade de Campos dos Goytacazes, Tartaruga Verde Sudoeste BM-C-36, latitude 22° 57' 08" S, longitude 40° 43' 30" W

kk) FPSO Cidade de Campos dos Goytacazes, Tartaruga Mestiça BM-C-36, latitude 22° 57' 08" S, longitude 40° 43' 30" W

ll) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Berbigão, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

mm) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Norte de Berbigão, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

nn) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Sul de Berbigão, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

oo) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Sururu, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

pp) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Norte de Sururu, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

qq) Plataforma P-68 - latitude 25° 01' 22" S, longitude 36° 40' 04" W, BM-S-11-A Sul de Sururu, CNPJ do consórcio 30.169.614/0001-62;

rr) Plataforma P-70 - Campo de Atapu, latitude 24° 57' 06" S, longitude 42° 28' 06" W, Consórcio BM-S-11A, consórcio de CNPJ número 30.169.614/0001-62, Contrato de Cessão Onerosa do Bloco 4 - Entorno de Iara - Área de Atapu e Área não Contratada (área da União Federal);

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo revoga o Ato Declaratório Executivo nº 3, de 20 de janeiro de 2020, com publicação no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2020 sem interrupção de sua força normativa.

Art. 7º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO AMERICO FELIPPE DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Delega competência no âmbito da Gerência Regional de Garantia do Crédito Tributário e atribui atividades nos casos em que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283, 336 e 340 e tendo vista o disposto no parágrafo 6º do artigo 270, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 340, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com a Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 15 de junho de 2020, e pela Portaria SRRF08 nº 461, de 17 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço RFB de 19 de junho de 2020, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Supervisor, Supervisor Substituto e demais servidores da Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário sob gerência da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos, em sua área de atuação e observadas as disposições da legislação que trata de arrolamento de bens e direitos, medida cautelar fiscal, imputação de responsabilidade tributária e sobre sigilo fiscal, para:

I - assinar e expedir editais, ofícios, mensagens eletrônicas, intimações, comunicações e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

III - solicitar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência;

IV - atender e formular solicitações de informação, prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes a contribuintes ou a órgãos externos;

V - movimentar processo/dossiê/expediente para outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em virtude de jurisdição do interessado, atendendo a requerimento ou em razão de seu trâmite regular;

VI - proceder ao arquivamento de processo/dossiê/expediente após a juntada de cópia de seu inteiro teor em outro processo/dossiê/expediente para análise e tratamento.

Art. 2º Delegar competência e atribuir atividades aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que compõem a Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário para:

I - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento;

II - encaminhar processo/dossiê/expediente às unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional, exceto nos casos de encaminhamento de representação para fins de propositura de Medida Cautelar Fiscal;

III - proceder ao arquivamento de processo relativo a arrolamento de bens e direitos, após a decisão judicial ou administrativa definitiva que determine o cancelamento e após adotadas as atividades operacionais e sistêmicas necessárias, concernentes ao seu cancelamento e encerramento.

§ 1º Definir que a competência para apreciar se cabe ou não reconsideração atribuída ao chefe a que faz referência o § 1º do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, é exercida, isolada ou simultaneamente, pelo Supervisor de Equipe e Supervisor de Equipe Substituto da Equipe Regional de Garantia, podendo haver delegação desta competência.

§ 2º Definir que a competência prevista no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, é exercida pelos AFRFB lotados na Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário.

Art. 3º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DRF/STS nº 30, de 13 de abril de 2020, restando mantida a eficácia normativa dos atos praticados em sua vigência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALMIR MARTINEZ THOMAZ

EQUIPE REGIONAL DE GARANTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Delega competência no âmbito da Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário e atribui atividades nos casos em que especifica.

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE GARANTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA 8ª RF/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283, 284, INCISO IX e 342 e tendo vista o disposto no parágrafo 6º do artigo 270, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 340, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com a Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 15 de junho de 2020, e pela Portaria SRRF08 nº 461, de 17 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço RFB de 19 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos AFRFB lotados na Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário para:

I - analisar e decidir sobre o cabimento ou não de reconsideração nos pedidos de que trata o § 1º do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015;

II - decidir sobre requerimentos, alterações e complementações de valores de bens arrolados e demais atos decisórios referentes ao arrolamento de bens e direitos.

Art. 2º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria EGAR/DRF/STS/SP nº 01, de 13 de abril de 2020, restando mantida a eficácia normativa dos atos praticados em sua vigência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Baixa de ofício por inexistência de fato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, considerando o disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, no Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, na Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, na Portaria DRF Sorocaba nº 72, de 25 de setembro de 2019, e no processo administrativo nº 16095.72-173/2016-41, declara:

Art. 1º Baixada por Inexistência de Fato a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 10.406.552/0001-58, pertencente a NIPPOACO COMERCIAL DE FERRO E FERRAGENS LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em acatamento à Representação para Baixa de Ofício de CNPJ, constante do processo número 16095.72-173/2016-41.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 03/10/2008, os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica.

ARI JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Cancela Registro Especial de Controle de Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 3º da Portaria DRF/SOR nº 11, de 13 de abril de 2020, publicada no DOU de 15 de abril de 2020, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2008, na Portaria SRRF08 nº 362, de 02 de abril de 2020, e no processo administrativo nº 13839.721655/2020-66, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08124/00021, concedido mediante Ato Declaratório Executivo nº 0032, de 22/04/2010, publicado no DOU em 28/04/2010, ao estabelecimento TOTALGRAF GRAFICA EDITORA EIRELI, CNPJ nº 04.371.867/0001-04, situado na Avenida Alberto Palladino, 540 - Bairro Jardim Palladino, na cidade de Itatiba/SP.

Art. 2º Nos termos do artigo 12, da IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, o qualificado estabelecimento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato que cancela o Registro Especial, apresentar recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba-SP, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Declara a Inidoneidade do Profissional de Contabilidade Édio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 575.842.819-15 e no CRC/SC sob o nº SC-017566/0-2.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336, inciso II, do Anexo I da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11/10/2017, resolve:

Art. 1º Declarar inidôneo, nos termos do art. 1.049 do RIR/2018, Decreto nº 9.580/2018, o profissional de contabilidade ÉDIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 575.842.819-15 e inscrito no CRC/SC sob o nº SC-017566/0-2, haja vista a verificação de falsidade de documentos contábeis constatada nos autos da representação fiscal administrativa nº 13971.724792/2017-22.

Art. 2º É facultado ao interessado a apresentação de recurso contra este Ato, dentro do prazo de vinte dias, ao Sr. Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA**

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Institui a obrigatoriedade de impressão do MIC/DTA no Portal Único nos Processos de Exportação

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, X e XIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Nos despachos aduaneiros de Exportação do Porto Seco Rodoviário de Uruguaiana, será obrigatório o uso do MIC/DTA impresso pelo Portal Único.

Art. 2º - A solicitação de senha de ingresso deve ser feita com o envio do MIC/DTA original do Portal Único para o Depositário, por meio eletrônico. Para essa etapa é vedado imprimir ou assinar o campo 39 do MIC/DTA, com a finalidade preservar a informação original.

Art. 3º - Para as demais etapas, o MIC/DTA do Portal Único deverá ser impresso e o seu campo 39 deverá ser assinado e datado, sobre o carimbo.

Art. 4º - Na impossibilidade da impressão no MIC/DTA no Portal Único, a Receita Federal deve ser comunicada para apurar a divergência e autorizar o uso do modelo do transportador quando for o caso.

Art. 5º - As embalagens retornáveis que acompanham a mercadoria da Declaração Única de Exportação - DUE, deverão ter o seu conteúdo, peso e descrição incluídos no Conhecimento Rodoviário de Transporte - CRT da DUE, sendo vedada a emissão de CRT apenas com a embalagem retornável, dada a impossibilidade de entrega de documento de transporte com nota fiscal não associada a DUE desembaraçada no Portal Único. Deverá conter, tanto no CRT como no MIC, o seguinte texto: "Exportação Temporária de Embalagens Reutilizáveis conforme Art. 92, V da IN SRF 1.600 de 2015".

Art. 6º - As informações que não forem possíveis inserir em campo próprio, como o segundo motorista, rota ou outros, devem ser inseridas no campo 40 do MIC/DTA, conforme orientação do manual de preenchimento do MIC/DTA.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor em 29 de junho de 2020.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

PORTARIA Nº 14.625, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Relatório Final de que trata o art. 2º, inciso V da Portaria nº 1.258, de 15 de janeiro de 2020, da Presidência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do art. 9º do Estatuto do Coaf, aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, e os incisos IV e VIII do art. 6º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 330, de 18 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Fazenda, interino, ambos com vigência mantida na forma do art. 9º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, nos arts. 2º e 6º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, nos arts. 11, incisos I e II, e 15 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no art. 18 da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, e nas Recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi), combinadas com as Resoluções 2462 (2019), de 28 de março de 2019, 2129 (2013), de 17 de dezembro de 2013, e 1617 (2005), de 29 de julho de 2005, editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, bem assim com os arts. 6º a 8º da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e os arts. 48 e 49 da Carta das Nações Unidas, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o relatório final de que trata o inciso V do art. 2º da Portaria nº 1.258, de 15 de janeiro de 2020, da Presidência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, contendo:

I - Proposta formal de metodologia e de plano de trabalho a serem empregados no processo de elaboração de avaliação nacional de riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP);

II - Dados e informações sobre o estágio alcançado no desenvolvimento de atividades voltadas à elaboração da avaliação nacional de riscos, inclusive no tocante à correlata interlocução com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais; e

III - Glossário dos principais termos empregados no documento.

Art. 2º O relatório de que trata o art. 1º será encaminhado ao Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa criado pelo Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, com proposta de utilização da metodologia, de plano de trabalho e glossário aprovados na realização do diagnóstico destinado a identificar, avaliar e compreender esses riscos no País, a fim de subsidiar ações de órgãos e entidades competentes para a adoção de medidas de prevenção e combate relacionadas às referidas matérias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LIÃO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 627, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Fixa escala reduzindo, em função do capital social, as porcentagens mínimas de participação acionária necessárias ao exercício dos direitos previstos no art. 105, na alínea "c" do parágrafo único do art. 123, no § 1º do art. 157, no § 4º do art. 159, no § 6º do art. 163 e na alínea "a" do § 1º do art. 246, todos da Lei nº 6.404, de 1976.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 5 de junho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso I, e 22, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 291, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º Esta Instrução fixa escala reduzindo, em função do capital social, os percentuais mínimos de participação acionária necessários a:

I - exibição por inteiro de livros da companhia prevista no art. 105 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - convocação de assembleia geral na hipótese de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404, de 1976;

III - pedido de informações a administrador de que trata o § 1º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 1976;

IV - propositura da ação derivada contra os administradores prevista no § 4º do art. 159 da Lei nº 6.404, de 1976;

V - requisição de informações ao conselho fiscal sobre matérias de sua competência, nos termos do § 6º do art. 163 da Lei nº 6.404, de 1976; e

VI - propositura de ação de responsabilidade contra sociedade controladora sem a prestação de caução, nos termos da alínea "a" do § 1º do art. 246 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 2º Os percentuais previstos no art. 105, na alínea "c" do parágrafo único do art. 123, no § 1º do art. 157, no § 4º do art. 159, no § 6º do art. 163 e no § 1º, alínea "a", do art. 246, todos da Lei nº 6.404, de 1976, ficam reduzidos em função do valor do capital social da companhia aberta, conforme a tabela a seguir:

Intervalo do Capital Social (R\$1)	Percentual Mínimo %
0 a 100.000.000	5
100.000.001 a 1.000.000.000	4
1.000.000.001 a 5.000.000.000	3
5.000.000.001 a 10.000.000.000	2
acima de 10.000.000.000	1

Art. 3º O descumprimento das disposições da presente Instrução configura infração grave, para os fins do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

MARCELO BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.922, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LAVORO ASSET MANAGEMENT LTDA, CNPJ nº 13.582.790, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 689, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a pontuação para aferição da produtividade na análise de processos e serviços de benefícios.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, bem como o que consta nos Processos Administrativos nºs 00695.000138/2019-56 e 35014.075447/2020-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer a pontuação para aferição da produtividade na análise de processos e serviços de benefícios no âmbito deste Instituto, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 414/PRES/INSS, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 30 de março de 2020, Seção 1, págs. 32/34.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO

PONTUAÇÃO DE SERVIÇOS E TAREFAS

SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Abertura de Exigência (Computado apenas uma vez por processo)	0,20
Abertura de fase do programa de RP	0,50
Abertura do programa de RP	0,50
Abertura e tramitação de processos no SEI referentes ao PRP	0,33
Acertos para marcação de Perícia Médica	0,33

Acompanhamento de Indicadores ITC-GDASS	0,17
Acompanhamento de Indicadores Mobilização	0,17
Acompanhamento de Produtividade de Servidores (FACILITA)	0,17
Acompanhamento dos Circuitos de Dados (COCAR)	0,17
Acompanhamento Processo SEI	0,50
Acompanhamento, Suporte e Resposta via E-mail	0,33
Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade Rural	1,05
Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade Urbana	1,00
Acordo Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente	0,75
Acordo Internacional - Aposentadoria por Tempo de Contribuição	1,05
Acordo Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária	0,75
Acordo Internacional - Declaração de Filiação ao RGPS	0,50
Acordo Internacional - Formalização de análise ao Órgão de Ligação	0,25



Acordo Internacional - Pensão por Morte Rural	0,74
Acordo Internacional - Pensão por Morte Urbana	0,74
Acordo Internacional - Revisão	1,00
Acordo Internacional - Salário-Maternidade	0,75
Acordo Internacional - Solicitar Alteração do Certificado de Deslocamento Temporário	0,50
Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Atestado de Vida	0,20
Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados Cadastrais e/ou Bancários	0,33

Acordo Internacional - Solicitar Atualização de Dados de Imposto de Renda	0,23
Acordo Internacional - Solicitar Benefício Exclusivo do País Acordante	0,50
Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Contribuições em País Acordante	0,50
Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Deslocamento Temporário Inicial	0,50
Acordo Internacional - Solicitar Certificado de Prorrogação de Deslocamento Temporário	0,50
Acordo Internacional - Solicitar Certificado Retificação de Deslocamento Temporário	0,50
Acordo Internacional - Solicitar Histórico de Seguro em País Acordante	1,17
Acordo Internacional - Solicitar Reativação de Benefício	0,50
Acordo Internacional - Solicitar Regularização de Pagamentos em Atraso	0,50
Acordo Internacional - Solicitar Transferência de Benefício de residente no exterior para recebimento no Brasil	0,50
Acordo Internacional - Solicitar Transferência de Benefício para recebimento em Banco no Exterior	0,50
Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	0,79
Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por tempo de contribuição	0,96
Acumulação Indevida de Benefícios	0,25
Aeronauta Gestante - Auxílio-Doença	0,75
Alterar Local ou Forma de Pagamento	0,20
Alterar Status de Pagamento	0,25
Analisar Solicitação de Reclamação sobre Glosa de Empréstimo Consignado	0,25
Análise Antecipação Calamidade	0,20
Análise de acórdão recursal	0,75
Análise de redimensionamento da rede de atendimento	1,00
Antecipação de Benefício Assistencial (B16)	0,80
Aposentadoria da pessoa com deficiência por idade	0,79
Aposentadoria da pessoa com deficiência por tempo de contribuição	0,96
Aposentadoria por idade rural	1,05
Aposentadoria por idade urbana	1,00

Aposentadoria por tempo de contribuição	1,05
Apresentar Defesa MOB	0,19
Apuração de Batimento Contínuo	0,19
Apuração de irregularidade	2,00
Atendimento de Expedientes de Órgãos Externos e Internos	0,33
Atendimento por Decisão Judicial	0,20
Atividades Administrativas da Unidade	0,25
Atividades de Gestão e Acesso aos Sistemas Corporativos de sua Competência	0,25
Atividades de Supervisão Técnica	1,00
Atos Normativos do Suporte Técnico da Área de Atendimento	0,50
Atualização de Cadastro para Emissão de Senha de Meu INSS	0,33
Atualização de Código de Atividade	0,50
Atualização de Dados Cadastrais	0,33
Atualização de Tempo de Contribuição	0,12
Atualizações de base de dados SDC	0,17
Atualizar Atestado de Vida no Exterior	0,20
Atualizar Dados Cadastrais do Beneficiário	0,21
Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (DIRF)	0,23
Atualizar Dados do Instituidor e Dependentes (RELAC/IUB)	0,25
Atualizar Dependentes para Imposto de Renda	0,23
Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País	0,25
Atualizar Vínculos e Remunerações	0,50
Auditar Pagamento	0,25
Autenticação de Documentos	0,12
Autorização de Pagamento - Cadastro e encaminhamento no APWeb	0,25
Auxílio-Acidente	0,33
Auxílio-Doença - Rural (Pós-perícia)	0,50
Auxílio-Doença - Urbano (Pós-perícia)	0,33
Auxílio-Doença com Documento Médico	0,80

Auxílio-Reclusão Rural	0,74
Auxílio-Reclusão Urbano	0,74
Avaliação Social B87	0,50
Avaliação Social B87 - Recurso	0,50
Avaliação Social B87 - Revisão	0,50
Avaliação Social B87 - Revisão Judicial	0,50
Avaliação Social da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência	0,50
Avaliação Social da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência - Recurso	0,50
Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	1,05
Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência - Microcefalia	1,05
Benefício Assistencial ao Idoso	1,05
Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário	1,05
Benefício de Origem sem PA Relacionada	0,42
Benefício de Pensão por Morte Desdobradas Relacionadas com Múltiplo Pagamento Integral de Cotas	0,61
Benefícios Ativos com Gênero de Titulares com Divergências	0,21
Benefícios com Comprovação de Vida/Data de Renovação de Senha Zerada	0,33
Benefícios com Data de Nascimento Válida Divergente do MDM	0,21

Benefícios Concedidos com a Utilização de NIT Faixa Crítica	0,21
Benefícios de Após, por Idade Concedidos para Nomes Masculinos mas Consta Sexo Feminino	0,21
Benefícios de Após, Tempo de Contribuição Concedidos para Nomes Masculinos mas Consta Sexo Feminino	0,21
Benefícios de Pensão por Morte sem Informação do Instituidor	0,25
Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado	0,16
Cadastramento de Ação Regressiva	0,33
Cadastramento de Máquinas para Utilização do Seguro Defeso	0,17
Cadastramento de Pedidos de Gravação do 135 (E-Integração)	0,17
Cadastramento de Servidores no SAG Gestão	0,17
Cadastrar Consignação em Benefício por Ordem Judicial	0,33

Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família	0,25
Cadastrar ou Renovar Procuração	0,33
Cadastrar ou Renovar Representante Legal	0,33
Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia	0,40
Carta de Concessão do Benefício	0,05
Certidão de Tempo de Contribuição	1,17
Compensação Previdenciária - RI	1,00
Comprov - RO	1,00
Comunicação à DIRAT de Eventualidades de Fechamento de Unidade de Atendimento	0,17
Concessão e Gestão de Acessos ao GERID GPA, GID e GERID MTE	0,17
Configuração de Servidores no SAG Gestão	0,17
Contrarrazões de Recuso Especial	1,00
Convocação para apoio às atividades de gestão da Reabilitação Profissional	4,26
Cópia de Laudos Médicos	0,09
Cópia de Processo	0,25
Cópia de Processo - Entidade Conveniada	0,25
CPF Não Consta na Base de Dados da RFB	0,21
CPF Usado por Diferentes Segurados	0,21
CPF Zerado	0,21
Cumprimento de Exigência	0,14
Cumprimento de Exigência - Processo Físico	0,25
Dados de Instituidores Faltantes ou Inconsistentes	0,25
Dados do Representante Legal Faltantes	0,17
Data de Nascimento Zerada ou Inconsistente	0,21
Declaração de Benefício - Consta/Nada Consta	0,05
Declaração de Regularidade do Contribuinte Individual - DRSCI	0,14
Despacho de evolução do caso	0,17
Despacho e conclusão do caso	0,33
Devolução de Documentos ou Processos	0,17

Digitalização de Documentos	0,13
Distribuição, Validação e Acompanhamento de Manifestações na Ouvidoria (SouWeb)	0,17
Elaboração de BERP	4,00
Elaboração de Ofícios	0,50
Emissão 2ª Via de Certidão de Tempo de Contribuição	0,25
Encaminhamento - Ampliação e Consolidação do Acesso à Previdência Social	0,33
Encaminhamento - Direito das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas	0,33
Encaminhamento - Segurança e Saúde do Trabalhador	0,33
Encaminhamentos do Processo de Apuração - MOB	0,75
Entrega de Documentos para Requerimento de Pensão Por Morte	0,13
Envio de Documentos para Auxílio-Doença Rural	0,50
Estudo dirigido	1,00
Excluir Procurador/Representante Legal	0,28
Execução de Atividades de Informações do Segurado	0,50
Execução de Atividades de Manutenção de Direitos	0,50
Execução de Atividades de Reconhecimento de Direitos	0,50
Extrato de Pagamento de Benefício (HISCRE)	0,05
Extrato para Imposto de Renda (IR)	0,05
Extrato Previdenciário (CNIS)	0,05
Fornecer Subsídios a partir de Quesitos Formulados (Computado Apenas uma Vez por Processo Judicial)	0,50
Gestão de acessos ao SIRC	0,33
Gestão de acessos ao SISOB pelos Cartórios	0,33
Gestão de Agendas/Vagas de Atendimento (SAG Gestão)	0,33
Gestão do Estoque de Tarefas em Conjunto com ELAB MAN, ELAB RD, ELAB DJ e APS (GET Gestão)	0,17
Gestão do Estoque de Tarefas no Âmbito da Superintendência Regional	0,17
Gestão e Operacionalização do Serviço de Habilitação e Reabilitação Profissional	0,50
Gestão e Operacionalização do Serviço Social	0,50
Histórico de Consignações - HISCON	0,05

Homologação Eventualidade de Feriado Estadual	0,17
Homologação Eventualidades SAGGESTÃO	0,17
Implantar Decisão Judicial Referente à Cessação, Restabelecimento, Emissão de Créditos de Benefícios, Isenções Fiscais, Consignações e Emissão de Documentos de Arrecadação	0,25
Incompatibilidade entre Tratamento e Espécie	0,61
Inscrição Junto à Previdência Social	0,12
Instrução de Processo de Recurso	0,20
Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Relatório Médico no Exterior	0,75
Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária - Relatório Médico no Exterior	0,75
JUD - Agendar Justificação Administrativa	0,10



JUD - Agendar Perícia Médica Revis em Benef por Incapacidade Jud por Solicitação da Procuradoria	0,10
JUD - Agendar Reabilitação Profissional por Determinação Judicial	0,10
JUD - Analisar/Autorizar Crédito	0,25
JUD - Art. 535 CPC - Fornecer simulação de RMI	0,50
JUD - Cancelar Averbação (PRISMA ou CNIS)	0,25
JUD - Cancelar CTC	0,25
JUD - Cancelar/Bloquear Crédito	0,25
JUD - Cessar Benefício	0,25
JUD - Comunicar Encerramento de Tarefa Sem Cumprimento - Aguardando Parâmetros	0,20
JUD - Comunicar Revogação de Tutela	0,25
JUD - Desfazer Desaposentação	0,25
JUD - Emitir Averbação (PRISMA ou CNIS)	0,50
JUD - Emitir Crédito	0,25
JUD - Emitir CTC	1,00
JUD - Emitir GPS	0,25
JUD - Excluir Consignação	0,25
JUD - Fornecer Análise da Validação de Recolhimentos de Facultativo de Baixa Renda	0,50

JUD - Fornecer Análise da Validação de Recolhimentos de Facultativo de Baixa Renda à Procuradoria	0,50
JUD - Fornecer Análise da Validação de Recolhimentos de Facultativo de Baixa Renda ao Judiciário	0,50
JUD - Fornecer Dossiê de Cumprimento Judicial	0,10
JUD - Fornecer Informações/Despacho	0,10
JUD - Fornecer Laudo Médico	0,10
JUD - Fornecer Laudo Social	0,10
JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário	0,10
JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - CTC	0,10
JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - CTC ao Judiciário	0,10
JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - GET	0,10
JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário - SIPPS	0,10
JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário ao Judiciário	0,10
JUD - Fornecer Processo Administrativo Previdenciário ao Judiciário - GET	0,10
JUD - Fornecer Prontuário de Reabilitação Profissional à Procuradoria	0,10
JUD - Fornecer Prontuário de Reabilitação Profissional ao Poder Judiciário	0,10
JUD - Fornecer Telas dos Sistemas Previdenciários	0,10
JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria Especial	1,00
JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência	0,50
JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade Rural	0,40
JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade Urbana	0,50
JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Invalidez	0,50
JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0,50
JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência	1,00
JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Professor	1,00
JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Rural	1,00
JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Urbana	1,00
JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Acidente	0,50

JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Acidente Decorrente de Acidente de Qualquer Natureza	0,50
JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Doença	0,50
JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Doença Acidentário	0,50
JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Reclusão	0,60
JUD - Implantar Benefício - Pensão Especial Hanseníase	0,60
JUD - Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro (Soldado da Borracha)	1,00
JUD - Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia por Síndrome de Talidomida	1,00
JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte	0,60
JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte Acidentária	0,60
JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte de Ex-Combatente	0,60
JUD - Implantar Benefício - Prorrogação de Salário-Maternidade	0,40
JUD - Implantar Benefício - Salário-Maternidade	0,40
JUD - Implantar Benefício - Seguro-Defeso	0,40
JUD - Implantar Benefício Assistencial	0,40
JUD - Implantar Benefício Assistencial à Pessoa Com Deficiência	0,40
JUD - Implantar Benefício Assistencial ao Idoso	0,40
JUD - Implantar Benefício por Incapacidade Acidentário	0,50
JUD - Implantar Benefício por Incapacidade Previdenciário	0,50
JUD - Incluir Consignação	0,25

JUD - Inserir Majoração de 25% em Benefício	0,25
JUD - Inserir/Retirar Isenção de Imposto de Renda	0,25
JUD - Prestar Subsídios	0,50
JUD - Prestar Subsídios - Teto no Buraco Negro	0,50
JUD - Prestar Subsídios - Teto no Período Pré-Constitucional	0,50
JUD - Processar Desaposentação	1,00
JUD - Realizar Justificação Administrativa	2,00
JUD - Restabelecer Benefício	0,25
JUD - Restabelecer Benefício por Incapacidade ou Assistencial	0,50
JUD - Revisar Benefício - Excluir /Alterar Múltipla Atividade	1,00
JUD - Revisar Benefício - Incluir ou Excluir Auxílio-Acidente do Período Básico de Cálculo	1,00
JUD - Revisar Benefício - IRSM/ORTN	1,00
JUD - Revisar benefício - Revisão da vida toda/inteira	1,00
JUD - Revisar Benefício (Teto no Buraco Negro)	1,00
JUD - Revisar Benefício (Teto no Período Pré-Constitucional)	1,00
JUD - Revisar Benefício para alterar Data do Direito Adquirido/ DDA ou Alterar competência final/PBC	1,00

JUD - Revisar Benefício Por Incapacidade ou Benefício Assistencial	0,50
JUD - Revisar Benefício Programado	0,60
JUD - Revisar Consignação	0,25
JUD - Revisar CTC	0,60
JUD - Simular Tempo de Contribuição	0,50
JUD - Suspender Benefício	0,25
JUD Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia do Dependente do Seringueiro (Soldado da Borracha)	1,00
JUD- Revisar Averbação (PRISMA ou CNIS)	0,50
Justificação Administrativa	2,00
Justificação Judicial	2,00
LISVER	0,18

Marcação Junta Médica	0,17
Marcação ou Remarcação de Perícia	0,09
Marcação, Remarcação, Cancelamento e Consulta de Agendamento	0,09
Migração de processo físico	1,00
MOB - Atendimento Presencial	0,22
Monitoramento do Upload Assíncrono e Exigência Offline (SAT Central)	0,17
Monitorar e Acompanhar o Processamento de Tarefas de SD	0,50
NIT Inconsistente	0,21
NIT Usado por Diferentes Segurados	0,21
NIT Zerado	0,17
Nome da Mãe Inconsistente	0,21
Nome do Titular Igual ao Nome da Mãe	0,21
Nome do Titular Igual ao Nome do Instituidor	0,21
Nome do Titular Igual ao Nome do Procurador	0,21
Nome do Titular Igual ao Nome do Representante Legal	0,21
Nome do Titular Inconsistente	0,21
Notificação de Cartório	0,25
Orientação de Informação - Protocolo	0,09
Orientação quanto acertos no SISOBÍ ou SIRC	0,50
Orientação quanto aos Fluxos e Sistemas de Atendimento	0,50

Orientações aos Servidores quanto a Normativos e Comunicados da Área de Atendimento	0,33
---	------

Outros Extratos - Serviços	0,08
Parecer da Área Técnica	1,00
Participação em supervisão técnica online	0,50
Participação em Videoconferências/Teleconferência	2,00
Pecúlio	1,00
Pensão Alimentícia não Relacionada com o Instituidor	0,21
Pensão Especial - Crianças com Microcefalia decorrente do Zika Vírus	0,75
Pensão Especial - Síndrome da Talidomida	0,75
Pensão por Morte com Instituidor com Outro Benefício	0,25
Pensão por Morte Desdobrada e Não-Relacionada	0,42
Pensão por Morte Rural	0,74
Pensão por Morte sem Dependentes Válidos	0,25
Pensão por Morte Urbana	0,74
Pensões por Morte não Relacionadas com Múltiplo Pagamento Integral das Cotas	0,61
Pesquisa de fixação	0,33
Produção e Extração de Relatórios do BGINSS	0,50
Produção e Extração de Relatórios do E-tarefas	0,25
Produção e Extração de Relatórios do GETGestão	0,50
Produção e Extração de Relatórios do SIGMA e Novo SIGMA	0,50
Prospecção para Acordos de Cooperação Técnica (Forma Remota)	0,50
Protocolo de Requerimento	0,12
Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Acumulação Indevida	0,33
Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências de Dados Cadastrais	0,17
Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências de Valores	0,42
Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências no Pagamento	0,33

Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências no Relacionamento	0,42
Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências nos Dados do Benefício	0,33
Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências Relativas ao Óbito	0,42
Qualificação da Folha de Pagamentos_Apuração de Irregularidade	1,00
Qualificação da Folha de Pagamentos_Cobrança	1,00
Qualificação da Folha de Pagamentos_Revisão	1,00
Realizar Prova de Vida (Situações Excepcionais)	0,33
Reativação de BPC Após Atualização do CADÚnico	0,23
Reativar Benefício	0,25
Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho	0,23
Recepção de Dúvidas, Sugestões e Encaminhamento para a DIRAT	0,17
Recurso - Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício	1,00
Recurso - Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/BI	0,75
Recurso - Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/Defeso	0,33
Recurso - Cumprimento de Acórdão com Implantação de Benefício/LOAS	0,75
Recurso - Cumprimento de Acórdão de Apuração de Irregularidade - MOB	0,50
Recurso - Cumprimento de Diligência	0,50



Recurso - Instrução (Análise de novos documentos juntados após decisão administrativa, com manutenção do indeferimento e envio à JRPS/CRPS)	0,20
Recurso - Cumprimento de Acórdão sem Implantação de Benefício	0,50
Reemitir Parcelas - Seguro Defeso	0,09
Registro e Monitoramento de SIM	0,17
Registro de acertos de cadastro dos Cartórios	0,25
Registro SDM	0,17
Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão	0,17
Renunciar Cota de Pensão por Morte ou Auxílio-Reclusão	0,24
Requerimento de Antecipação de Pagamento da Revisão do Art. 29	0,33
Resposta Ouvidoria	0,25
Respostas a Ofício (Judicial/Mandado Segurança)	0,33
Resultado de Perícia Médica	0,08
Reuniões técnicas online	1,00
Revisão	1,00
Revisão - Entidade Conveniada	1,00
Revisão Administrativa de Benefício por Incapacidade	0,33
Revisão Administrativa em Fase Recursal	0,75
Revisão de Ofício	1,00
Revisão Legado	1,00

Salário-Maternidade Rural	0,75
Salário-Maternidade Urbano	0,75
Seguro Defeso - Pescador Artesanal	0,11
Senha Inicial Para o Meu INSS (Central de Serviços)	0,05
Serviços Recursos - AIS	0,50
Simulação de Tempo de Contribuição e/ou Renda Inicial ACP Goiás	0,17
Socialização de Informações (Serviço Social) - Coletivo	0,50
Socialização de Informações (Serviço Social) - Individual	0,25
Solicitação de Acréscimo de 25%	0,33
Solicitação de Exclusão de Empréstimo Consignado	0,25
Solicitação de Exclusão de Empréstimo Consignado Judicial	0,33
Solicitação de Informação de Valor Residual de Benefício Cessado por Óbito	0,17
Solicitação de Isenção de IR	0,33
Solicitação de Reativação de Empréstimo Consignado Judicial	0,33
Solicitar Alta a Pedido	0,33
Solicitar Alteração de Código de Pagamento	0,50
Solicitar Cálculo de Complementação	0,50
Solicitar Cálculo de Contribuição em Atraso, Emissão e/ou Cálculo de GPS	0,33
Solicitar Cálculo de Período Decadente	0,50
Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte	0,18
Solicitar Certidão para Saque de PIS/PASEP/FGTS	0,18
Solicitar Contestação de NTEP	0,33
Solicitar Desistência do Benefício	0,24
Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito	0,18
Solicitar Exclusão de Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício	0,18
Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido	0,33
Solicitar Prova de Vida - Dificuldade de Locomoção	0,23
Solicitar Prova de Vida - Maior de 80 anos	0,23
Solicitar Retroação da Data do Início da Contribuição - DIC	0,50

Solicitar Valor não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário	0,25
Solução de Manifestações na Ouvidoria (SouWeb)	0,17
Subsídio Técnico - AIS	0,50
Subsídio Técnico - MAN	0,50
Subsídio Técnico - RD	0,50
Supervisão do envio de informações ao SIRC	1,00
Supervisão Técnica B21 - SUPERTEC21	1,00
Supervisão Técnica B25 - SUPERTEC25	1,00
Supervisão Técnica B41 - SUPERTEC41	1,00
Supervisão Técnica B42 - SUPERTEC42	1,00
Supervisão Técnica B46 - SUPERTEC46	1,00
Supervisão Técnica B57 - SUPERTEC57	1,00
Supervisão Técnica B80 - SUPERTEC80	1,00
Supervisão Técnica B87 - SUPERTEC87	1,00
Supervisão Técnica B88 - SUPERTEC88	1,00
Supervisão Técnica CTC - SUPERTECCTC	1,00
Suporte à Acordos de Cooperação Técnica (Forma Remota)	0,50
Suporte aos Sistemas de Atendimento (GET, GET Gestão, SAG Gestão, SAG, SAT, SAT Central)	0,50
Suporte Operacional - SABI	1,00
Suporte quanto a utilização do SIRC	0,50
Suporte Técnico à Gerência-Executiva	0,50
Suporte Técnico à Superintendência Regional	0,50
Suporte Técnico ao Coordenador da ELAB	0,50
Suporte Técnico ao Coordenador das CEABs	0,50
Suporte Técnico ao Gerente Executivo	0,50
Suporte Técnico ao Gestor de Aps	0,50
Suporte Técnico ao Serviço de Atendimento	0,50
Suporte Técnico para Entidade Conveniada (Forma Remota)	0,50
Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado de Trabalho	0,28
Tramitação de Pedidos de Gravação do 135 (E-Integração)	0,17
Transferir Benefício para Conta Corrente	0,20
Transferir Benefício para Outra Agência do INSS	0,25
Treinamento para Entidade Conveniada (Forma Remota)	4,00
Utilização de uma Mesma Conta-Corrente por Vários Beneficiários	0,20
Validação Facultativo Baixa Renda	0,33
Valor Acima do Salário Mínimo - Tratamento 19	0,61
Valor Acima do Salário Mínimo - Tratamento 80 e 81	0,61
Valor Acima do Salário Mínimo - Tratamento 80 e 81 com NB Anterior	0,61
Valor Acima do Teto do Ministro do STF	0,61
Valor Acima do Teto Previdenciário	0,61
Vista / Carga de Processos	0,17

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as orientações quanto aos pagamentos das antecipações para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada e do benefício de auxílio-doença, estabelecidas pela Lei Nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, o Art. 137 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e considerando o constante dos autos do processo nº 35014.147144/2020-14, resolve:

Art. 1º Disciplinar e orientar sobre pagamentos e demais ações decorrentes no âmbito das antecipações para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada - BPC e do benefício de Auxílio-doença, estabelecidas pela Lei Nº 13.982, de 02 de abril de 2020, excepcionais adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º Para a antecipação de BPC, a qual foi atribuída a espécie 16, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei Nº 13.982 e Portaria Conjunta Nº 3, de 5 de maio de 2020.

§ 1º O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) será devido por até três meses e o total antecipado será deduzido caso haja a concessão do BPC Deficiente - espécie 87 ou BPC Idoso - espécie 88 ou outra espécie de benefício definitivo.

§ 2º Caso não haja prorrogação do período citado no §1º, os benefícios serão cessados automaticamente na data em que atingirem o limite previsto na lei.

§ 3º Será gerado crédito no valor integral para o período de 1 (um) mês, dentro da competência do período do crédito.

§ 4º É vedada a criação de requerimentos ou habilitação de benefício de antecipação de BPC para requerentes que não possuam tarefa criada automaticamente no Gerenciador de Tarefas - GET.

§ 5º Deverá ser cessado o benefício de antecipação, sempre que houver decisão do requerimento de BPC ou outra espécie de benefício definitivo.

Art. 3º Para a antecipação do auxílio-doença, cuja espécie continua 31, porém com tratamento 84, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Art. 4º da Lei Nº 13.982 e Portaria Conjunta Nº 9.381, de 6 de abril de 2020.

§ 1º O valor de R\$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais) será devido por até três meses e o valor antecipado será deduzido caso haja a concessão do auxílio-doença ou outra espécie de benefício definitivo.

§ 2º Será gerado crédito no valor integral para o período de 1 (um) mês, dentro da competência do início do período do crédito.

§ 3º Os benefícios serão gerados sempre pelo período de 30 (trinta) dias, sendo necessária solicitação do requerente para prorrogação da Data de Cessação do Benefício - DCB.

§ 4º O período para solicitação da prorrogação compreende desde os últimos 15 (quinze) dias do benefício concedido até os 5 (cinco) dias posteriores a DCB.

§ 5º Quando houver indicativo de exercício de atividade rural pelo requerente, deverá ser oportunizada a comprovação documental.

Art. 4º Deverão ser adotados os seguintes procedimentos e motivos para cessação das antecipações, quando necessário executar manualmente:

I - Em caso de concessão (espécies 87, 88), o B16 deverá ser cessado pelo motivo 28: TRANSFORMAÇÃO PARA OUTRA ESPÉCIE;

II - Em caso de concessão (espécie 31), a antecipação do B31 (tratamento 84) deverá ser cessado pelo motivo 29: CONCESSÃO DE OUTRO BENEFÍCIO;

III - Em caso de indeferimento (espécies 87, 88 ou 31), cessar o B16 ou antecipação do B31 (tratamento 84) com o motivo 103: CESSAÇÃO ANTECIPAÇÃO LEI 13982/2020;

IV - Nas situações em que houver solicitação de retorno voluntário deverá ser cessada a antecipação na data solicitada pelo requerente;

V - Nas situações em que houver concessão de novo benefício concomitante, deverá ser alterada a data de cessação da antecipação, para o dia anterior a DIB do novo benefício; e

VI - Nas situações em que houver solicitação de desistência de benefício, deverá ser cessado na data solicitada e bloqueado possíveis créditos gerados e ainda não recebidos, com posterior geração de pagamento para o período devido e ainda não pago.

Art. 5º As antecipações de que tratam os Arts. 3º e 4º da Lei 13.982/2020 não fazem jus ao abono anual.

§ 1º O crédito gerado corresponde ao disposto nos Arts. 3º e 4º da Lei 13.982/2020, R\$ 600,00 e um salário-mínimo, respectivamente, portanto, não observará a proporcionalidade dias para o período registrado nos sistemas de benefícios.

§ 2º Caso não seja reconhecido o direito ao benefício, ficará dispensada a devolução ao erário dos valores recebidos na forma do caput, salvo comprovada fraude ou má-fé.

Art. 6º Deverão ser aplicados os seguintes procedimentos para o acerto de contas:

I - Para as antecipações de benefício de prestação continuada, quando houver concessão de benefício definitivo, inclusive de outra espécie, todo o valor pago a título de antecipação deverá ser descontado no novo benefício;

II - Nas antecipações de benefício de auxílio-doença, quando houver concessão de benefício definitivo, inclusive de outra espécie, deverão ser descontadas apenas as diárias referentes ao período de recebimento concomitante; e

III - Quando as antecipações de auxílio-doença forem submetidas a revisão para conversão em benefício por incapacidade, serão calculados automaticamente os créditos decorrentes das diferenças entre os valores pagos e os novos valores que possam ser devidos a partir do cálculo do novo Período Básico de Cálculo - PBC, se for o caso.

Art. 7º O período de 3 (três) meses de que trata o parágrafo único. dos arts. 2º e 3º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO



Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 559, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Torna sem efeito a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020, Seção 1, página 33.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA**

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando o contido no OFÍCIO nº 2072/2020-COL-CSP, resolve:
Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professores Substitutos de que trata o Edital nº 07/2020, conforme relacionado em anexo.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 horas (02 vagas)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
13	Andre Avelino	75,80	1º
10	Fabio Luiz Bigati	67,40	2º
24	Elivelto Ebermam	61,00	3º
17	Jorge Ribeiro Nunes Júnior	60,80	4º
18	Huston Schwartez Souza	55,60	5º
25	Cleyton Santana de Sousa	54,60	6º
11	Nalysson Luiz da Silva	52,36	7º
12	Ricardo Vieira de Souza	47,60	8º
15	Marcelo Almeida de Rezende	45,40	9º

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS**

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS, nomeado pela Portaria do IFMG nº 1.164, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e conforme Portaria do IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria nº 805 de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22 e considerando a Portaria nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art.1º. RETIFICAR a Portaria nº 67 de 10 de junho de 2020 que trata da prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 07/2019 - IFMG Campus Congonhas, conforme segue:

Onde se lê: Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 18 de junho de 2020 a 17 de junho de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 07/2019 do IFMG Campus Congonhas, de 15/05/2019, publicado no DOU em 16/05/2019, seção 3, página 63, e homologado no DOU em 21/06/2019, seção 3, página 51.

Leia-se: Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 19 de junho de 2020 a 18 de junho de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 07/2019 do IFMG Campus Congonhas, de 15/05/2019, publicado no DOU em 16/05/2019, seção 3, página 63, e homologado no DOU em 21/06/2019, seção 3, página 51.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROBERT CRUZOALDO MARIA

Ministério da Infraestrutura**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 1.558, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.017479/2020-18, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Paramirim;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0042;
- III - município (UF): Paramirim (BA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 29' 26"S /

042° 13' 45"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 2656/SIA, de 7 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.559, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015686/2020-20, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Juscelino Kubitschek;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0048;
- III - município (UF): Teófilo Otoni (MG); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 53' 27"

S / 041° 30' 54" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 448/SOP, de 5 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1994.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.560, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015667/2020-01, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Campo Belo;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0031;
- III - município (UF): Campo Belo (MG); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 53' 33"S

/ 045° 20' 08"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 084/SOP, de 20 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 1 de março de 1995.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.561, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015661/2020-26, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Cristiano Ferreira Varella;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0051;
- III - município (UF): Muriaé (MG); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 07' 34"

S / 042° 23' 40" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria Nº DAC nº 644/SIE, de 05 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1999, e a Portaria DAC nº 513/SIE, de 10 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.562, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015656/2020-13, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Chafei Amsei;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0013;
- III - município (UF): Barretos (SP); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 35' 08"

S / 048° 35' 45" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 464/SOP, de 24 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1993, e a Portaria DAC nº 419E/SIE, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1998.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.563, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015693/2020-21, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Garibaldi;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0020;
- III - município (UF): Garibaldi (RS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 16'

06" S / 051° 31' 56" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.



Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 134/DAC, de 10 de agosto de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 1960.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.564, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015713/2020-64, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Guaxupé;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0023;

III - município (UF): Guaxupé (MG); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 19' 36" S / 046° 43' 49" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria DAC nº 1879/SIE, de 15 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2000, e a Portaria nº 387/SIA, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.565, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014970/2020-89, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Pirassununga;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0066;

III - município (UF): Pirassununga (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 01' 40" S / 047° 25' 18" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.566, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.017843/2020-31, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Gurupi;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0004;

III - município (UF): Gurupi (TO); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 44' 22"S / 049° 08' 00"W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.631/SIA, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2018, Seção 1, página 151.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.567, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015254/2020-19, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Cacoal;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RO0004;

III - município (UF): Cacoal (RO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 29' 44" S / 061° 27' 03" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 881/SIA, de 8 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.589, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.012411/2020-34, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-03-30AA-01-00, emitido em favor da sociedade empresária VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 14.034.902/0001-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 1.594, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.012282/2020-84, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-12-7CLT-01-01, emitido em favor da sociedade empresária RICO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 04.614.277/0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.840, DE 22 DE JUNHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010637/2017-54 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do empresário individual JUAN PABLO GRANDE MONTALVO, inscrito no CNPJ sob o nº 16.813.048/0001-59, de que trata o Termo de Autorização nº 967-ANTAQ, de 01/08/2013, aditado pela Resolução nº 5.940-ANTAQ, de 25/02/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**

PORTARIA Nº 117, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.053729/2020-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para paralelismo em nível na faixa de domínio do km 181+935 m ao km 182+218 m, do trecho Bauru - Corumbá da malha concedida à Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, visando a circulação de pedestres no município de Penápolis/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 333, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.055296/2020-95, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a supressão da linha SEABRA (BA) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 05-0127-00 e suas seções, com a paralisação do mercado Palmeiras (BA) - São Paulo (SP) a partir de 06/09/2020 em sua Licença Operacional - LOP, de número 125.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 361, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.387567/2019-35, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação das seções listada abaixo na linha LOANDA (PR) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 09-0125-00:

I - De: Marialva (PR) e Mandaguari (PR) para: São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 373, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285,



de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.058412/2020-28, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.345.282/0001-07, para a supressão da linha COCOS (BA) - JUVENÍLIA (MG) prefixo nº 05-0182-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 374, DE 25 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.037016/2020-67, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da Empresa Auto Viação Progresso S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a implantação da linha PRINCESA ISABEL(PB) - RECIFE(PE), Via Monteiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.053718/2020-98, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para a implantação do mercado Goiânia (GO) - Brasília (DF) como seção nas linhas Alta Floresta (MT) - Brasília (DF), prefixo 11-0013-00, e Brasília (DF) - Sinop (MT), prefixo 12-0456-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 376, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.057575/2020-93, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 60.829.264/0001-84, para a supressão da linha TEIXEIRA DE FREITAS (BA) - GUARARA (MG), prefixo 05-0192-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 117, de 10/03/2020, publicada no DOU nº 93 de 18/05/2020, Seção 1, pág. 425, onde se lê no Art. 1º: "I - De Campina Grande (PB) e Barra de Santana (PB) para: Taquaritinga do Norte (PE), Santa Cruz do Capibaribe (PE) e Toritama (PE).", leia-se:

"I - De Campina Grande (PB) para: Taquaritinga do Norte (PE) e Santa Cruz do Capibaribe (PE);

II - De Barra de Santana (PB) para: Taquaritinga do Norte (PE), Toritama (PE) e Caruaru (PE)."

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 290, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e fundamentada no Voto DWE - 077, de 15 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.045368/2020-96, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de implantação de Praça de Pedágio 02, localizada no km 706+590m, na Rodovia BR-365/MG, no Município de Monte Alegre de Minas/MG, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.5 - Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação.

Art. 2º Fica a Concessionária Ecovias do Cerrado S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária Ecovias do Cerrado S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 291, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 066, de 15 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.045362/2020-19, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de implantação de passarela na BR-101/RS, no km 045+130m, no Município de Terra de Areia/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia do contrato da , item 3.2.1.2 Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a Concessionária Ecovias do Cerrado S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária Ecovias do Cerrado S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 292, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 043, de 08 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.000732/2020-99, delibera:

Art. 1º Declarar atendidas as condicionantes estabelecidas no artigo 2º da Resolução nº 2.780, de 1º de julho de 2008, que trata da autorização das obras relativas ao projeto de "Retificação/Duplicação dos trechos ferroviários entre Horto Florestal e Caetano Furquim - Trecho I e Caetano Furquim e General Carneiro - Trecho II".

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 293, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 042, de 8 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.045359/2020-03, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de implantação de Base Operacional + SAU 8, localizada no km 116+800m, na Rodovia BR-364/GO, no Município de Aparecida do Rio Doce/GO, presente no item 3.4.1 - Centro de Controle Operacional; 3.4.4 - Sistema de Atendimento ao Usuário.

Art. 2º Fica a Concessionária Ecovias do Cerrado S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária Ecovias do Cerrado S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3.568, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base no Art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/06, publicada no DOU de 28/04/06, e de acordo com o Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31/01/2007, publicado no DOU de 26/02/2007, o constante no Relato nº 39/2020/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/05/2020, e tendo em vista ainda o constante no processo nº 50603.000352/2020-04, resolve:

Art. 1º INCLUIR o segmento da BR-116/CE, referente à travessia urbana do município de Chorozinho/CE, conforme segue:

CÓDIGO: 116UCE3005

Local de início: Acesso Norte de Chorozinho

Local de fim: Início da duplicação (Entr Rua José Carvalho)

Km inicial: 0,0

Km final: 0,7

Extensão: 0,7 km

Superfície: PAV

CÓDIGO: 116UCE3010

Local de início: Início da duplicação (Entr Rua José Carvalho)

Local de fim: Fim da duplicação (Entr Rua Manoel Dantas)

Km inicial: 0,7

Km final: 1,3

Extensão: 0,6 km

Superfície: DUP

CÓDIGO: 116UCE3015

Local de início: Fim da duplicação (Entr Rua Manoel Dantas)

Local de fim: Acesso Sul de Chorozinho

Km inicial: 1,3

Km final: 2,3

Extensão: 1,0 km

Superfície: PAV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 340, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto nos incisos I, VIII e X do art. 37 da Lei n. 13.844, de 2019, nos incisos III, IV e V do art. 4º, nos incisos I e X do art. 5º e nos incisos III e XXIV do art. 6º, todos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica criado o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, com a finalidade de subsidiar e contribuir para a padronização e uniformização dos procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de feminicídio.

Art. 2º O acesso ao Protocolo de que trata o art. 1º será restrito:

I - às polícias civis; e

II - aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal.

Parágrafo único. O Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio será encaminhado, por meio de ofício, aos órgãos de que tratam os incisos I e II do caput, asseguradas a confidencialidade e a integridade do documento.

Art. 3º A adoção do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio ficará a critério dos Estados e do Distrito Federal, por meio dos órgãos referidos no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.939, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25786 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A, CNPJ nº 12.718.011/0001-90 para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 868/2020 (CNPJ nº 12.718.011/0001-90) e nº 869/2020 (CNPJ nº 12.718.011/0010-81).

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.940, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28520 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1045-86 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 871/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.941, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29505 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.942, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29522 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.945, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24963 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROWF SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.658.129/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 853/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.946, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26177 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.465.742/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 754/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.947, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26759 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 872/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.948, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27021 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORÉM CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.867.776/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 835/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.949, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27135 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.964.649/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 870/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.950, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27457 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UGS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.008.536/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 822/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.951, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27564 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 824/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.952, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27598 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALMAC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 00.734.966/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 825/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.953, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30122 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO QUÍMICA SÃO GABRIEL S.A., CNPJ nº 33.465.006/0001-93 para atuar no Rio de Janeiro.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.954, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30171 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 874/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.955, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30209 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SUPERVISÃO SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.559.564/0001-39, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 05.955.614/0001-40:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 05.955.614/0001-40:

159 (cento e cinquenta e nove) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.961, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12481 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 806/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.962, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21425 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.696.924/0002-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 867/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.963, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21891 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 881/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.964, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22442 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADORO S/A, CNPJ nº 60.037.058/0001-31 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.965, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25934 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCONPLAS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS COMERCIO S/A, CNPJ nº 40.917.346/0001-73 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.966, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28103 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C.B.S. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.956.659/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 772/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.967, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28320 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 886/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.968, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29554 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NORTH SHOPPING BARRETOS, CNPJ nº 12.877.600/0001-11 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.969, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29576 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTERCAM VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.382.939/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VIPPER - SEGURANÇA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 13.549.584/0001-09:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.970, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29717 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OESTE LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME, CNPJ nº 15.271.310/0001-18 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.971, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29811 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA, CNPJ nº 05.654.749/0001-76 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.972, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30019 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.649.674/0002-32, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.920.248/0001-94:

11 (onze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

110 (cento e dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.973, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30307 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa FIT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 24.603.559/0001-74, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser FIT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.974, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30425 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.975, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30458 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING, CNPJ nº 13.039.848/0001-76 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.976, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30483 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEMAL IMÓVEL LTDA, CNPJ nº 05.961.860/0001-05 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.977, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30658 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, CNPJ nº 07.024.792/0001-83 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.978, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30713 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, CNPJ nº 53.985.982/0001-84 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL**

DESPACHOS DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008013202013 Requerente: CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUDIVINE LAURENCE MARJORIE ORINEL Data Nascimento: 11/04/1988 Passaporte: 12C173929 País: FRANÇA Mãe: LAURENCE IRENE FRANÇOISE TASSEL Pai: JEAN-LUC JOSEPH GERARD ORINEL;

Processo: 47039008877202027 Requerente: MLX ELETRONICOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUELIAN MA Data Nascimento: 19/12/1986 Passaporte: E65841956 País: CHINA Mãe: BAIMEI LIU Pai: LI MA;

Processo: 47039009294202013 Requerente: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Enrique Escrig Ros Data Nascimento: 10/03/1982 Passaporte: AAJ686448 País: ESPANHA Mãe: Ana Maria Ros Rodrigo Pai: Enrique Escrig Roig;

Processo: 47039009441202055 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BO XU Data Nascimento: 29/01/1982 Passaporte: PE1129597 País: CHINA Mãe: Guizhen Shi Pai: Changqing Xu;

Processo: 47039009456202013 Requerente: FAZENDA DA GRAMA PRODUCAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE FRUTAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRES ENRIQUE MANZUR BENGOCHEA Data Nascimento: 11/12/1984 Passaporte: P11490363 País: CHILE Mãe: Maria Cecilia Bengoechea de la Barra Pai: Enrique Alberto Manzur Celume; e

Processo: 47039009557202094 Requerente: ALLISON KAREN WALSH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Naihala Yasmin Lasharie Data Nascimento: 10/03/1964 Passaporte: 210429384 País: INGLATERRA Mãe: Diane Yasmin Lasharie Pai: Fazal Ur Rehman Lasharie.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009381202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: ANDRII MALINOVSKYI Data Nascimento: 13/12/1987 Passaporte: FB442955 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039009411202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: ARTIS HERMANIS Data Nascimento: 26/10/1992 Passaporte: LV4367201 País: LETÔNIA;

Processo: 47039009412202093 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: MAKSIMS BOHANS Data Nascimento: 25/04/1975 Passaporte: LV4623797 País: LETÔNIA;

Processo: 47039009414202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: EDGARS BONDERS Data Nascimento: 02/03/1992 Passaporte: LV4597673 País: LETÔNIA; e

Processo: 47039009415202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/02/2022 Imigrante: OLEKSII KALINICHENKO Data Nascimento: 02/03/1991 Passaporte: EH593581 País: UCRÂNIA.

Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039006286202015 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antoine Sylvain Jacques Lefillastre Data Nascimento: 30/08/1984 Passaporte: 17AA58066 País: FRANÇA.

Residência - RN 08 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009453202080 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: SILKE LOH Data Nascimento: 07/04/1968 Passaporte: C4J6LHJOF País: ALEMANHA.

Residência - RN 09 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009457202068 Requerente: EXP.IMP.BANK OF KOREA - EXIMBANK Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEHYOUNG PARK Data Nascimento: 20/08/1977 Passaporte: G84149544 País: CORÉIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039006918202041 Requerente: ZENKLUK SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: José Miguel de Oliveira Simões Data Nascimento: 27/05/1983 Passaporte: P721376 País: PORTUGAL; e

Processo: 47039009467202001 Requerente: COROMANDEL BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: RAMAKRISHNA SADARAM Data Nascimento: 21/03/1976 Passaporte: Z2980197 País: ÍNDIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009464202060 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELISSA MARIA FONSECA ROBLES Data Nascimento: 05/11/1983 Passaporte: F121916 País: COSTA RICA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009426202015 Requerente: MATHILDE LOUISE MARIE HERVOUET Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATHILDE LOUISE MARIE HERVOUET Data Nascimento: 29/04/1990 Passaporte: 12A197810 País: FRANÇA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009422202029 Requerente: AGENCE FRANCE PRESSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEORGES PABLO SVARTZMAN Data Nascimento: 27/09/1954 Passaporte: 14CK24683 País: FRANÇA; e

Processo: 47039009506202062 Requerente: AGENCE FRANCE PRESSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FLORENCE GERALDINE MATHILDE GOISNARD Data Nascimento: 01/01/1987 Passaporte: 17FV01905 País: FRANÇA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/05/2018

Processo: 47039008480202035 Requerente: ALTERNATIVA CASA DO NATURAL E RESTAURANTE EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Pedro Bestler Marata Data Nascimento: 27/09/1976 Passaporte: CA085580 País: PORTUGAL Mãe: Helga Bestler Marata Pai: Joao Manuel Amaral Marata;

Processo: 47039009217202063 Requerente: TVH BRASIL PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIETER ANDRE BRUNEEL Data Nascimento: 17/09/1976 Passaporte: EP194794 País: BÉLGICA Mãe: MARLEEN ANNE TYTGAT Pai: MARNIX HENRI LIONEL BRUNEEL;

Processo: 47039009318202034 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIA GRAF Data Nascimento: 03/12/1990 Passaporte: C4CWNNX3W País: ALEMANHA Mãe: Christiane Graf Pai: Michael Graf; e

Processo: 47039009360202055 Requerente: QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID EPEL SHERRY Data Nascimento: 24/12/1983 Passaporte: 548587497 País: EUA Mãe: JULIA EPEL Pai: ROBERT LESLIE SHERRY.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009369202066 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 09/05/2021 Imigrante: KEVIN AINSWORTH Data Nascimento: 15/07/1967 Passaporte: 533479587 País: GRÃ BRETANHA Mãe: CHRISTINE AINSWORTH Pai: BARRY AINSWORTH;

Processo: 47039009387202048 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL ELLIS IV Data Nascimento: 06/02/1969 Passaporte: 565799928 País: EUA Mãe: DORALIE ANN MITCHELL Pai: SAMUEL ELLIS III;

Processo: 47039009458202011 Requerente: WATER TO SEA DO BRASIL SOLUCOES PARA SERVICO DE TRATAMENTO DE AGUA OFFSHORE LTDA Prazo: até 15/09/2021 Imigrante: JOSHUA HEBERT Data Nascimento: 19/01/1976 Passaporte: 550110551 País: EUA Mãe: SHANNON MARIE SONNIER Pai: JERRY LEONARD HEBERT;

Processo: 47039009461202026 Requerente: WATER TO SEA DO BRASIL SOLUCOES PARA SERVICO DE TRATAMENTO DE AGUA OFFSHORE LTDA Prazo: até 16/09/2021 Imigrante: EDWARD BRUCE AGERS Data Nascimento: 03/01/1974 Passaporte: 561283449 País: EUA Mãe: JOYCE AVERA DOUGHERTY Pai: MICHAEL ALLEN AGERS; e

Processo: 47039009478202083 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS BASLER Data Nascimento: 23/04/1964 Passaporte: COH83JNVM País: ALEMANHA Mãe: Annelies Irene Basler Pai: Wolfgang Helmut Basler.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009292202024 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUSMIT ADHIKARY Data Nascimento: 07/01/1988 Passaporte: M0325172 País: ÍNDIA Mãe: BASANTI ADHIKARY Pai: PANCHU GOPAL ADHIKARY.



Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008399202055 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Aleksander Maciej Kaminski Data Nascimento: 02/03/1975 Passaporte: EG3153462 País: POLÔNIA Mãe: Danuta Kaminska Pai: Leszek Kaminski;

Processo: 47039007678202000 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Peter James Robertshaw Data Nascimento: 21/01/1986 Passaporte: 520489421 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Judith Anne Robertshaw Pai: Jeffrey Robertshaw;

Processo: 47039009306202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: EDWIN ROMERO LUBIGAN Data Nascimento: 23/06/1977 Passaporte: EC8414344 País: FILIPINAS Mãe: Adoracion Romero Lubigan Pai: Lamberto Bertudez Lubigan;

Processo: 47039009424202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: DMITRY SHILCHIKOV Data Nascimento: 13/11/1971 Passaporte: 530286088 País: RÚSSIA Mãe: TATIANA SHILCHIKOVA Pai: YURIY SHILCHIKOV;

Processo: 47039009428202004 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: KOSTYANTYN RYBAK Data Nascimento: 03/03/1970 Passaporte: FE349747 País: UCRÂNIA Mãe: KATERYNA RYBAK Pai: GEORGIY RYBAK;

Processo: 47039009429202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: OLEH KOVALCHUK Data Nascimento: 04/09/1962 Passaporte: FJ865478 País: UCRÂNIA Mãe: OLGA KOVALCHUK Pai: OLEKSANDR KOVALCHUK;

Processo: 47039009451202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: IURII GORNOV Data Nascimento: 11/04/1990 Passaporte: FJ999955 País: UCRÂNIA Mãe: NADIYA GORNOVA 24. Correio eletrônico amolina@aeonbr.com 25. Sexo MASCULINO 26. Estado civ Pai: VOLODYMYR GORNOV;

Processo: 47039009454202024 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: ALEXANDRE RODRIGUES Data Nascimento: 09/02/1969 Passaporte: J2750830 País: ÍNDIA Mãe: FERNANDES ANA MARIA Pai: RODRIGUES PEDRO;

Processo: 47039009463202015 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: ARMANDO REX MICHAEL PACLA SALVADOR Data Nascimento: 23/06/1974 Passaporte: EC0953154 País: FILIPINAS Mãe: PRESENTACION PACLA SALVADOR Pai: ARMANDO MALLARI SALVADOR;

Processo: 47039009460202081 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Venkata Rao Merla Data Nascimento: 20/08/1961 Passaporte: Z3162984 País: ÍNDIA Mãe: Merla Manikyam Pai: Surya Rao Merla;

Processo: 47039009471202061 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: Carlito NG Bayawa Data Nascimento: 31/10/1960 Passaporte: EC6270196 País: FILIPINAS Mãe: Clarita Polendey Bayawa Pai: Não informado;

Processo: 47039009510202021 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: DMITRIY NIKOLAEV Data Nascimento: 15/09/1975 Passaporte: 751063096 País: RÚSSIA Mãe: Alexandra Nikolaeva Pai: Valeriy Nikolaev;

Processo: 47039009486202020 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: David Goulding Data Nascimento: 24/02/1963 Passaporte: 505299808 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Judith Mary Garrett Pai: Alan Garrett;

Processo: 47039009520202066 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: GREGORIO CANEBA ESCURO Data Nascimento: 16/05/1973 Passaporte: P4268082A País: FILIPINAS Mãe: ADELA CANEBA Pai: GERMAN ESCURO;

Processo: 47039009544202015 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: HENRY VAREBERG Data Nascimento: 06/05/1962 Passaporte: 33033935 País: NORUEGA Mãe: GUNVOR MALENE VAREBERG Pai: ANSGAR VAREBERG;

Processo: 47039009552202061 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Rodel Armendez Lardizabal Data Nascimento: 02/05/1980 Passaporte: P6763460A País: FILIPINAS Mãe: Evelyn Armendez Lardizabal Pai: Rogelio Manzano Lardizabal;

Processo: 47039009555202003 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jesus Montilla Narajos Data Nascimento: 09/01/1963 Passaporte: P0263565A País: FILIPINAS Mãe: Natividad Montilla Narajos Pai: Jesus Monville Narajos; e

Processo: 47039009587202009 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: MALCOLM WENCESLAU FARIA Data Nascimento: 11/10/1975 Passaporte: Z2720977 País: ÍNDIA Mãe: MARGARET JOANITA FARIA Pai: EDWARD FRANCIS DE JESUS FARIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008503202010 Requerente: CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA LUIGIA GOTTOLI Data Nascimento: 06/02/1964 Passaporte: YB4543619 País: ITÁLIA Mãe: MARIAROSA BESI Pai: RENATO GOTTOLI; e
Processo: 47039009551202017 Requerente: JULIA HILDMANN Prazo: até 12/08/2021 Imigrante: Julia Hildmann Data Nascimento: 01/07/1989 Passaporte: CG03CJWZH País: ALEMANHA Mãe: Angelika Maria Hildmann Pai: Robert Hildmann.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009534202080 Requerente: NINA JOSETTE HENRIETTE LAYOTTE Prazo: até 18/07/2021 Imigrante: NINA JOSETTE HENRIETTE LAYOTTE Data Nascimento: 16/11/1991 Passaporte: 19DD27071 País: FRANÇA Mãe: LAURENCE JOSETTE MARIE PERRY Pai: VINCENT REMI LAYOTTE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 21/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009585202010 Requerente: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN FRANCISCO TORRES BELEN Data Nascimento: 09/01/1985 Passaporte: PAE769999 País: ESPANHA Mãe: LINA BELEN ALFONSO Pai: JUAN TORRES LLEDO.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002293202048 Requerente: FONTEBRAS COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: QINGHUI ZENG Data Nascimento: 03/06/1985 Passaporte: EE4883013 País: CHINA Mãe: HOUXIA YANG Pai: JUN ZENG;
Processo: 47039004385202062 Requerente: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTOR JERMAINE FLYNN Data Nascimento: 12/02/1979 Passaporte: 567752038 País: EUA Mãe: VIVIAN GILBERT Pai: JEREMIAH FLYNN;

Processo: 47039004840202020 Requerente: LIBRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VANESSA CAROLINA HUETE GONZALEZ Data Nascimento: 05/03/1982 Passaporte: F313667 País: HONDURAS Mãe: LILIAN BELINDA GONZALEZ NUÑEZ Pai: AXEL BAYARDO HUETE;

Processo: 47039006783202013 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: Indeterminado Imigrante: Rebecca Claire Hickock Data Nascimento: 11/12/1972 Passaporte: 565665839 País: EUA Mãe: Cecilia Theresa Barrett Pai: Larry Russell Hickock;

Processo: 47039008077202014 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: STEVEN LAMBERT MARKEY Data Nascimento: 07/09/1979 Passaporte: 567271608 País: EUA Mãe: Margaret Elizabeth Lambert Pai: Donald R Markey;

Processo: 47039008873202049 Requerente: WALLENIUS WILHELMSSEN SERVICOS DE LOGISTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HYUNG JOO LEE Data Nascimento: 02/04/1979 Passaporte: M99779293 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HYANGSOOK KIM Pai: YEONG KOO LEE;

Processo: 47039009132202085 Requerente: CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEROME ROMAIN SAVIGNAC BAUDIER Data Nascimento: 29/10/1974 Passaporte: 13AB23829 País: FRANÇA Mãe: MARYLENE JEANE ROSE MARY BAUDIER Pai: ALAIN SAVIGNAC;

Processo: 47039009286202077 Requerente: A I C E HECHER REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO ROSENDO LOJO ROCH Data Nascimento: 01/03/1970 Passaporte: K068283 País: CUBA Mãe: DELIA SABA ROCH MULET Pai: MARIO OPTACIANO LOJO CRUZ;

Processo: 47039009439202086 Requerente: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MINWOOK YU Data Nascimento: 29/09/1982 Passaporte: M41185327 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GILSUN PARK Pai: JAEHOON YU;

Processo: 4703900934202027 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ADAM BRENT SOLOMON Data Nascimento: 19/03/1985 Passaporte: 526218245 País: EUA Mãe: SUSAN ENID PEARCE Pai: MARK STEVEN SOLOMON;

Processo: 47039009350202010 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: TIMO HEIKKI TOIVANEN Data Nascimento: 02/09/1965 Passaporte: FP235980 País: FINLÂNDIA Mãe: RAUHA ANNIKI TOIVANEN Pai: EINO ERIKI TOIVANEN;

Processo: 47039009419202013 Requerente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: Indeterminado Imigrante: MINGXI FU Data Nascimento: 27/10/1971 Passaporte: PE1937072 País: CHINA Mãe: LANYU ZHANG Pai: KEDONG FU;

Processo: 47039009470202017 Requerente: ENTRACO SERVICOS OFFSHORE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TOH KING SAI Data Nascimento: 17/09/1963 Passaporte: K0701501G País: SINGAPURA Mãe: KAU MEI CHUAN Pai: TOH PICK PENG;

Processo: 47039009489202063 Requerente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: Indeterminado Imigrante: YI XIAO Data Nascimento: 07/02/1971 Passaporte: PE1655930 País: CHINA Mãe: KEFENG XIONG Pai: ZHONGHUA XIAO;

Processo: 47039009496202065 Requerente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: Indeterminado Imigrante: QIANG ZHENG Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: PE2034027 País: CHINA Mãe: LIFENG ZHAO Pai: ZEJUN ZHENG; e

Processo: 47039009539202011 Requerente: NTN ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAIKI TOYOSHIMA Data Nascimento: 27/06/1981 Passaporte: TR8944273 País: JAPÃO Mãe: YUKO TOYOSHIMA Pai: KAZUO TOYOSHIMA.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039009509202004 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: até 16/07/2020 Imigrante: DAVID LYMAN BUSH Data Nascimento: 03/10/1971 Passaporte: 505727647 País: EUA.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ALAIN ROSOLINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Recursos Humanos na CELG DISTRIBUICAO S/A - CELG D. Processo: 47039.009413/2020-38, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017323/2019-87.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 17 S/A. Processo: 47039.009602/2020-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. CHUKWU EMEKA VALENTINE IBE, processo nº 08505.002771/2019-81, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do Despacho nº 168/2020/DIREDA_Perda_canc_auto_de_resid/DIREDA/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual RECURSO se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. HECTOR ALEJANDRO NAIDICH, processo nº 08513.002958/2019-85, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do Despacho nº 169/2020/DIREDA_Perda_canc_auto_de_resid/DIREDA/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual RECURSO se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida a Sra. NATIVIDAD VALENCIA DE CALLE, processo nº 08336.000901/2019-30, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do Despacho nº 170/2020/DIREDA_Perda_canc_auto_de_resid/DIREDA/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual RECURSO se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.



A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

Tornar Pública a Instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida a Sra. ASTRID CAROLA SCHUTZEL, processo nº 08513.000096/2020-90, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do Despacho nº 171/2020/DIREC_Perda_canc_auto_de_resid/DIREC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

Esclarecimento Importante: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual RECURSO se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, decide:

Tornar Pública a Instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao Sr. KOKICHI MINEDA, processo nº 08505.004173/2019-46, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do Despacho nº 174/2020/DIREC_Perda_canc_auto_de_resid/DIREC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

Esclarecimento Importante: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual DEFESA se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

MARTHA PACHECO BRAZ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 659, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.002561/2020-10. Requerentes: Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia e Companhia Brasileira de Planos Funerários S.A. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 660, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.002692/2020-05. Requerentes: Thyssenkrupp Marine Systems do Brasil Indústria e Comércio Ltda e Aliança S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Marcio Soares, Michelle Marques Machado e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 22 DE JUNHO DE 2020

Nº 661 - Ato de Concentração nº 08700.002601/2020-23. Requerente: Juntos Somos Mais Fidelização S.A. Advogados: Vinícius Marques de Carvalho, Eduardo Frade e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 662 - Ato de Concentração nº 08700.002658/2020-22. Requerentes: DMA Distribuidora S.A. e Makro Atacadista S.A. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Alan Bittar Prado e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 663 - Ato de Concentração nº 08700.002711/2020-95. Requerentes: LSF11 Skyscraper Investments Sarl. e BASF SE Advogados: Marcelo Calliari, Guilherme Ribas, Mario Pati e Nicholas Cozman. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 737, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Delega competência para aprovação de planos de uso público não normativos ao Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União,

Considerando o constante dos autos do Processo nº 02070.002925/2020-49, resolve:

Art. 1º Delegar competência para aprovação de planos de uso público não normativos ao Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, por meio de Despacho Decisório no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Portaria ICMBIO nº 129, de 18 de fevereiro de 2020).

HOMERO DE GORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 18 DE JUNHO DE 2020

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
27211.815140/1982 - Portaria Nº 70/SGM - Empresa de Mineração São João

Ltda. - Quartzo - Gravatal - Santa Catarina - 98,00 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.949, DE 9 DE JUNHO DE 2018(*)

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002319/2011-26. Interessada: Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. Objeto: (i) alterar a Resolução Autorizativa nº 3.619, de 31 de julho de 2012 e Revogar a Resolução Autorizativa nº 6.203, de 21 de fevereiro de 2017, que autorizou a Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(*) Republicado em razão de incorreções/alterações no original publicado no DOU de 22/6/2020, edição 117, Seção 1, página 69.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.734, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.001986/2019-49. Interessados: Pacto Geração e Transmissão S.A. e Mega Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à UHE Couto Magalhães, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.MT.000879-6.01, com potência de 188.000 kW, localizada no rio Araguaia, nos estados de Mato Grosso e de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.755, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.001191/2020-74. Interessado: Roma Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Roma Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.788.176/0001-34, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 19 DE JUNHO DE 2020

Nº 1.787. Processos nºs: listados no ANEXO. Interessado: Proton Desenvolvimento de Projetos de Energia Sociedade Unipessoal Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizadas nos municípios de Capitão Enéas e São João da Ponte, estado de Minas Gerais.

Nº 1.788. Processo nº: 48500.003815/2008-00. Interessado: AT&T Energia S.A.. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Fazenda do Salto, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.035340-0.01, localizada nos municípios de Iguatu e Anahy, estado do Paraná.

Nº 1.789. Processos nºs 48500.003767/2017-32, 48500.003769/2017-32, 48500.003768/2017-87, 48500.003770/2017-56, 48500.002430/2020-11, 48500.003671/2016-93, 48500.003672/2016-38, 48500.003833/2016-93, 48500.003771/2017-09, 48500.003772/2017-45 e 48500.002112/2020-42. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Cardeiro 1, Cardeiro 2, Cardeiro 3, Espinheiro 1, Espinheiro 2, Imburana 1, Imburana 2, Panasco 1, Panasco 2, Panasco 3 e Serra Preta 1, localizadas no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.793, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.794, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003073/2020-09. Interessado: Aurora Energias Renováveis VI Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UVF Aurora 64, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UVF.RS.MG.048559-4.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.795, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003074/2020-45. Interessado: Aurora Energias Renováveis X Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UVF Aurora 65, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UVF.RS.MG.048560-8.01, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.797, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.004031/2014-39. Interessado: Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Sertão Solar Barreiras V, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.CE.033474-0.02, localizada no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 1.698, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº 48500.000513/2019-24. Interessadas: Companhia Energética Santa Clara, Queiroz Galvão Energética S.A. e Companhia Energética Chapecó Decisão: anuir previamente à transferência dos controles societários direto e indireto das Interessadas, para Tropical 2 Energia S.A. e Astra Infraestrutura I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, respectivamente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 1.802, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.007732/2007-09. Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os valores a serem repassados pela Eletrobras às concessionárias e permissionárias de distribuição, até 30 de junho de 2020, e estabelecer o valor da Tarifa Bônus de Itaipu, nos termos do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 770, de 30 de maio de 2017. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**DESPACHO Nº 1.767, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Processo Nº 48500.002750/2020-63. Interessados: Enel Distribuição Goiás e Thaysa Cristina Pelizon Marques da Cunha. Decisão: negar provimento à reclamação da consumidora. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**DESPACHO Nº 1.728, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.003090/2020-38. Interessado: Companhia Paulista e Força e Luz - CPFL Paulista e Cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 6.377.291,11 (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e onze centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0063-0017/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.736, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.001990/2020-41. Interessado: EDP Bandeirante. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.667.047,98 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil, quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0391-0032/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.760, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003144/2020-65. Interessado: Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.321.224,89 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), com glosa de R\$ 27.436,77 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais, setenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-4950-0382/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.762, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003227/2020-54. Interessado: Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.475.650,61 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-4950-0362/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.764, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.002018/2017-98. Interessado: Enerpeixe S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.231.049,69 (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-2952-0215/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.773, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.002142/2017-53. Interessado: Duke Energy International - Geração Paranapanema - DUKE, atual CTG Brasil Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 4.923.478,38 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais, trinta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0387-0113/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.678, de 9/06/2020, publicado no DOU de 17/06/2020, Seção 1, p. 79, v. 158, n. 114, constante do processo nº 48500.004088/2019-64, onde se lê: "PE-0071-0004/2010" leia-se "PE-0070-0004/2010".

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS**

DESPACHO
Relação nº 298/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2507/2020-830.076/2020-BONTEMPI MINERAÇÃO EIRELI-
2506/2020-830.070/2020-ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA-
2505/2020-831.627/2019-ALOISIO JOSE DINIZ-
2501/2020-830.266/2019-DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP-
2502/2020-831.311/2019-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
2504/2020-831.526/2019-FERNANDA RODRIGUES ROBLES-
2503/2020-831.525/2019-FERNANDA RODRIGUES ROBLES-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2512/2020-831.077/2019-LUIZ FERNANDO PINHEIRO DE FREITAS-
2518/2020-831.625/2019-SP MINÉRIOS LTDA-
2519/2020-830.026/2020-MARIA LEONOR DE OLIVEIRA MACEDO ME-
2521/2020-830.109/2020-SORTENES GOMES DE JESUS-
2522/2020-830.230/2020-ALOÍSIO G BARROSO MARTINS-
2523/2020-830.253/2020-ALOÍSIO G BARROSO MARTINS-
2524/2020-830.379/2020-CLÉSIO ALVES GONCALVES-
2528/2020-830.499/2020-HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
2514/2020-831.249/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
2529/2020-830.502/2020-MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE EIRELI-
2527/2020-830.399/2020-BENEDITO AUGUSTO MULLER-
2526/2020-830.398/2020-BENEDITO AUGUSTO MULLER-
2525/2020-830.396/2020-BENEDITO AUGUSTO MULLER-
2520/2020-830.088/2020-BR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-
2515/2020-831.305/2019-JOAO PAULO TRINDADE-
2516/2020-831.489/2019-MF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA-
2513/2020-831.110/2019-LUZIANO SARDINHA LOPES-
2511/2020-830.982/2019-MINERADORA NOSSA SENHORA DA AJUDA LTDA EPP-
2510/2020-830.690/2019-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-
2517/2020-831.522/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-
2509/2020-832.950/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
2508/2020-832.949/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2539/2020-830.411/2020-MINERACAO MARLIM AZUL LTDA-
2538/2020-831.119/2019-JOSÉ MARCELINO TEODORO NETO-
2537/2020-831.085/2019-ERLANIA APARECIDA DA SILVA-
2536/2020-831.076/2019-AMBIENTAL SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI-
2535/2020-831.028/2019-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA-
2534/2020-830.794/2019-SOLOCO LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA ME-
2533/2020-830.791/2019-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-
2532/2020-830.631/2019-RIMA INDUSTRIAL SA-
2530/2020-830.589/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
2531/2020-830.135/2019-OLÍMPIO CORRÊA ANDRADE NETO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
- R\$ 420,67
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 872407/10 - Not.58/2020
Adriano Santos de Santana me - 872165/13 - Not.73/2020 - R\$ 183,45
Agenor de Carvalho - 870678/11 - Not.50/2020 - R\$ 159,64
Aratu Construções e Projetos Ltda - 870278/12 - Not.69/2020 - R\$ 127,22
Bahia Stone Extração de Rochas LTDA. - 872386/12 - Not.7/2020 - R\$ 182,11,
872387/12 - Not.18/2020 - R\$ 181,49, 872138/13 - Not.72/2020 - R\$ 1.349,40
Barbosa Roepke Mineração Ltda me - 874145/11 - Not.74/2020 - R\$ 121,82,
874146/11 - Not.64/2020 - R\$ 99,29, 874147/11 - Not.61/2020 - R\$ 189,26
Brazilian Mineral Resources Iron ba 2 Spe LTDA. - 871056/11 - Not.20/2020
- R\$ 843,63
Brita Express Ltda Epp - 872050/11 - Not.71/2020 - R\$ 7.338,19
Cabral Mineração LTDA. - 870049/13 - Not.88/2020 - R\$ 2.349,45, 870050/13
- Not.87/2020 - R\$ 1.229,24, 870051/13 - Not.86/2020 - R\$ 2.512,51, 870058/13 -
Not.13/2020 - R\$ 2.590,29, 870057/13 - Not.16/2020 - R\$ 3.796,41, 870062/13 -
Not.24/2020 - R\$ 1.245,01, 870052/13 - Not.25/2020 - R\$ 1.324,01, 870053/13 -
Not.26/2020 - R\$ 3.644,14, 870056/13 - Not.27/2020 - R\$ 3.332,65, 870059/13 -
Not.30/2020 - R\$ 2.432,63
Caio Baccelar de Freitas - 870438/11 - Not.70/2020 - R\$ 172,84
Carisvaldo Almeida Bomfim me - 870155/13 - Not.17/2020 - R\$ 1.424,32
Cefas Mineração Ltda me - 871410/13 - Not.81/2020 - R\$ 129,45, 871411/13
- Not.78/2020 - R\$ 1.533,43, 871409/13 - Not.77/2020 - R\$ 310,64
Centro Sul Mineração - 871920/13 - Not.83/2020 - R\$ 3.737,95, 871919/13 -
Not.65/2020 - R\$ 3.792,65, 871904/13 - Not.60/2020 - R\$ 3.725,30, 871918/13 -
Not.57/2020 - R\$ 3.802,81, 871917/13 - Not.56/2020 - R\$ 3.790,90, 871916/13 -
Not.53/2020 - R\$ 3.548,47, 871915/13 - Not.51/2020 - R\$ 3.655,83, 871914/13 -
Not.44/2020 - R\$ 3.721,84, 871903/13 - Not.42/2020 - R\$ 3.748,53, 871910/13 -
Not.22/2020 - R\$ 3.551,70, 871913/13 - Not.21/2020 - R\$ 3.727,48, 871908/13 -



Not.5/2020 - R\$ 3.671,51, 871906/13 - Not.4/2020 - R\$ 3.474,44, 871902/13 -
 Not.3/2020 - R\$ 3.750,87, 871901/13 - Not.2/2020 - R\$ 3.761,76
 Ciemil Comércio Indústria e Exportação de Minérios LTDA. - 872300/12 -
 Not.6/2020 - R\$ 59,96
 Consórcio Rodobahia Construction - 872661/11 - Not.80/2020 - R\$
 3.767,39
 Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 871124/11 - Not.10/2020 - R\$
 3.209,76
 Eliana de Fátima Silva Rebouças - 871870/12 - Not.45/2020 - R\$ 3.659,13
 Equipav Mineração e Participações s. a. - 872869/13 - Not.14/2020 - R\$
 3.327,29
 Fagner de Assis Moura Pimentel - 872523/13 - Not.76/2020 - R\$ 185,96,
 872524/13 - Not.89/2020 - R\$ 186,37
 Graziella Viana Almeida Magalhães - 874639/11 - Not.55/2020 - R\$ 377,26

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 5/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
 (6.62)
 Hemyly Mineração Ltda - 871790/13 - Not.66/2020 - R\$ 3.591,08
 João Cesar Guimarães Nogueira - 871133/10 - Not.43/2020 - R\$ 2.280,82
 José Pinheiro Alves - 872865/10 - Not.48/2020 - R\$ 324,17
 m a Caires & Cia Ltda - 872308/13 - Not.1/2020 - R\$ 153,68, 873383/11 -
 Not.39/2020 - R\$ 158,87, 873382/11 - Not.40/2020 - R\$ 131,28, 873110/11 - Not.82/2020
 - R\$ 158,87
 M.M. Motta Mineração Eireli Epp - 874464/11 - Not.59/2020 - R\$ 2.497,79
 Marcio Neves Barbosa - 872672/12 - Not.36/2020 - R\$ 188,92
 Mel Mineradora Estirpe LTDA. me - 870450/13 - Not.8/2020 - R\$ 3.730,27,
 872810/12 - Not.46/2020 - R\$ 1.766,80
 Minasnorte Mineração Ltda - 872677/12 - Not.23/2020 - R\$ 3.048,47,
 871712/12 - Not.29/2020 - R\$ 3.935,59, 872674/12 - Not.54/2020 - R\$ 3.103,67
 Mineração Azevedo Ltda - 870943/12 - Not.47/2020 - R\$ 1.772,93
 Mineração Ferros Mgm Ltda - 872917/11 - Not.11/2020 - R\$ 3.457,33
 Mineração Tremedal Ltda - 872771/12 - Not.12/2020 - R\$ 304,37, 874690/11 -
 Not.84/2020 - R\$ 951,37
 Mmm Mega Mina Mineração Ltda me - 870413/13 - Not.9/2020 - R\$ 153,17,
 870414/13 - Not.49/2020 - R\$ 101,67
 Moacir Mota de Oliveira - 871352/11 - Not.68/2020 - R\$ 667,60
 Oxigênio do Brasil Construção Civil Ltda Epp - 871996/13 - Not.67/2020 - R\$
 190,06
 Quiqui Mineração Ltda EPP. - 873647/11 - Not.19/2020 - R\$ 188,48,
 873648/11 - Not.52/2020 - R\$ 101,90, 874144/11 - Not.85/2020 - R\$ 100,69
 Rosi Mineração Ltda me - 871531/13 - Not.35/2020 - R\$ 3.695,28, 871530/13 -
 Not.38/2020 - R\$ 3.444,77
 Sebastião Marinho Moreira - 871399/13 - Not.41/2020 - R\$ 3.650,41
 Sermacon Serviços de Manutenção e Construção Ltda - 872210/13 -
 Not.75/2020 - R\$ 3.705,84
 Solo e Subsolo Mineradora e Reflorestamento Ltda - 870133/11 - Not.32/2020
 - R\$ 7.225,88
 Sra Mineração Ltda - 871455/13 - Not.31/2020 - R\$ 724,34
 Sudoeste Granitos LTDA. - 871767/13 - Not.37/2020 - R\$ 485,29
 Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 872061/13 - Not.62/2020 - R\$ 300,44
 Tudo Reto do Brazil Comercial Importadora e Exportadora Ltda Epp - 872507/10
 - Not.33/2020 - R\$ 6.771,72
 Wagner Moulão - 872013/13 - Not.63/2020 - R\$ 3.646,04
 Washington Mineração LTDA. me - 871786/13 - Not.15/2020 - R\$ 3.355,87,
 871784/13 - Not.28/2020 - R\$ 3.711,61

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 36/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
 870.418/2018-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP
 870.419/2018-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP
 870.167/2015-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 870.127/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPAREMIX
 CONCRETOS E MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 24.680.718/0001-34- Alvará
 nº8564/2018
 870.102/2019-ITAI GOLD STAR MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
 Cessionário:JACAMIM MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
 11.855.446/0001-14- Alvará nº4868/2019
 871.491/2018-LEANDRO FORNAZIER EIRELI- Cessionário:LEANDRO FORNAZIER
 LTDA- CPF ou CNPJ 36.152.855/0001-85- Alvará nº3194/2016
 872.114/2017-LADISLAU RIBEIRO GOVEIA- Cessionário:SM5 PARTICIPAÇÕES
 LTDA.- CPF ou CNPJ 13.034.171/0001- 83- Alvará nº1343/2018
 870.692/2017-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-
 Cessionário:ROBERTO FERREIRA DE SOUZA MÁRMORE- CPF ou CNPJ 32.927.417/0001-90-
 Alvará nº4865/2018
 871.516/2016-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP- Cessionário:CONES MATERIAL PARA
 CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 33.796.618/0001- 69- Alvará nº11400/2016
 870.023/2013-NILSON OLIVEIRA ME- Cessionário:N2JC MINERAÇÃO LTDA ME-
 CPF ou CNPJ 24.094.269/0001- 42- Alvará nº6437/2013
 870.516/2017-ED PEDRAS EIRELI- Cessionário:SETCOMEX COMÉRCIO,
 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.757.319/0001- 21- Alvará
 nº5094/2016
 870.257/2017-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP- Cessionário:CONES MATERIAL PARA
 CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 33.796.618/0001- 69- Alvará nº6246/2017
 870.641/2016-MINERAÇÃO CRISTAL SILVA EIRELI- Cessionário:R & I LOCAÇÕES
 DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.226.148/0001- 90- Alvará
 nº9000/2016
 870.674/2015-IRIS SOARES BARBOSA- Cessionário:CRISTALGRAN MÁRMORES E
 GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 28.094.220/0001-40- Alvará nº15412/2015
 871.312/2018-VONGTON BATISTA DE AMORIM- Cessionário:MINERAÇÃO
 BREJAUBA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 32.230.876/0001-10- Alvará nº6211/2018
 870.333/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:FIBRA
 MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 30.641.397/0001-61- Alvará nº3616/2019
 870.979/2009-SANTO EVANGELISTA DE BRITO- Cessionário:MINERAÇÃO SERRA
 GRANDE LTDA- CPF ou CNPJ 18.876.805/0001- 69- Alvará nº8777/2009
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 872.125/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Alvará nº9257/2015 -
 Cessionário:871.578/2019-MARIVALDO ALVES DIAS- CPF ou CNPJ 002.659.735-70
 871.296/2018-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- Alvará nº1320/2019 -
 Cessionário:870.084/2020-ÁGUA DOCE MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ
 06.336.801/0001-09
 Fase de Licenciamento
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 870.448/1982-INPACTO INDUSTRIA DE PEDRAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-
 Cessionário:IMPACTO BRITAGEM E PRÉ-MOLDADOS LTDA EPP- CNPJ 16.359.622/0001-40-
 Registro de Licença N° 103/10- Vencimento da Licença: Indeterminado

Fase de Requerimento de Lavra
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de
 lavra(1045)
 871.873/2004-MINERAÇÃO CASTELO LTDA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 39/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 870.387/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA -Alvará N°3662/2019
 870.388/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA -Alvará N°3663/2019
 870.352/2019-MAURO JORGE MAGALHÃES BILATE -Alvará N°5322/2019
 871.294/2018-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA -Alvará N°1318/2019
 871.295/2018-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA -Alvará N°1319/2019
 870.871/2018-ANTONIO CARLOS SALVIANO -Alvará N°8575/2018
 871.231/2018-HELMO BAGDÁ GAMA -Alvará N°1308/2019
 870.087/2019-EDIMAR SOARES JARDIM -Alvará N°5320/2019
 870.721/2018-GOLDSTONE MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7014/2018
 870.604/2019-EDIMAR SOARES JARDIM -Alvará N°5338/2019
 870.738/2019-ITINGA MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°775/2020
 870.982/2019-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA -Alvará
 N°7387/2019
 870.981/2019-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA -Alvará
 N°7386/2019
 870.980/2019-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA -Alvará
 N°7385/2019
 870.183/2018-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI -Alvará N°9156/2018
 871.032/2019-ITINGA MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°791/2020
 870.907/2019-ADÃO RAMOS COSTA FILHO EPP -Alvará N°7223/2019
 870.893/2019-MBM MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7214/2019
 871.821/2018-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI -Alvará N°3365/2019
 871.391/2018-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará
 N°1350/2019
 871.390/2018-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará
 N°1409/2019
 871.389/2018-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará
 N°1349/2019
 871.600/2018-LITORAL MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°5195/2019
 870.617/2019-EDIMAR SOARES JARDIM -Alvará N°5340/2019
 870.418/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA -Alvará
 N°5213/2019
 870.154/2018-FOCUS MINE ENGENHARIA LTDA -Alvará N°3976/2018
 870.179/2019-ANTONIEL BATISTA E SILVA -Alvará N°3642/2019
 870.637/2019-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME. -Alvará N°5352/2019
 871.871/2018-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME. -Alvará N°2612/2019
 871.870/2018-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME. -Alvará N°2611/2019
 Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
 871.387/2018-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará
 N°1.408/2019Área reduzida de 1.943,33ha para 930,09ha
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 870.392/2016-FERREIRA GONÇALVES REPRESENTAÇÕES E PATRIMÔNIO LTDA-OF.
 N°142 e 143/2020
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 870.803/2014-MINERACAO MACAUBAS LTDA ME-OF. N°227/2020
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 871.362/2019-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA
 871.361/2019-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA
 871.360/2019-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA
 871.373/2019-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA
 871.370/2019-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA
 871.372/2019-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA
 871.359/2019-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA
 871.371/2019-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA
 870.069/2020-AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA SA
 871.374/2019-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA
 871.536/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
 871.629/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
 871.629/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
 871.686/2019-RM MARMI E GRANITI LTDA
 871.913/2015-MINERACAO EXIDO LTDA ME
 870.266/2020-MINERACAO RIO SUL LTDA
 870.339/2020-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
 870.011/2020-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
 870.337/2019-ADRIANO PENNA
 870.361/2020-FELIPE ELIAS REGINO
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 870.393/2020-RAFAEL KERN-OF. N°226/2020
 870.392/2020-C&F MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP-OF. N°224/2020
 870.343/2020-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°26/2020/CAREAS - BA
 870.438/2020-J JOSE DE OLIVEIRA FILHO EIRELI-OF. N°27/2020/CAREAS - BA
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 870.424/2020-CLESIO CARDOSO PEREIRA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
 Gerente

DESPACHO
 Relação nº 45/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito despacho publicado(192)
 870.717/2017-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES
 LTDA- DOU de 09/04/2020
 871.769/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI- DOU de 09/04/2020
 Fase de Direito de Requerer a Lavra
 Retifica a área do Relatório Final de Pesquisa aprovado.(2273)
 870.099/2016-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A - Publicado DOU de
 27/03/2020, Relação nº 18/2020, Seção , pág. - Onde lê-se: "...Reserva Medida total de
 5.221.167,91 ton..."; leia-se: "...Reserva Medida total de 171.923,7 ton...".
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
 870.588/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 17/09/2019
 870.587/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 17/09/2019
 870.590/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 11/11/2019
 870.586/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 17/09/2019
 870.589/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 08/10/2019
 870.632/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 17/09/2019

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
 Gerente



GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 56/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.104/2014-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI N°4921/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.915/2014-JOABE JOSE BARBOSA-AI N°4944/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.928/2014-INDUSTRIA CERÂMICA NIVOLONI LTDA-AI N°4946/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.938/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI N°4948/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.395/2014-APEOESP SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-AI N°4950/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.901/2014-EDSON LOZAN DOS SANTOS-AI N°4952/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.939/2014-BARROS TRANSPORTES EIRELLI-AI N°4954/2020/GER - SP/DIREM - SP
820.991/2014-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI N°4956/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.022/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-AI N°4958/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.070/2014-EUCLIDES ALTARUGIO-AI N°4960/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.063/2014-TECHNES AGRÍCOLA LTDA-AI N°4962/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.071/2014-TUTE MINERAÇÃO LTDA-AI N°4964/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.072/2014-TUTE MINERAÇÃO LTDA-AI N°4966/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.084/2014-MAURO DONIZETE GUEDES-AI N°4968/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.085/2014-CERÂMICA NOVA UNIÃO DE TATUÍ LTDA - EPP-AI N°4970/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.109/2014-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI N°4972/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.110/2014-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI N°4974/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.132/2014-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME-AI N°4976/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.138/2014-ROBERTO PUPULIN-AI N°4978/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.153/2014-JOÃO GABRIEL PROMOÇÕES DE EVENTOS RURAIS LTDA.-AI N°4980/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.194/2014-CONGRESAND MINERAÇÃO LTDA-AI N°4982/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.195/2014-CONGRESAND MINERAÇÃO LTDA-AI N°4984/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.208/2014-L C EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA-AI N°4986/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.209/2014-L C EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA-AI N°4988/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.210/2014-L C EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA-AI N°4990/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.213/2014-DÉCIO FERREIRA DIAS-AI N°4992/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.215/2014-PEDRO BIAZZO FILHO ME-AI N°4994/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.226/2014-JOSÉ ZEMAN-AI N°4996/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.227/2014-JOSÉ ZEMAN-AI N°4998/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.229/2014-CONSTRUVERDA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI N°5000/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.323/2014-ARSENAL PRODUTOS QUÍMICOS E TRANSPORTES LTDA EPP-AI N°5002/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.324/2014-ARSENAL PRODUTOS QUÍMICOS E TRANSPORTES LTDA EPP-AI N°5004/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.332/2014-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LTDA.-AI N°5006/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.333/2014-JOAO ROBERTO CANO-AI N°5008/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.339/2014-FLÁVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE-AI N°5010/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.347/2014-JULIO CESAR MELO FERREIRA-AI N°5012/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.369/2014-IMOGES SOCIEDADE AGRÍCOLA LTDA-AI N°5014/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.370/2014-IMOGES SOCIEDADE AGRÍCOLA LTDA-AI N°5016/2020/GER - SP/DIREM - SP
821.380/2014-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA-AI N°5018/2020/GER - SP/DIREM - SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 57/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.930/1985-MINERAÇÃO JUNDU LTDA. - Publicado DOU de 31/01/1992, Relação nº 04/92, Seção 1, pág. -- Onde se lê: "820.930/85 Substância: areia industrial ... Reserva Medida: 5.000.000 m3", leia-se: "820.930/85 Substância: areia industrial ... Reserva Medida: 85.842.454 t"

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 58/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.473/1998-MARCLEM ENGARRAFAMENTO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°872/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.423/1991-MINERADORA PONTE ALTA LTDA.-OF. N°873/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.495/1991-MINERADORA PONTE ALTA LTDA.-OF. N°874/2020/DIFAM - SP/GER - SP
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- "Fonte Marisa" (Surgência) - Marca: "Indaiá": Recipientes de 5 L e 10 L, sem gás.- CAMPOS DO JORDÃO/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 143/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)

850.706/2015-MANOEL DEONIR MARTINS DE SOUZA- AI N°4784/2020/GER - PA/DIFAM - PA, 4785/2020/GER - PA/DIFAM - PA e 4786/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.069/2016-EDESIO LUCAS VITORIA MOREIRA- AI N°4702/2020/GER - PA/DIFAM - PA
852.018/2013-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI N°4877/2020/GER - PA/DIFAM - PA e 4878/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.268/2013-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO AGUA BRANCA- AI N°4849/2020/GER - PA/DIFAM - PA, 4850/2020/GER - PA/DIFAM - PA e 4851/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.347/2013-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO- AI N°4845/2020/GER - PA/DIFAM - PA, 4846/2020/GER - PA/DIFAM - PA, 4847/2020/GER - PA/DIFAM - PA e 4848/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.187/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES- AI N°4843/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.434/2013-ARTHUR GOMES DA SILVA- AI N°4839/2020/GER - PA/DIFAM - PA, 4840/2020/GER - PA/DIFAM - PA e 4841/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.435/2013-ARTHUR GOMES DA SILVA- AI N°4836/2020/GER - PA/DIFAM - PA, 4837/2020/GER - PA/DIFAM - PA e 4838/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.537/2014-ADILSON MONTEGUTTI- AI N°4797/2020/GER - PA/DIFAM - PA e 4798/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.609/2014-MARLENE REZZADORI- AI N°4802/2020/GER - PA/DIFAM - PA, 4803/2020/GER - PA/DIFAM - PA, 4804/2020/GER - PA/DIFAM - PA e 4805/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.298/2015-ADMIR CARLOS WEBBER- AI N°4703, 4704, 4705 e 4706/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.695/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA- AI N°4787/2020/GER - PA/DIFAM - PA
852.019/2013-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI N°4875 e 4876/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.084/2016-CHESTER GOMES PEDRO- AI N°4636, 4637 e 4638/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.087/2014-COOMIGASP COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GERIMPEIROS DE SERRA PELADA- AI N°4697, 4698, 4699 e 4700/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.085/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°4693, 4694 e 4695/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.086/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°4690, 4691 e 4692/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.087/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°4687, 4688 e 4689/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.088/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°4683, 4384 e 4685/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.089/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°4679, 4680 e 4681/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.090/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°4674, 4676 e 4678/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.091/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°4671, 4672 e 4673/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.092/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°4667, 4668 e 4669/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.093/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°4662, 4663 e 4664/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.094/2016-MARCIO AFONSO RODRIGUES- AI N°4659, 4660 e 4661/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.292/2016-ARMANDO AMANCIO DA SILVA- AI N°4656, 4657 e 4658/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.293/2016-ARMANDO AMANCIO DA SILVA- AI N°4653, 4654 e 4655/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.236/2016-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES- AI N°4701/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.330/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DA LINDOESTE- AI N°4645, 4646 e 4647/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.722/2016-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO- AI N°4639 e 4640/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.083/2016-CHESTER GOMES PEDRO- AI N°4632, 4634 e 4635/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.082/2016-CHESTER GOMES PEDRO- AI N°4629, 4630 e 4631/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.358/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DA LINDOESTE- AI N°4649, 4650 e 4651/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.634/2016-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA- AI N°4648/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.371/2016-PAULO MEIRELES DA SILVA JUNIOR- AI N°4643 e 4464/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.066/2014-BENIGNO OLAZAR REGES- AI N°4791/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.092/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ- AI N°4873/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.091/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ- AI N°4872/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.488/2011-JOSIAS PRATES DOS SANTOS- AI N°4870 e 4871/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.803/2011-ENEIDA DE FÁTIMA PINHEIRO DE LEMOS- AI N°4866, 4867, 4868 e 4869/2020/GER - PA/DIFAM - PA
851.567/2011-JOÃO NOGUEIRA DA SILVA- AI N°4862,4863, 4864 e 4865/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.143/2012-ANTONIO BRAGA DA SILVA- AI N°4859, 4860 e 4861/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.054/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA- AI N°4857/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.715/2012-JAISSON MAGNESKI- AI N°4855 e 4856/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.716/2012-JAISSON MAGNESKI- AI N°4853 e 4854/2020/GER - PA/DIFAM - PA
850.055/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA- AI N°4852/2020/GER - PA/DIFAM - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 146/2020

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
851.676/1992-BEADÉLL BRASIL LTDA- AI N°001.032/2017, 001.031/2017, 001.033/2017, 001.297/2017, 000.419/2018, 000.421/2018, 000.423/2018, 000.986/2018, 000.988/2018, 000.990/2018, 001.250/2018, 001.252/2018 e 001.254/2018

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



DESPACHO
Relação nº 147/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.346/2017-LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA- Alvará nº878/2018 -
Cessionario:850.500/2018-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO- CPF ou CNPJ 686.629.473-87
850.346/2017-LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA- Alvará nº878/2018 -
Cessionario:850.501/2020-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO- CPF ou CNPJ 686.629.473-87
850.346/2017-LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA- Alvará nº878/2018 -
Cessionario:850.502/2020-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO- CPF ou CNPJ 686.629.473-87
850.346/2017-LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA- Alvará nº878/2018 -
Cessionario:850.509/2020-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO- CPF ou CNPJ 686.629.473-87
850.346/2017-LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA- Alvará nº878/2018 -
Cessionario:850.510/2020-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO- CPF ou CNPJ 686.629.473-87

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 148/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.518/2013;DC MINERAÇÃO LTDA;PACAJÁ/PA ; Guia nº
009/2020;50.000toneladas/ano;Minério de Ouro; Validade da Guia:01 (um) ano ; Licença
Ambiental: 12.194/2020 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 05/05/2023

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 150/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA-OF.
Nº506/2020/DIFAM - PA/GER - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

UNIDADE AVANÇADA EM MACAPÁ/AP**DESPACHO**
Relação nº 23/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
858.096/2016-J J MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº43 e 44/2017
858.092/2016-J J MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº52 e 53/2019
858.091/2016-J J MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº56 e 57/2017
858.090/2016-J J MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº328/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
858.045/2013-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA-OF. Nº255/2019
858.045/2012-EDSON NEY DANTAS LIRA-OF. Nº124/2019
858.081/2007-ECO MINEIRAS MINING LTDA-OF. Nº242/2019
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.017/2020-JOÃO LUIS PULGATTI
858.014/2020-JOÃO LUIS PULGATTI
858.013/2020-JOÃO LUIS PULGATTI
858.010/2020-JOÃO LUIS PULGATTI
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.012/2020-JOÃO LUIS PULGATTI
858.011/2020-JOÃO LUIS PULGATTI
858.009/2020-JOÃO LUIS PULGATTI
858.008/2020-ALLAN PEDROSA VIEIRA NASCIMENTO

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 24/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
858.039/2010-SPG MINERAÇÃO S.A -Alvará Nº3467/2011

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DESPACHO**
Relação nº 12/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
896.565/2012-AILTON JANKE-OF. Nº2020/2017-DOU de 31/10/2017

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ**DESPACHO**
Relação nº 30/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
826.015/2018-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.171/2010-GILMAR LONGO DA ROCHA
826.317/2019-MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI
826.316/2019-MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI
826.081/2018-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.344/2017-FACTUAL MINERAÇÃO LTDA-Areia-Piraquara/PR
826.685/2016-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-São João do Triunfo/PR e São
Mateus do Sul/PR
826.686/2016-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR
826.687/2016-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-São Mateus do Sul/PR

826.294/2017-JOÃO PAULO CASTAGNOLI-Arenito-Campo Largo/PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.231/2017-SAIBREIRA NOSSA SENHORA DAS BROTAS LTDA- Área de 18,48
ha para 7,93 ha-Saibro-Piraí do Sul/PR
826.214/2017-ALCEU PIRES LEAL & CIA LTDA- Área de 134,88 ha para 3,41
ha-Granito-Campo Largo/PR
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.726/2015-AUGUSTINHO SEBASTIÃO OSZIKA
826.047/2015-ROSANGELA RUIZ SOLERA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
826.414/2017-GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.385/2019-RODRIGO OTAVIO RIBAS RINK- Cessionário:Fortaleza Comercio
de Areia Eireli- CPF ou CNPJ 36.519.010/0001- 85- Alvará nº1346/2020
Fase de Concessão de Lavra
Aceita defesa apresentada(475)
826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEIRENSE EIRELI
826.161/1988-CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA.
826.429/1998-LERROVILLE ÁGUA MINERAL LTDA.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA-OF. Nº1138/2017
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA- OF. Nº893/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.372/1977-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF.
Nº924/2020
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.115/2005-MARQUES E CASSEMIRO LTDA ME- Al Nº 4939/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
826.052/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº932/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.478/2010-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A MOBASA- Registro de
Licença Nº 11/2011 - Vencimento em 13/04/2028
826.211/2015-IZIDORA PACHKO ME- Registro de Licença Nº 23/2016 -
Vencimento em 07/02/2030
826.168/2017-N. M. DE LIMA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ME-
Registro de Licença Nº 23/2017 - Vencimento em 24/01/2023
826.472/2015-LUCIO PAULO FERREIRA DE ANDRADE- Registro de Licença Nº
25/2018 - Vencimento em 20/04/2025
826.458/2015-I.C. GERI & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 24/2016 -
Vencimento em 22/04/2030
826.446/2010-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.- Registro de Licença Nº
06/2010 - Vencimento em 18/04/2040
826.447/2010-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.- Registro de Licença Nº
05/2010 - Vencimento em 22/04/2040
826.210/2015-MAZOTI & MAZOTI LTDA.- Registro de Licença Nº 61/2015 -
Vencimento em 15/05/2025
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.410/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF.
Nº894/2020
826.411/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-OF.
Nº895/2020
826.274/2013-COMPENSA MINERADORA LTDA.-OF. Nº898/2020
826.035/2017-CHIMELLI & GHELLER LTDA-OF. Nº899/2020
826.811/2010-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº900/2020
826.320/2015-RILDO CIDIVAL POZOLSKI & CIA LTDA ME-OF. Nº901/2020
826.662/2002-ALVES & BATEZATI LTDA-OF. Nº902/2020
826.277/2012-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-OF.
Nº903/2020
826.166/2002-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-OF.
Nº904/2020
826.152/2002-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-OF.
Nº905/2020
826.151/2002-TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-OF.
Nº906/2020
826.103/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. Nº921/2020
826.404/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO
EIRELI ME-OF. Nº922/2020
826.690/2013-RIVIERA EXPRESS LTDA.-OF. Nº930/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.627/2010-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-PONTA
GROSSA/PR - Guia nº 16-50000ton/ano-areia- Validade:08/06/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.184/2012-PEDREIRA R. A . LTDA ME-OF. Nº917/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.166/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº919/2020/SEFAM-
PR/GER-PR
826.165/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº915/2020/SEFAM-
PR/GER-PR
826.164/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº913/2020/SEFAM-
PR/GER-PR
826.163/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº911/2020/SEFAM-
PR/GER-PR
826.162/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº909/2020/SEFAM-
PR/GER-PR
826.096/1995-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.
Nº926/2020/SEFAM-PR/GER-PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.586/2013-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF.
Nº262/2020/SEFAM-PR/GER-PR-60 dias
826.922/2011-ALV QUARTZITO EXTRAÇÃO LTDA ME-OF. Nº469/2020-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
826.260/2019-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.012/2020-GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS-Registro de Licença Nº
19/2020 - Vencimento em 20/11/2024
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
publicação(924)
826.345/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA- Registro de Extração
Nº3/2020 de 17/06/2020

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 82/2020

Fase de
Não conhece o recurso interposto(1837)
810.884/2011 - Interposto por Adivino de Conto Me
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.252/2017-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.252/2017-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.770/2007-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA- Registro de Licença Nº 3/2008 - Vencimento em 03/06/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.287/1996-JAZIDA OLIVEIRA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA-OF. Nº223/2020
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
810.026/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SECA-Registro de Extração Nº47/2016 de 21/06/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.638/2011-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-OF. Nº221/2020
810.568/2012-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-OF. Nº222/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.440/2018-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA.-Registro de Licença Nº 101/2020 - Vencimento em 30/10/2020
810.936/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº 102/2020 - Vencimento em 31/07/2020
810.937/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº 103/2020 - Vencimento em 31/07/2020
810.939/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº 104/2020 - Vencimento em 31/07/2020
810.029/2020-GABRIEL ANTERO DOS SANTOS-Registro de Licença Nº 105/2020 - Vencimento em 19/03/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.940/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº219/2020
810.943/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. Nº220/2020
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.265/2020-CERAMICA ORLANDIN LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.466/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA- Registro de Extração Nº102/2020 de 12/06/2020
810.879/2018-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL- Registro de Extração Nº103/2020 de 12/06/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.090/2019-MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA- Registro de Extração Nº104/2020 de 12/06/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
810.795/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.249/2020-MUNICÍPIO DE VERA CRUZ- Registro de Extração Nº105/2020 de 18/06/2020
810.311/2020-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO- Registro de Extração Nº106/2020 de 18/06/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
InterinoDESPACHO
Relação nº 83/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.556/2014-PEDREIRA VILA RICA LTDA-OF. Nº83/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.648/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº2396/2019 - Cessionario:48052.810267/2020-81 e 48052.810273/2020-38-G.r. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001- 60
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
811.131/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Área de 31,00 para 13,09-Areia-Santa Maria e São Sepé/RS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.176/2018-ROBERTO REIS BASTOS- Cessionário:Vitor Kasten Cirolini Me- CPF ou CNPJ 15.649.705/0001- 01- Alvará nº3488/2018
810.175/2018-ROBERTO REIS BASTOS- Cessionário:Vitor Kasten Cirolini Me- CPF ou CNPJ 15.649.705/0001- 01- Alvará nº3487/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.537/2018-ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº7884/2018
810.745/2018-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. -Alvará Nº2385/2019
811.016/2017-ELTON RENI MILITZ DE SOUZA -Alvará Nº8736/2017
810.494/2018-MINERADORA SÃO ROQUE -Alvará Nº8702/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.071/2004-PEDRAS BASALTO TRES DE MAIO LTDA ME-OF. Nº22/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.468/2017-IZIDORO LUIZ CONTE- Cessionário:Britagem Conte Eireli- CNPJ 30.695.102/0001- 30- Registro de Licença Nº 193/2017- Vencimento da Licença: 07/08/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.425/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.432/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.418/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.430/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.213/2018-VARGAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
810.294/2011-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
810.295/2011-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.090/2020-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 38/2020

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
004.019/1948-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-004.084/1958-AI. Nº4940/2020/GER - MS/SEFAM - MS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.182/2015-OLIVIO NEVES BARBOZA JÚNIOR- Registro de Licença Nº 16/2016 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 08/06/2024
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.061/2020-OURO FINO COMERCIO DE AREIAS EIRELI-Registro de Licença Nº 37/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 17/12/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.179/2019-EDIVALDO FERREIRA VIANA-OF. Nº261/2020/SEFAM - MS/GER - MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARÁIBA

DESPACHOS
Relação nº 32/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846244/15, 846245/15

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 43/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
848.113/2018-GILMAR DE ASSIS PAGOTTO -Alvará Nº4998/2018Área reduzida de 1372,20 para 148,81
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.238/2015-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI- Área de 148,97 para 105,47- Pegmatito; Xisto-Equador/RN/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.312/2016-UBIRATAN BATISTA DE ALMEIDA-OF. Nº286/2020/SEREM - RN/GER - RN
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.276/2018;MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;SÃO TOMÉ/RN ; Guia nº 8/2020;18720toneladas;Quartzito; Validade da Guia:3 (três) anos a partir da publicação no DOU ; Licença Ambiental: 2019-137174/TEC/LIO- 0037 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 30/06/2026
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.243/2018-CARLOS ALBERTO COSTA BARBOSA-OF. Nº31/2020/SEFAM - RN/GER - RN
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.325/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº33/2020/SEFAM - RN/GER - RN
848.033/2015-REVESTIR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº32/2020/SEFAM - RN/GER - RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.081/2020-RONAILSON FRANÇIONE DA SILVA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
848.080/2020-3MARIA MINERACAO LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
GerenteDESPACHO
Relação nº 45/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.047/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 39/2020 - Vencimento em 11/11/2023
848.034/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº 40/2020 - Vencimento em INDETERMINADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 17/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.059/2017-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES-ALVARÁ Nº5983/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.133/2016-EMANUEL SOUZA GARCEZ ME- Registro de Licença Nº 119/2017 - Vencimento em 04/11/2020
878.002/2017-COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EXTRAÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº 115/2017 - Vencimento em 05/06/2020
878.103/2016-ERIBALDO RAMOS SANTOS ME- Registro de Licença Nº 146/2017 - Vencimento em 21/05/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.043/2013-AELSON LUIZ DOS SANTOS-OF. Nº60/2020/NPFAM - SE/GER - SE

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. N.º63/2020/NPFAM - SE/GER - SE
(INVENTO GEOSOLUCOES LTDA - EPP - 21.216.804/0001-00)
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.079/2016-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF.
N.º64/2020/NPFAM - SE/GER - SE

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO MARANHÃO**DESPACHO**
Relação nº 32/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
806.108/2017-RICK RODRIGUES COSTA-ALVARÁ N.º4.475/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
806.065/2017-J FERNANDO TAJRA REIS-ALVARÁ N.º4.471/2018
806.098/2016-J FERNANDO TAJRA REIS-ALVARÁ N.º5.518/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.025/2018-ALLAN ROQUE DE MEDEIROS
806.121/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
806.063/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.043/2017-FIGUEIREDO ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA-OF.
N.º295/2020/NPFAM - MA/GER
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.044/2006-DBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA.-
OF. N.º298/2020/NPFAM - MA/GER
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.025/2020-CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-OF. N.º297/2020/NPFAM - MA/GER
806.018/2020-GREGÓRIO BISPO NEVES-OF. N.º296/2020/NPFAM - MA/GER
806.016/2020-PERSEVERANÇA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
N.º294/2020/NPFAM - MA/GER
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.057/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.052/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.051/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.050/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.047/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.046/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.033/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.028/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.025/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.024/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.023/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.022/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 33/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.076/2018-JOSÉ CARLOS BACKES-Registro de Licença N.º 15/2020 -
Vencimento em 12/06/2022

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 416, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.209010/2020-17, autoriza a empresa ORIGINAL COMÉRCIO INTERNACIONAL EIRELI, CNPJ n.º 08.737.878/0001-16, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 417, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208835/2020-14, autoriza a empresa DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA., CNPJ n.º 04.176.770/0001-40, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 629/2010.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 418, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208802/2020-66, autoriza a empresa X5 COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS E INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n.º 08.687.885/0001-50, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 131/2016.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 419, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208666/2020-12, autoriza a empresa CG COMERCIO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS, BRINQUEDOS E TEXTEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n.º 34.038.663/0002-06, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 420, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208898/2020-62, autoriza a empresa AFINTER COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 10.525.355/0001-58, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 419/2012.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 493, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigos 30, inciso I, alínea 'c' da Resolução ANP n.º 18/2009 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.222358/2019-58, torna público o cancelamento a pedido da Autorização nº 358/2011, para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, concedida à AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.941.890/0001-53, localizada à rua Doutor Ulisses Guimarães, nº 715, Loteamento Industrial Coral, Mauá/SP - CEP: 09372-050. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 494, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Resolução ANP n.º 02/2005 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.215201/2019-76, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 391/2012 para operação de instalação de armazenamento e de distribuição de asfaltos, a pedido da interessada, outorgada à GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.006/0016-15, localizada na Rua Rio Grande do Norte, s/nº, QD 07, Lote 16, 19 e 20, bairro Taquarauto, Município de Palmas-TO. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 495, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0200123	A A DE SOUSA NETO COMBUSTIVEL	07.853.651/0002-54	48610.003178/2020-11
PR/PA0200079	AUTO POSTO ANAJAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	32.283.826/0001-00	48610.003032/2020-67
PR/MT0200075	AUTO POSTO BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.620.102/0002-23	48610.002227/2020-90
PR/SPO200111	AUTO POSTO MARIANA LTDA	31.564.444/0001-83	48610.001396/2020-11
PR/AM0200118	AUTO POSTO RECIFE LTDA	30.273.903/0001-07	48610.007539/2019-56
PR/RJ0200074	AUTO POSTO REDE PARCEIRO BANDEIRANTES LTDA	31.021.308/0001-47	48610.002482/2020-32
PR/BA0200120	AUTO POSTO R2 LTDA	33.488.876/0001-88	48610.003047/2020-25
PR/PE0200119	CICERO GOMES DA SILVA EIRELI	29.889.582/0001-90	48610.003170/2020-46
PR/PE0200077	CORACAO DA ORLA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	36.060.574/0001-00	48610.002329/2020-13
PR/SPO200121	ECO POSTO 27 LTDA	34.845.251/0001-99	48610.002980/2020-85
PR/TO0200113	ECOPOSTO PETROMAX LTDA	21.875.861/0002-74	48610.000416/2020-28
PR/PE0200115	F O M DE MELO COMERCIO DE PETROLEO	34.498.529/0001-07	48610.000446/2020-34
PR/SC0200112	LOG MASTER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	13.486.570/0002-66	48610.002806/2020-32
PR/GO0200076	M F ARAUJO DERIVADOS DE PETROLEO - EIRELI	24.913.350/0001-07	48610.002951/2020-13
PR/RN0200078	POSTO LF EIRELI	31.571.586/0001-78	48610.002815/2020-23
PR/PRO200122	REDE GUAPO DE POSTOS DE COMBUSTIVEL LTDA	17.569.551/0004-16	48610.003056/2020-16
PR/BA0200117	REDE JG JACOBINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	34.733.643/0001-66	48610.003202/2020-11
PR/GO0200114	RR COMBUSTIVEIS EIRELI	33.388.869/0001-04	48610.002294/2020-12
PR/PA0200116	T.L.G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.150.180/0001-06	48610.003011/2020-41
PR/PRO200110	TUPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	36.324.019/0001-30	48610.002299/2020-37

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 496, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMS0357093	ACS CONVENIENCIAS E SERVICOS LTDA	37.178.871/0001-00	48610.003087/2020-77
GLPSP0357061	ALESSANDRA OLIVEIRA DIAS	30.002.338/0001-43	48610.003123/2020-01
GLPII0357097	ALEXANDRE DIAS DE SOUZA	28.284.155/0001-16	48610.000365/2020-34
GLPSP0357053	ANTONIO CARLOS DA CRUZ DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EM GERAL	09.001.047/0001-44	48610.003122/2020-58
GLPDF0357051	AUTO POSTO DF 290 LTDA	24.908.972/0001-47	48610.009050/2019-19
GLPES0357080	CABRAL COMERCIO DE GAS EIRELI	36.502.211/0001-70	48610.003144/2020-18
GLPMG0357057	CLAUDINEI ALMEIDA LEITE 05008645609	31.736.781/0002-91	48610.002930/2020-06
GLPTO0357074	CORREA E RIBEIRO LTDA	36.606.977/0001-02	48610.003137/2020-16
GLPSP0357108	DINO'S GAS EIRELI	34.479.582/0001-52	48610.007341/2019-72
GLPSP0357111	ENC COMERCIO DE GAS LTDA	37.196.994/0001-73	48610.003147/2020-51
GLPSE0357076	ESTEVAO CONSTRUCOES EIRELI	32.881.350/0001-09	48610.003142/2020-29
GLPRS0357129	EZEQUIEL MARQUES LEAL ME	19.585.067/0002-44	48610.003151/2020-10
GLPPA0357047	F C DOS SANTOS ROCHA	33.575.272/0001-79	48610.003049/2020-14
GLPMG0357069	FABIO SIQUEIRA PIERRE	34.109.673/0001-04	48610.003132/2020-93
GLPSP0357067	FELIPE PEREIRA BRANCO LERIA 41646281896	27.815.433/0002-32	48610.003129/2020-70
GLPMA0357065	J A FURTADO SILVA E CIA LTDA	06.329.381/0006-48	48610.003127/2020-81
GLPRN0357049	J L DO NASCIMENTO	14.298.569/0001-90	48610.002246/2020-16
GLPRO0357090	JAMARI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.828.527/0001-90	48610.003041/2020-58
GLPRS0357131	LEO MATIAS PAULI	35.551.723/0001-63	48610.003153/2020-17
GLPBA0357078	MARTINS E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	33.721.039/0001-57	48610.002465/2020-03
GLPII0357103	MATHEUS H LUSTOSA	36.205.171/0001-02	48610.003116/2020-09
GLPSP0357127	MERCADO DO GAS EIRELI	37.028.767/0001-39	48610.003150/2020-75
GLPMG0357119	MICHAEL A. MENDONCA CARDOSO	37.258.556/0001-92	48610.002953/2020-11
GLPMS0357071	OSVALDO RIBEIRO GOMES JUNIOR	24.529.929/0001-70	48610.003135/2020-27
GLPSP0357063	SAULO UCHOAS DA SILVA	74.633.546/0001-16	48610.003124/2020-47
GLPPR0357045	SILVANE BATISTA RIBEIRO - TIBAGI	30.084.330/0001-73	48610.002112/2019-61
GLPGO0357116	SOARES & NASCIMENTO LTDA	29.266.870/0002-70	48610.003084/2020-33
GLPPA0357055	V. A. M. ALVES COMERCIO EIRELI	34.366.726/0001-64	48610.002359/2020-11
GLPMG0357059	WELLINGTON DA SILVA MIRANDA GAS	33.557.045/0001-10	48610.007437/2019-31

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 497, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP ao RODRIGO ANDRE DE LIMA 10361514417, CNPJ nº 30.020.088/0001-74, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0801018-46.2020.4.05.0000.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 421, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.203980/2018-86, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 06.252.818/0037-99, com capacidade de produção de 780 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia 344, km 2, Setor 2, Lagoa Formosa, Zona Rural, São João da Boa Vista - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 149, de 27/02/2018, publicada no DOU de 28/02/2018.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 498, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014098/2012-72, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 705, de 24/10/2017, publicada no DOU de 25/10/2017, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 1.756, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Institui o Programa Município Amigo da Família (PMAF) e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, incisos I e II, da Constituição e pelo art. 43, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.844, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Município Amigo da Família (PMAF), vinculado à Secretaria Nacional da Família.

Parágrafo único. O PMAF visa incentivar os municípios a promover ações destinadas à implementação integrada de políticas públicas familiares, que fortaleçam vínculos conjugais e intergeracionais, além de promoverem ações de fomento ao suporte social das famílias do município.

Art. 2º O PMAF tem como diretrizes:

I - a valorização da família;

II - os princípios da dignidade e da equidade;

III - a proteção social;

IV - o princípio da subsidiariedade;

V - a valorização da esfera municipal enquanto implementadora de políticas públicas;

VI - o respeito às características regionais; e
VII - a integração da oferta de políticas públicas que atendam às demandas da sociedade de maneira coordenada, colaborativa e eficiente.

Art. 3º São objetivos do PMAF:

I - o fomento a políticas públicas familiares, programas, ações, serviços e benefícios, visando o fortalecimento de vínculos conjugais e intergeracionais, além da promoção a ações de fomento ao suporte social das famílias do município;

II - o fortalecimento das instâncias municipais de implementação de políticas públicas familiares e da coordenação entre os diferentes entes da federação; e

III - a promoção da articulação governamental para a integração das políticas públicas familiares.

Art. 4º O PMAF tem como principais atividades:

I - apoio técnico aos municípios que aderirem ao Programa, a fim de promover melhores condições para a adoção, implementação e aprimoramento de políticas públicas familiares municipais;

II - elaboração de guia metodológico que oriente os municípios sobre as políticas públicas familiares e a criação de organismos governamentais que tenham como foco a família na estrutura administrativa municipal, assim como a implantação de ações em prol das famílias;

III - reconhecimento pelo Governo Federal de políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios implementados pelos municípios, que promovam a execução integrada de políticas públicas familiares; e

IV - publicação de edital de seleção de iniciativas dos municípios brasileiros a apresentar suas experiências exitosas na implementação de políticas públicas orientadas a sustentar as relações familiares e fortalecer os vínculos conjugais e intergeracionais.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o inciso III do caput ocorrerá por meio da concessão de certificados, selos ou congêneres.

CAPÍTULO I**DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DA FAMÍLIA**

Art. 5º Os municípios poderão aderir ao Programa Município Amigo da Família mediante a comprovação de que promovem políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios para a valorização da família.

§ 1º As iniciativas consideradas para o fim deste Programa estão elencadas no Anexo desta Portaria.

§ 2º Cada município deverá comprovar que realiza ao menos seis iniciativas daquelas dispostas no Anexo.

§ 3º Os municípios deverão encaminhar a documentação comprobatória das iniciativas para o endereço de correio eletrônico detf@mdh.gov.br, observando as iniciativas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 6º As políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios poderão ser desenvolvidos por consórcios intermunicipais, hipótese na qual todos os municípios integrantes do consórcio terão pontuação garantida para a adesão.

Art. 7º Serão consideradas, para fins de atendimento dos requisitos para adesão ao programa, atividades realizadas pelo município em conjunto com organizações da sociedade civil ou entes privados.

Art. 8º O certificado de adesão ao PMAF terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Após este período, será realizada nova avaliação para verificação do cumprimento dos requisitos.

Art. 9º O Comitê Gestor será responsável por avaliar as iniciativas apresentadas pelos municípios, a fim de conceder o certificado de adesão ao PMAF.

Art. 10. Após a avaliação das iniciativas, os municípios serão notificados do resultado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Os municípios considerados aptos serão convidados a receber o certificado de adesão ao PMAF, em cerimônia específica em Brasília, em data a ser divulgada.

Art. 11. O cronograma com as datas de cada etapa do Programa será divulgado posteriormente no Observatório Nacional da Família.

SEÇÃO I**DO COMITÊ GESTOR**

Art. 12. Fica instituído o Comitê Gestor do PMAF, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Nacional da Família, que o coordenará;

II - Secretário Nacional da Família Substituto;

III - Diretor de Equilíbrio Trabalho-Família;

IV - Diretor de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família;

V - Diretor de Desafios Sociais no Âmbito Familiar; e

VI - Coordenador Geral de Estudos, Pesquisa e Avaliação.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor indicarão seus respectivos suplentes.

§ 2º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º O Comitê Gestor se reunirá em caráter ordinário uma vez por ano, conforme agenda acordada com o seu coordenador, e em caráter extraordinário sempre que este o convocar.

§ 4º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Os membros do Comitê que não se encontrarem no Distrito Federal participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 6º A convocação especificará o horário de início e o horário limite de término da reunião, com duração máxima de duas horas.

§ 7º A secretaria-executiva do Comitê será exercida pelo Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família.

§ 8º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9º Cabe à Secretaria-Executiva redigir relatórios periódicos e o relatório final relativos às decisões do Comitê Gestor, e encaminhá-los ao Secretário Nacional da Família.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor:

I - planejar, coordenar e detalhar a implementação das atividades do Programa;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades, além de propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

III - disciplinar os critérios para a concessão de reconhecimentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 4º; e

IV - avaliar as iniciativas apresentadas pelos municípios, a fim de conceder o certificado de adesão ao PMAF.

CAPÍTULO II**DO SELO BOAS PRÁTICAS EM POLÍTICAS FAMILIARES**

Art. 14. O Prêmio Boas Práticas em Políticas Familiares Municipais, previsto no inciso IV do art. 4º desta Portaria, tem como objetivos específicos:

I - incentivar a implementação de políticas públicas orientadas a sustentar as relações familiares, visando o fortalecimento de vínculos conjugais e intergeracionais;

II - impulsionar iniciativas que:

a) tenham foco na família;

b) gerem impacto positivo;

c) ofereçam as bases para que a família possa se consolidar internamente; e
d) busquem o florescimento humano integral e o consequente desenvolvimento social e econômico das pessoas que fazem parte desses núcleos familiares;

III - disseminar práticas que possibilitem sua replicação em outros municípios;

IV - promover visibilidade nacional e internacional às iniciativas praticadas pelos municípios brasileiros.

Art. 15. As regras referentes ao Prêmio serão publicadas em edital específico.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Aplicam-se as disposições desta Portaria ao Distrito Federal, no que couber.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

DAMARES REGINA ALVES



ANEXO

Quadros de Referência com as Iniciativas para Adesão ao Programa Município Amigo da Família

Na sequência, serão apresentados quatro quadros de referência que sintetizam as áreas de atuação que serão contempladas no Programa Município Amigo da Família, bem como as iniciativas que compõem cada uma delas.

Quadro 1 - Políticas familiares municipais

Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Planejamento de políticas familiares	1. Criar um plano municipal de políticas familiares	Elaborar um plano municipal de políticas familiares consolidando ações programáticas voltadas para o fortalecimento de vínculos conjugais e intergeracionais, além de ações de fomento ao suporte social das famílias do município.
	2. Promover a inserção das políticas familiares dentro das competências de uma ou mais secretarias municipais	Garantir a criação de uma Secretaria Municipal da Família ou que outra instância municipal tenha entre suas competências: - assistir a Prefeitura nas questões relativas à formação, fortalecimento e promoção da família; - formular políticas e diretrizes para a articulação dos temas, das ações governamentais e das medidas referentes à promoção e defesa da família; - coordenar e propor ações transversais no que se refere à formação, fortalecimento e promoção da família; - articular ações intersetoriais, interinstitucionais, para fortalecimento da família; - promover a inserção de uma perspectiva de família em todas as áreas de atuação do governo municipal; - gerir convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres relativos à família; - coordenar e articular ações com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil para: a) suporte à formação e desenvolvimento da família; b) fortalecimento dos vínculos familiares; c) projeção econômica e social da família; d) promoção do equilíbrio entre trabalho e família; e) realização de projetos especiais e desafios relativos ao desenvolvimento da família; e f) fomento a políticas de igualdade no combate à discriminação à família. - coordenar e monitorar a implementação e o aperfeiçoamento dos planos municipais e setoriais voltados à família; - promover e articular a implementação de políticas, programas, ações e serviços referentes à família por meio da integração das instâncias intersetoriais e interinstitucionais; - coordenar o desenho e a implementação de políticas familiares transversais; - propor e incentivar a conscientização pública acerca do papel social da família; - produzir e disseminar informações para a formação, de maneira responsável, da família; - promover e articular a formação e a capacitação de agentes públicos em políticas familiares; - desenhar, monitorar e avaliar políticas públicas familiares.

Quadro 2 - Apoio à Maternidade e Paternidade

Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Apoio à maternidade e paternidade	1. Promover a formação conjugal	Existência de ações de formação com duração de 4 (quatro) horas ou mais, disponíveis para todas as famílias do município, que incluam os seguintes módulos: gestão do orçamento familiar; gestão do tempo; afetividade e comunicação; conflito e resolução de problemas.
	2. Promover a formação parental	Existência de um plano anual de formação com duração de no mínimo 8 (oito) horas, disponível para todas as famílias do município que inclua os seguintes módulos: preparação para o nascimento, desenvolvimento e estimulação infantil; estilos parentais e práticas educativas; gestão e comunicação dos afetos; interação escola/família.
	3. Promover a criação de Redes Familiares	Criação e promoção de grupos de apoio, compostos por 5 a 7 famílias, que se reúnam mensalmente para conversarem sobre temas familiares que considerem relevantes.
	4. Disponibilizar serviços de assistência a famílias que estão vivenciando situações de crise	Existência de serviço de assistência para apoiar famílias que estejam vivenciando situações de crise, como: doença aguda ou crônica, viuvez, separação/divórcio, desemprego, violência.

Quadro 3 - Saúde

Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Promoção de vidas saudáveis	1. Existência de um plano de prevenção ao risco de suicídio e autolesão sem intenção suicida entre crianças e adolescentes	Criar um plano de prevenção ao suicídio entre jovens e adolescentes no município.
	2. Curso de capacitação para os pais	Promover a capacitação dos pais para um funcionamento familiar mais saudável, como um meio para reduzir comportamentos de risco, e fatores de risco, relacionados a condições como: diabetes, depressão, uso de drogas, consumo de álcool e estresse. Essa capacitação deve ter uma carga horária mínima de 8 horas e deve contemplar, pelo menos, os seguintes módulos: Alimentação saudável, Uso de drogas e Risco de suicídio.
	3. Visitas externas de educadores	Existência de equipes de educadores ou terapeutas familiares em equipes interdisciplinares que visitem as famílias com o objetivo de prover instrução aos pais/responsáveis sobre relações familiares e práticas parentais.

Quadro 4 - Desporto e lazer

Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Desporto e lazer para a Família	1. Criar um desconto progressivo para famílias	Existência de um programa que conceda descontos progressivos para famílias, em especial as famílias numerosas, em eventos culturais, desportivos, recreativos.
	2. Espaço família / Centro de Referência da Família	Disponibilizar um espaço público do município para servir como área de lazer para as famílias nos domingos e feriados. Esse espaço deve propiciar a prática de atividades físicas, brincadeiras etc.

PORTARIA Nº 1.785, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 782/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61175, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DOMINGAS BORGES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 309.482.661-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.786, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1034/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54495, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JUAREZ AUGUSTO DA LUZ, inscrito no CPF sob o nº 581.458.932-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.787, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº

2221/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71457, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NELSON PAULO BERTOLDO, inscrito no CPF sob o nº 258.615.499-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.788, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2222/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71456, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ERNESTO PIAZZA NETO, inscrito no CPF sob o nº 308.041.599-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.789, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2237/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71455, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DOMINGOS GOBBI, inscrito no CPF sob o nº 756.976.029-87.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.790, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2235/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71454, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO MORO, inscrito no CPF sob o nº 335.909.079-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.791, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2232/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71453, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WALTER WINKERT, inscrito no CPF sob o nº 598.798.589-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.792, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2234/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71452, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO SZPAK NETO, inscrito no CPF sob o nº 467.238.629-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.793, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2213/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71451, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SANTO GASPARIN, inscrito no CPF sob o nº 056.155.509-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.794, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2215/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71450, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ZENO JOÃO PAULI, inscrito no CPF sob o nº 036.645.039-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.795, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2214/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71449, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DE SOUZA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 562.935.008-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.796, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2216/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71447, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WIGAND JOSÉ KLOCK, inscrito no CPF sob o nº 297.531.989-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.797, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2282/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71446, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO VALDIR BARBARO, inscrito no CPF sob o nº 249.392.260-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.798, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2247/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71444, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SILMAR JOÃO ZANETTE, inscrito no CPF sob o nº 554.715.369-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.799, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2248/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71443, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALBERTO DARONCH, inscrito no CPF sob o nº 242.412.109-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.800, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2236/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71442, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CATUZO, inscrito no CPF sob o nº 033.202.940-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.801, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2250/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71441, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 553.675.429-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.802, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2279/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71440, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARCILDO WINTER, inscrito no CPF sob o nº 176.105.329-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.803, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2281/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71437, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JUAREZ WALDEMAR LUDWINSKI, inscrito no CPF sob o nº 408.024.699-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.804, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2280/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71436, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CELSO NATAL DORIGONI, inscrito no CPF sob o nº 212.357.759-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.805, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2263/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71434, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CAZEMIRO RECHZINSKI, filho de JOSEFINA KROPRINSKI.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.806, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2262/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71432, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO DARCI CORADINI, inscrito no CPF sob o nº 395.318.139-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.807, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2278/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71431, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CIRÇO GONÇALVES LOPES, inscrito no CPF sob o nº 575.180.179-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.808, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2277/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71427, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANGELO DALCUL, inscrito no CPF sob o nº 034.187.669-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.809, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2274/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71421, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEO BEUREN, inscrito no CPF sob o nº 241.866.439-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.810, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2251/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71411, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ MUNHAK, inscrito no CPF sob o nº 056.223.449-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.811, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2276/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71406, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SADI BORGHELOT, inscrito no CPF sob o nº 335.683.679-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.812, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2273/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71410, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEVERINO ANTONIO GABOARDI, inscrito no CPF sob o nº 037.791.309-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.813, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2272/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71403, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ LOPES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 431.902.359-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.814, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,

regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2271/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71458, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ABILIO SCHMITZ, inscrito no CPF sob o nº 048.493.700-63.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.815, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2217/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71462, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OLIVIO PASSARINI, inscrito no CPF sob o nº 298.003.829-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.816, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2220/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71464, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO ALEVINDO RORATTO, inscrito no CPF sob o nº 106.026.820-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.817, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2218/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71467, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ODILON IGNACIO DOS SANTOS, filho de INFANCIA ALVES DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.818, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2261/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71396, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ESTANISLAU SCHIMILOSKI, inscrito no CPF sob o nº 223.460.239-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.819, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2060/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 08000.044903/2016-80 (2016.01.76423), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCOS ANTÔNIO DUARTE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 594.915.237-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.820, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2288/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 08000.014104/2016-89 (2016.01.75982), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ PAULINO DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 273.150.374-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.821, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2253/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71394, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WALTER FERREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 250.905.931-91.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.822, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2144/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67852, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO ROGÉRIO MELO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 298.857.284-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.823, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 602/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.039032/2015-00 (2015.01.75648), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EUZÉBIA BATISTA MORAIS, inscrita no CPF sob o nº 613.386.561-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.824, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 8/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.003427/2015-21 (2015.01.74884), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DORALICE LOPES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 265.756.472-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.825, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 6/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.008242/2015-48 (2015.01.74749), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 387.163.211-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.826, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 17/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71775, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO DE SOUZA AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 881.250.331-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.827, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 38/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71785, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JERÔNIMO ALVES CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 332.574.001-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.828, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 35/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71794, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GEROSINA ALVES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 577.760.401-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.829, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 13/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71786, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOAQUIM ALVES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 596.458.901-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.830, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1203/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.030308/2016-67 (2016.01.76264), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEONARDO PHILIPPINI, inscrito no CPF sob o nº 019.107.808-55.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.831, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1196/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.030304/2016-89 (2016.01.76262), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAFAEL PHILIPPINI, inscrito no CPF sob o nº 019.265.708-98.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.832, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2283/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2014.01.73687 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELDONIO DE LEMOS TORRES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 349.107.437-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.833, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2285/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2013.01.72333 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RINALDO AURELIANO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 135.794.014-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.834, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2284/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2012.01.71580 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DAVILSON BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 715.581.368-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.835, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 484/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2010.01.68077 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OTÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 385.575.766-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.836, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2266/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2010.01.68144 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS LOPES, inscrito no CPF sob o nº 346.650.997-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.837, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de



novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2268/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2011.01.69153 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ OLINTO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 261.577.997-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.838, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2265/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2011.01.69918 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE NILOMAR DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 131.727.430-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.839, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2269/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2011.01.69978 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:
Indeferir o pedido de anistia post mortem de WILIAM POSSIDONIO DOS SANTOS, filho de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.840, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2264/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2011.01.69597 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO HENRIQUE GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 407.134.157-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.841, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2267/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2011.01.68662 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por SIZENANDO DOS SANTOS VIANA, inscrito no CPF sob o nº 806.379.817-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.842, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2238/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71407, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ALFONSO SALVADOR, inscrito no CPF sob o nº 056.954.499-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.843, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2100/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66983, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por OVIDIO FRANCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 086.565.091-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.844, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2019/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 08000.036213/2016-57 (2016.01.76339), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JEOVÂNIO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 981.840.677-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.845, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2080/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67220, resolve:
Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSÉ CLEMENTE DE OLIVEIRA, filho de LINDOIA PACHECO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.846, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2078/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68407, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CLAUDEMIR CARLOS TURRA, inscrito no CPF sob o nº 038.488.898-46.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.847, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2059/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67766, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por SÉRGIO FRAINER, inscrito no CPF sob o nº 594.499.699-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.848, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2077/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52286, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CLAUDEMIR JOSÉ MARMENTINI, inscrito no CPF sob o nº 402.034.680-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.849, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2051/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60850, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por HAROLDO ANUNCIACÃO, inscrito no CPF sob o nº 267.976.158-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.850, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2050/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62681, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por GILBERTO SALDANHA DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 567.278.107-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.851, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2049/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64396, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CASEMIRO MACHOVSKI, inscrito no CPF sob o nº 037.687.249-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.852, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2048/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64402, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ OLMIRO BOGORNI, inscrito no CPF sob o nº 119.776.209-49.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.853, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2046/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66979, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ODEIR DA COSTA REZENDE, inscrito no CPF sob o nº 475.353.261-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.854, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2045/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68368, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de RISSEL SOCOLOVSKI, filho de BRUNISLAVA SOCOLOVSKI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.855, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2044/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68944, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO COSTA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 047.501.872-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.856, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2043/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68947, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALCIDES RODRIGUES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 084.225.082-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.857, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2032/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69259, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CARLOS DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 804.869.327-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.858, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2042/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69165, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ GALVÃO FERNANDES CALDANI, inscrito no CPF sob o nº 069.596.879-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.859, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2030/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69365, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EVANDRO NUNES OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 786.237.237-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.860, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2029/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72534, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de GRATULINO FORSTER, filho de MARIANA FORSTER.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.861, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2014/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73390, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AGUILAR ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 589.302.809-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.862, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2013/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73535, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 089.441.302-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.863, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2004/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73978, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO BATISTA SOUSA, documento de identidade nº 22.013 SSP/PA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.864, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1992/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69179, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIÃO MORAES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 522.840.427-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.865, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 1461/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2010.01.68023 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NELSON SANTOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 276.373.367-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.866, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2143/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.072379/2017-18 (2017.01.77649) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO PAULO MARTINS NEVES, inscrito no CPF sob o nº 004.589.532-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.867, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2142/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.071059/2017-41 (2017.01.77633) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE DEMÉTRIO MARTINS NEVES, inscrito no CPF sob o nº 093.372.372-53.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.868, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2141/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.066618/2017-09 (2017.01.77579) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALEXANDRE DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 393.166.967-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.869, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2139/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2014.01.74153 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO SÉRGIO LIMA TOMÉ, inscrito no CPF sob o nº 348.640.677-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.870, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 1092/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2002.01.13679 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADEMIR DE SOUZA PEREIRA DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 163.967.071-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.871, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 990/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2002.01.09900 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE LUIZ BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 604.720.227-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.872, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2138/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2012.01.70684 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BENJAMIM MARTINS RIBEIRO NETO, inscrito no CPF sob o nº 770.046.987-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.873, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2137/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2012.01.71007 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL LUIZ FILHO, inscrito no CPF sob o nº 348.436.717-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.874, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2136/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2012.01.71141 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ MARIA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 032.328.912-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.875, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2135/2019/DSCA/CSF/CGP/CA,

que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2012.01.71572 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SERGIO FARIA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 217.058.367-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.876, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2134/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2012.01.71516 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DAILTON FONTES SOARES, inscrito no CPF sob o nº 583.417.657-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.877, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2133/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.049861/2017-54 (2017.01.77412) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 298.346.437-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.878, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2132/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.032768/2017-19 (2017.01.77091) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROBERTO BAPTISTA DE MATTOS, inscrito no CPF sob o nº 710.298.007-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.879, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2131/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.055583/2017-74 (2017.01.77506) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CORNELIO GALDINO NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 362.571.097-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.880, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2130/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.063502/2017-18 (2017.01.77541) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCELINO MARTINS LOPES, inscrito no CPF sob o nº 373.342.397-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.881, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2129/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.031664/2018-60 (2018.01.77985) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARNE FRANCISCO DANTAS, inscrito no CPF sob o nº 156.195.754-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.882, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de



novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2128/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.030936/2016-42 (2016.01.76267) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOAQUIM FIRMINO NETO, inscrito no CPF sob o nº 096.040.494-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.883, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2127/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.039139/2016-21 (2016.01.76351) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WOLFREDO PEDRO MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 666.001.208-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.884, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2126/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.041525/2016-82 (2016.01.76355) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ JEOMAR PRAXEDES, inscrito no CPF sob o nº 332.992.854-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.885, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60891, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 627, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de GERALDO JÚLIO DO NASCIMENTO, filho de MARIA CARMELITA DA CONCEIÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.886, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70665, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 628, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ERASMO JOSÉ DE OLIVEIRA, filho de FRANCISCA ALVES CALDEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.887, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72201, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 629, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de NELSON SILVA, filho de THEREZA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.888, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56505, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 630, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de HUMBERTO RIBEIRO BEZERRA, filho de GEORGINA RIBEIRO BEZERRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.889, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19401, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 631, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por HELOÍZIO MARES GUIA DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 114.109.227-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.890, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14601, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 632, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de EDISON TEIXEIRA, filho de OTILIA DA SILVA TEIXEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.891, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20168, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 633, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por RUBENS VENÂNCIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 131.143.287-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.892, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2001.01.01638, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 634, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por CARLOS ZARICHTA, inscrito no CPF sob o nº 460.563.279-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.893, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16774, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 635, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de GEOVANI PEREIRA DE OLIVEIRA, filho de AMELIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.894, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17468, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 636, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por OSCARITO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 065.629.907-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.895, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.23742, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 637, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOEL DE ASSIS JOSÉ, filho de MARIA DE LOURDES JOSÉ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.896, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70342, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 638, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por VITURIANO DE SOUZA ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 087.540.632-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.897, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51700, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 639, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de MARGARIDA FERREIRA FELIX, filha de IZABEL FERREIRA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.898, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64163, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 640, de 22 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por DEROCCI PEREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 066.289.822-20.

DAMARES REGINA ALVES



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.569, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria nº 634/GM/MS, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros mensais do Programa, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Formato de Funcionamento
AL	270710	PIRANHAS	2704544	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AL	270760	QUEBRANGULO	6459102	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2010240	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2010267	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	7132913	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	2018187	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	7265298	USF ou UBS 60 horas Simplificado
AM	130063	BERURI	3654567	USF com 60 horas com saúde bucal
BA	290910	CORIBE	6404103	USF ou UBS 60 horas Simplificado
BA	291800	JEQUIÉ	3649229	USF ou UBS 60 horas Simplificado
BA	291800	JEQUIÉ	2494701	USF ou UBS 60 horas Simplificado
BA	291800	JEQUIÉ	3560473	USF ou UBS 60 horas Simplificado
BA	291800	JEQUIÉ	2400707	USF ou UBS 60 horas Simplificado
BA	292010	MAIRI	2493101	USF com 60 horas
CE	230100	AQUIRAZ	6279236	USF ou UBS 60 horas Simplificado
CE	230100	AQUIRAZ	2481332	USF ou UBS 60 horas Simplificado
CE	230100	AQUIRAZ	2481367	USF ou UBS 60 horas Simplificado
CE	231335	TEJUÇUOCA	2726203	USF ou UBS 60 horas Simplificado
ES	320501	SOORETAMA	2675676	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520860	GOIANÉSIA	9066616	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520860	GOIANÉSIA	6771831	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520860	GOIANÉSIA	2441284	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	520860	GOIANÉSIA	2535378	USF ou UBS 60 horas Simplificado
GO	521460	NIQUELÂNDIA	8011109	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210300	CAXIAS	5616778	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210300	CAXIAS	2453878	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210300	CAXIAS	2454025	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210300	CAXIAS	2453983	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210300	CAXIAS	2454017	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210300	CAXIAS	2453800	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210300	CAXIAS	5378796	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210300	CAXIAS	2453975	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210300	CAXIAS	2453770	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210300	CAXIAS	2453894	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	5020344	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	6226302	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210637	MARANHÃOZINHO	2311119	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210640	MATA ROMA	9649301	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210640	MATA ROMA	7866194	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210663	MATÕES DO NORTE	2464748	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	210710	MORROS	2307278	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	2614103	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	2603950	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	5654343	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	310680	BIAS FORTES	5973163	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	311190	CANA VERDE	6637663	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	311870	COQUEIRAL	7435282	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312250	DOM CAVATI	2103400	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	2135558	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	312620	FORMOSO	2101297	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	313390	ITAVERAVA	2098393	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	2101467	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	315780	SANTA LUZIA	6198171	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	315780	SANTA LUZIA	6198325	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	316800	TAIOBEIRAS	2185547	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	316800	TAIOBEIRAS	2193914	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	316800	TAIOBEIRAS	2193930	USF ou UBS 60 horas Simplificado
MG	317100	VAZANTE	2118130	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	2325063	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PI	220270	COCAL	2778424	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PI	220785	PAVUSSU	2369419	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411520	MARINGÁ	2586207	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411520	MARINGÁ	2586193	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411520	MARINGÁ	7628544	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411520	MARINGÁ	2586398	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411520	MARINGÁ	7063245	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411520	MARINGÁ	2586274	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411520	MARINGÁ	2586258	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411520	MARINGÁ	2586304	USF ou UBS 60 horas Simplificado



PR	411520	MARINGÁ	5682479	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411520	MARINGÁ	7608020	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411520	MARINGÁ	7715080	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411520	MARINGÁ	2586223	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	2576759	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411820	PARANAGUÁ	2557363	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411820	PARANAGUÁ	2557428	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	411820	PARANAGUÁ	2557444	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	2754541	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	412640	SERTANEJA	6805396	USF ou UBS 60 horas Simplificado
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	2783428	USF com 60 horas
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	2737205	USF com 60 horas
PR	411520	MARINGÁ	2586185	USF com 60 horas
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	2290979	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	2294281	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	2276119	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	2276216	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RJ	330400	PIRAÍ	2267071	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RJ	330400	PIRAÍ	2295598	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RJ	330400	PIRAÍ	2800942	USF com 60 horas com saúde bucal
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	2559595	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	2560097	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	2559552	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	5100410	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RO	110020	PORTO VELHO	3521532	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RO	110020	PORTO VELHO	2806649	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RO	110020	PORTO VELHO	2806886	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	430090	ARATIBA	2248646	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	430440	CANELA	2235544	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	430440	CANELA	2235501	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	2251159	USF ou UBS 60 horas Simplificado
RS	431190	MARCELINO RAMOS	2248611	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	420243	BOCAINA DO SUL	2300753	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	2537974	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421145	NOVA ITABERABA	2537907	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421300	PINHEIRO PRETO	2302659	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	2543087	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	2377365	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SC	420260	BOM RETIRO	2300672	USF com 60 horas
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	2477122	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	2477084	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350300	ARAMINA	2077159	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350510	BARBOSA	2040379	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	9305580	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	352470	JAGUARIÚNA	6041248	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	2039478	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	353280	NOVA ALIANÇA	2034247	USF ou UBS 60 horas Simplificado
SP	355535	UBARANA	2051958	USF ou UBS 60 horas Simplificado
TO	170220	ARAGUATINS	7125348	USF ou UBS 60 horas Simplificado
TO	170220	ARAGUATINS	9236635	USF ou UBS 60 horas Simplificado
TO	170740	ESPERANTINA	9298045	USF ou UBS 60 horas Simplificado
TO	170740	ESPERANTINA	2468999	USF ou UBS 60 horas Simplificado
TO	171630	PAU D'ARCO	2468387	USF ou UBS 60 horas Simplificado
TOTAL			122	

PORTARIA Nº 1.574, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco, destinados ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.951/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita o Estado de Pernambuco (PE) a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os arts. 354 a art. 368, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 38/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.118844/2012-88, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco, destinados ao custeio da Central de Regulação, no montante anual de R\$ 1.301.400,00 (um milhão, trezentos e um mil e quatrocentos reais), conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso fica condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	CIDADE ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
PE	260000	Recife Pernambuco	/ Estadual	1ª, 2ª e 3ª Macrorregiões	Hospitalar	V	2.951/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012 (DOU de 24/12/2012)	2319160	R\$ 1.301.400,00	R\$ 108.450,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.516/GM/MS, de 9 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 10 de junho de 2020, Seção 1, página 103,

Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$ DIÁRIA	CUSTEIO COVID-19 (MÊS)	VALOR R\$
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA MORAIS	7082886	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00		720.000,00

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$ DIÁRIA	CUSTEIO COVID-19 (MÊS)	VALOR R\$
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA MORAIS	7082886	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	10	240.000,00		720.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 47, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.081114/2019-91

MUNICÍPIO: ARAÇATUBA/SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento

- UPA Porte I Umarama (Proposta SISMOB Nº 45511.8470001/10-037)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade Básica de Saúde.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 154/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Ref.: 25000.195831/2019-08, 0015322975.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de ampliação de uso da vacina meningocócica ACWY (conjugada) para adolescentes de 11 e 12 anos no Calendário Nacional de Vacinação, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS (NUP 25000.195831/2019-08). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.074, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar o Item 5 da Resolução - RE nº 1.892, de 10 de junho de 2020 publicada no DOU nº 111, de 12 junho de 2020, Seção 1, págs. 79-80 conforme medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA - CNPJ: 05855974000170

Produto - (Lote): SUPER DOM ÁLCOOL 70 AEROSSOL(Todos);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 1952955/20-4

Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva

Ações de fiscalização revogadas: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento

Motivação: A Resolução deve ser revogada em face do consenso de entendimento entre as áreas de registro e inspeção, considerando que o produto em formulação aerossol está abrangido pela RDC 350/2020, tornando o produto, portanto, regular.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.075, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: PROMEL IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODS. NATURAIS LTDA - CNPJ: 03603516000119

Produto - (Lote): DERMOSOL ROLL-ON ANTIPERSPIRANTE (TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1908244/20-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.076, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China
Solicitante: Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda CNPJ: 96.382.429/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.01.920-1 Expediente: 1737886/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200, China.
Solicitante: Nova Química Farmacêutica S/A CNPJ: 72.593.791/0001-11
Autorização de Funcionamento: 8.18.381-1 Expediente: 1824181/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III.

Fabricante: Medical System Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: No. 299, Qiming South Road, Yinzhou District, Ningbo, 315104, Zhejiang, China
Solicitante: Mello Comércio e Indústria de Produtos Ópticos Ltda. CNPJ: 02.454.531/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.10.450-8 Expediente: 1810878/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Qingdao Hightop Biotech Co., Ltd.
Endereço: Nº. 369 Hedong Road, Hi-tech Industrial Development Zone, Qingdao, Shandong, 266112, China
Solicitante: DR Importação, Exportação e Distribuição Ltda. CNPJ: 17.634.786/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.09.913-8 Expediente: 1435355/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro das Classes III.

Fabricante: Qingdao Hightop Biotech Co., Ltd.
Endereço: Nº. 369 Hedong Road, Hi-tech Industrial Development Zone, Qingdao, Shandong, 266112, China
Solicitante: Farma Vision Importação e Exportação de Medicamentos Ltda. CNPJ: 09.058.502/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.04.507-4 Expediente: 1581600/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro das Classes III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.077, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hecin Scientific, Inc.
Endereço: Building 1, Ruifa Road, Huangpu District, Guangzhou City, Guangdong Province, China
Solicitante: 3W do Brasil Importação e Exportação SA CNPJ: 03.788.468/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.06.545-8 Expediente: 1554130/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.078, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Shanghai Long Island Antibody Diagnostica Inc.
Endereço: Rua Hangnanzhi, 288 edifício nº 1, 100A Zona Industrial de Zhuanghang, Fengxian, Shanghai, China, 201415

Solicitante: Vertical Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ: 21.774.568/0001-30

Autorização de Funcionamento: 8.201.11-4 Expediente: 1682930/20-3

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III

Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação da lista completa de todas as inspeções ou auditorias regulatórias conduzidas no estabelecimento e por não apresentar, conforme Incisos X, XI ou XII da RDC 183/2003, cópia de relatório completo de inspeção ou auditoria mais recente conforme notificação de exigência nº 1828125/20-7.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.079, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:



Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beckman Coulter Ireland, Inc.
Endereço: Lismeehan, O'Callaghans Mills, Country Clare, V94 PP63, Irlanda
Solicitante: Beckman Coulter do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Laboratório Ltda.

CNPJ: 42.160.812/0001-44
Autorização de Funcionamento: 1.00.331-2 Expediente: 3198390/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Nantong Egens Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: Building 15, Building 12 (west) nE1692 Xinghu Avenue, Nantong Economy & Technology Development Zone, 226010, Nantong, Jiangsu, China
Solicitante: Radac Importadora e Distribuidora Ltda CNPJ: 08.900.095/0003-73
Autorização de Funcionamento: 8.199.15-2 Expediente: 1523109/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 435, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
202671 - PREMIO NACIONAL DE DRAMATURGIA
MINIATURA 9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Processo: 01400002643202008

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 863.845,40
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Criação de um Concurso de dramaturgia Nacional, com premiação de 20 autores, nas categorias de drama, comédia, musical e Infantil. Visando dar visibilidade a um dos elementos mais importantes do ofício teatral, o Dramaturgo, propomos a criação de um PRÊMIO, de âmbito nacional, como forma de incentivar a criação de textos sobre o momento atual. Um prêmio que contemple autores brasileiros ou radicados no Brasil, que usem o tema da Pandemia como pano de fundo para suas criações.

202672 - Mostra de Repertório Cia Druw
MIRIAM DRUWE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.016.000/0001-91
Processo: 01400002644202044
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 630.566,24
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto trata-se da realização da Mostra de Repertório da Cia. Druw composta por 6 (seis) espetáculos de dança contemporânea para o público infantil. Será uma mostra descentralizada e de âmbito nacional pois, cada uma das cidades receberá 1 (um) espetáculo da companhia. Cada cidade também receberá 2 (duas) oficinas, sendo uma para pais e crianças e, outra para educadores.

202673 - Circo do Gargalhada - Resgate dos Personagens e Literatura Dramática dos Picadeiros Tradicionais da Arte Circense
Abracadabra Produções Artísticas Ltda/ME
CNPJ/CPF: 03.655.595/0001-01
Processo: 01400002645202099
Cidade: Bragança Paulista - SP;

Valor Aprovado: R\$ 101.693,22
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Pretendemos realizar um Espetáculo de Circo lúdico e divertido, resgatando a arte dos palhaços de Picadeiro para crianças e adultos de todas as idades. O jeito simples do palhaço se comunicar e se fazer entender. Uma arte milenar que não pode terminar e nem ser esquecida, por isso, a necessidade de repassar as reprises e técnicas de antigamente a novas gerações, despertando o gosto e curiosidade sobre as reprises dos Palhaços, onde surgiu, quais as primeiras cenas e público. Este espetáculo é resultado de pesquisas efetuadas por Olney de Abreu desde 1979 quando entrou na escola Piolin de Artes Circenses, onde criou o seu primeiro Palhaço "Catitín". O Circo do Gargalhada vem resgatar as peripécias e reprises do circo tradicional, o circo de picadeiro, as esquetes e toda a magia deste personagem que encanta crianças e adultos até hoje, o show resgata personagens do picadeiro como Zebra Maluca, Boneca Dançarina, etc.

202674 - VII Bial Internacional de Dança do Ceará de Par em Par - Bial Criança
Indústria da Dança LTDA
CNPJ/CPF: 03.906.154/0001-35
Processo: 01400002646202033
Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 902.865,60
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A "VII Bial Internacional de Dança do Ceará de Par em Par - Bial Criança", ao explorar o eixo "Transversalidade nas Artes", oferta gratuitamente uma programação artística e formativa na área da dança para e com crianças na primeira infância, explorando novas relações entre as artes do corpo, do movimento e da imagem.

202680 - Circo Show
Tito Lívio Firmino de Sousa Filho
CNPJ/CPF: 861.854.111-72
Processo: 01400002652202091
Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 402.360,75
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto irá realizar espetáculos circenses do Duo "Palhaço Freguesia" e o "Mágico Nenê". Serão feitas sequências de GAGs clássicas combinadas com a linguagem contemporânea da dupla.

202682 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES GAROTO CIDADÃO 2021
FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61
Processo: 01400002654202080
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 16.687.370,95
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do Plano Anual de Atividades Garoto Cidadão 2021 que inclui: Oficinas de curta duração, ações e difusão cultural em espaços físicos (centro cultural) através do produto Plano Anual; formação sociocultural continuada de crianças e adolescentes (faixa etária de 9 a 17 anos e 11 meses) através do produto Oficinas / Cursos / Estágio; exposições, ação e difusão cultural em Galeria e salas expositivas através do produto Exposição de Artes; ações e difusão cultural em espaços/locais públicos/parceiros por meio de um caminhão palco itinerante através do produto Festival / Mostra e ampliar a produção e o acesso às artes com ações de difusão através da contrapartida sociais e capacitação para o desenvolvimento da produção audiovisual de mídias-metragens (Telefilmes) através do produto Oficina / Workshop / Seminários audiovisual.

202683 - Encantos de Final de Ano
CANDIDO APARECIDO SANTOS
CNPJ/CPF: 006.866.946-19
Processo: 01400002655202024
Cidade: Diamantina - MG;

Valor Aprovado: R\$ 198.247,50
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto "Encantos de Final de Ano" tem por objetivo preservar e divulgar as manifestações tradicionais do período de final de ano, através da produção e da realização de um festival cultural.

202689 - PROJETO SALVA - Oficinas de artes e apresentações culturais - 2021
ASSOCIACAO SALVA CULTURA E ARTE

CNPJ/CPF: 17.217.978/0001-02
Processo: 01400002661202081
Cidade: Xaxim - SC;

Valor Aprovado: R\$ 172.737,60
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de oficinas e intervenções artísticas para crianças e adolescentes do município de Xaxim - S.C, envolvendo este público com ações que acontecerão nas escolas públicas e no espaço sede da organização ao longo do ano de 2021.

202691 - Cairé - Festividade tapajônica
NAMA ZONIA - CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENV. DE TECNOLOGIAS PARA A AMAZONIA

CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64
Processo: 01400002663202071
Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 1.085.951,89
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da Festa do Cairé, como forma de resgate e preservação da memória e ancestralidade dessa manifestação tradicional que conta mais de 300 anos, sendo composta por apresentações cênicas, sendo elas: dramatizações indígenas, danças tradicionais e folclóricas, rituais indígenas e shows musicais, sendo ao final, realizadas as disputas entre os grupos folclóricos Boto Cor-de-Rosa e Boto Tucuxi. Os rituais que acontecem durante a festividade do Cairé, envolvem o Ritual de abertura, composto por dramatizações indígenas e retirada de mestros, realizada por povos do Tapajós, em destaque os Borari. Será realizado na Vila de Alter do Chão, Santarém, PA, em arena construída na Vila para abrigar essa tradicional manifestação cultural.

202699 - UNIDOS ESTADOS DO NORDESTE - ONDE CAMINHAM OS MASCATES
ISRAEL BARRETO FERREIRA

CNPJ/CPF: 012.777.015-12
Processo: 01400002671202017
Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 100.963,50
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto UNIDOS ESTADOS DO NORDESTE - ONDE CAMINHAM OS MASCATES, do Coletivo Duo (BA), a partir da pesquisa e discussão artísticas sobre a obra "invenção do Nordeste", de Durval Muniz de Albuquerque Junior, realizará produção e a montagem de um espetáculo cênico teatral.

202700 - Temporada O Despertar
Vinícius Barros Zampieri

CNPJ/CPF: 397.901.538-64
Processo: 01400002672202061
Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 205.300,70
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Grupo Teatral Porão propõem a temporada do espetáculo "O Despertar", realizando 16 apresentações, rodas de conversas mediadas e 16 oficinas com o aspecto formativo no Teatro Musical. Todas essas ações ocorrerão na cidade de Belo Horizonte, tirando do eixo SP-RJ uma obra com conteúdo do teatro também musical. O espetáculo foi inspirado na obra de domínio público do autor Frank Wedekind: O Despertar da Primavera; que retrata a sociedade possuída de uma cultura opressora á sexualidade. A partir desta obra, o Grupo transforma o espetáculo para a vertente do Teatro Documentado, conscientizando o público dos temas abordados em cena através de histórias reais. A fim de articular a temática abordada pela peça, realizaremos rodas de conversas, pós-espetáculo, intitulada de: "O Despertar da Sociedade", com o público presente, mediada por uma mestra em Serviço Social ministrante de oficinas sobre violências contra a mulher, bem como palestras sobre preconceitos e diversidade sexual e de gênero.

202701 - FELIZARDO - CIRCULAÇÃO NACIONAL 2020/2021
ANDREA SOUZA GUIMARAES PEDRO

CNPJ/CPF: 133.875.528-58
Processo: 01400002673202014
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.951,00
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a circulação do premiado musical infantil FELIZARDO da BANDA MIRIM, prevendo gratuidade para a realização de apresentações, encontros artísticos com cias de teatro, estudantes de artes cênicas, arte-educadores, professores, artistas e agentes de cultura locais, além de oficinas para crianças.

202702 - João e Maria - A Opereja
FERNANDO ALVIM BUSTAMANTE - ME

CNPJ/CPF: 09.005.442/0001-03
Processo: 01400002674202051
Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 994.488,53
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar estreia nacional e turnê com apresentações teatrais para o público infantil do espetáculo "João e Maria - A Opereja" da Cytitante Produções, produtora fundada com o objetivo de difundir a cultura através do estudo, pesquisa,



produção, exposição e montagem de espetáculos musicais. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos por uma nova geração de artistas dedicados ao teatro musical em Minas Gerais, realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público. Metade das apresentações previstas serão realizadas como contrapartida social/formação de plateia para estudantes de escola públicas com debate após as apresentações e as apresentações restantes serão abertas ao público, com ingresso gratuito (doação voluntária de 1kg de alimento não-perecível).

202703 - "Rolézinho - trajetos brincantes"
M'Baraka Projetos e PRoducões Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Processo: 01400002675202003

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 507.630,20

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: "Rolézinho em Cena - trajetos brincantes" é uma peça teatral encenada em praças históricas voltada para crianças entre 4 e 6 anos, que visa estabelecer relações culturais e educativas sobre o espaço urbano, através da experimentação cênica-sensorial das crianças com a cidade. Para isto, prevê-se a realização de 10 apresentações no Rio de Janeiro, 02 em Salvador e 02 em Paraty. Desta forma, o projeto objetiva estimular a educação patrimonial desse público, mediante linguagem cênica que apresentará a cidade não só como cenário, mas também como objeto de aprendizado e brincar, utilizando-se do real para estimular o imaginário das crianças.

202705 - Intensa Magia

FELIPE MATTAR CARDOSO

CNPJ/CPF: 26.130.564/0001-32

Processo: 01400002677202094

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 650.031,25

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Queremos montar o espetáculo "A Intensa Magia" da autora Maria Adelaide Amaral para três meses de temporada na cidade de São Paulo. Sendo apresentado de sexta à domingo, totalizando 35 apresentações na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

202669 - Música no Hospital

ECA - Espaço de Cultura e Arte

CNPJ/CPF: 24.532.788/0001-45

Processo: 01400002641202019

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 202.309,80

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar apresentações de música erudita sempre gratuitas para pacientes, funcionários e interessados em uma casa de apoio de Belo Horizonte. Contrapartida social: apresentação gratuita para crianças de baixa renda.

202670 - Escola de Música e Luthieria

JOSE BENEDITO BEZERRA

CNPJ/CPF: 715.527.588-34

Processo: 01400002642202055

Cidade: Pomerode - SC;

Valor Aprovado: R\$ 199.463,22

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto visa disponibilizar aulas de música e de luthieria para crianças, adolescentes, adultos e idosos como meio de oportunizar acesso à cultura, ao entretenimento, ao lazer e à profissionalização. Assim, oferecendo ao público-alvo a participação em oficinas voltadas ao desenvolvimento de habilidades musicais e de habilidades técnicas na construção, manutenção e reparosem instrumentos musicais de corda, orientados por profissionais capacitados, usando técnicas condizentes com as necessidades de ensino.

202678 - FESTIVAL RAÍZES

PEDRO AUGUSTO AZEVEDO ASSIS 13548715702

CNPJ/CPF: 34.109.714/0001-54

Processo: 01400002650202000

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 999.996,25

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Festival Raízes, através de um evento multicultural, pretende ressaltar, especialmente, a valorização da cultura musical brasileira, trazendo em um fim de semana, 4 apresentações de música instrumental como jazz e solos de sax e violino, tocando exclusivamente composições brasileiras, além de outras 4 apresentações de performances circenses para toda a família. O evento tem o intuito de, não somente, promover a cultura brasileira em suas diferenças expressões, mas também estimular o bem-estar nas pessoas e oferecer entretenimento gratuito e momentos de lazer em família. Desta forma, será realizado em espaço aberto, com entradas 100% gratuitas, garantindo o acesso irrestrito à toda a população. Como ação acessória, o evento contará com restaurantes para que o público possa fazer refeições, espaço recreativo infantil e barracas de pequenos produtores locais para estimular a economia dos pequenos empreendedores da cidade.

202684 - PROJETO LYRA BRAGANÇA

ABRAA - Associação Bragantina Amigos das Artes

CNPJ/CPF: 10.710.263/0001-48

Processo: 01400002656202079

Cidade: Bragança Paulista - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.138,50

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto é um espaço destinado a compartilhar cultura e conhecimento, desenvolvendo cidadania e efetivando direitos em comunidades em situação de vulnerabilidade e risco, com prioridade para crianças e adolescentes entre 08 a 18 anos, onde aprendem a linguagem musical através de aulas de teoria musical, solfejo, percepção rítmica e melódica, canto coral, expressão corporal e instrumentos de metais e percussão.

202687 - BATUQUEIROS DE RUA

L. L. MARKETING E SERVICOS CULTURAIS EIRELI

CNPJ/CPF: 35.581.525/0001-42

Processo: 01400002659202011

Cidade: Olinda - PE;

Valor Aprovado: R\$ 999.890,76

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto tem a finalidade do intercâmbio multicultural do Brasil e a Europa, através do fomento da cultura de músicas percursionistas de grupos nascidos da cultura de rua. Serão apresentações de cortejos musicais pelas ruas históricas da cidade de Olinda/PE e da cidade de Lisboa em Portugal, além de oficinas de músicas instrumentais. O projeto terá seu vies socio-cultural atendendo a pessoas da área de vulnerabilidade.

202688 - DMX BRASIL

M Z A MUSICA E PRODUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 32.162.919/0001-78

Processo: 01400002660202037

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 609.922,94

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A DMX Brasil é um evento que reúne música instrumental à tecnologia e inovações, com transmissão totalmente online, que visa debater e refletir sobre o novo cenário da música no país e no mundo, com bate-papos, palestras e apresentações musicais.

202704 - Oficinas de arte - Ano 1

INSTITUTO TIME M

CNPJ/CPF: 22.415.807/0001-28

Processo: 01400002676202040

Cidade: Leme - SP;

Valor Aprovado: R\$ 195.175,86

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Promover gratuitamente oficinas de teatro e música para crianças e adolescentes de 08 a 16 anos da rede pública de ensino, com ênfase no uso de materiais recicláveis para construção de instrumentos musicais e elementos ceneográficos utilizados na apresentação do resultado final do processo e 02 palestras sobre o ensino de teatro e música, em unidades escolares da rede pública de ensino, como ação de contrapartida social.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

202681 - 4 Formas de Olhar

HANILSON DIVINO DA SILVA

CNPJ/CPF: 409.840.951-87

Processo: 01400002653202035

Cidade: Itapuranga - GO;

Valor Aprovado: R\$ 108.249,08

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto 4 formas de olhar propõe apresentar à população de Itapuranga-GO as produções e manifestações artísticas da região através de (i) EXPOSIÇÃO COLETIVA DE ARTES "CONTRASTES" e (ii) Apresentação de ESPETÁCULO DE DANÇA "LEMBRE-SE", a qual será realizada no encerramento do projeto e (iii) 03 oficinas de artes como contrapartida social.

202698 - Traços de Minas

MARCUS VINICIUS HONORATO ARAUJO - ME

CNPJ/CPF: 17.803.318/0001-03

Processo: 01400002670202072

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 785.466,00

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste em idealizar, criar e expor obras de arte inéditas, através de painéis, em locais públicos, privilegiando a criatividade, inovação, novas tecnologias e suas aplicações na intersecção das artes visuais e computação. Com o intuito de atrair o olhar do público para uma nova linguagem de cultura digital, gerando discussões e conceitos sobre arte contemporânea. Além disso, enfatizar a produção artística, utilizando a tecnologia em seus meios de criação.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

202675 - CAMINHOS DO PATRIMÔNIO

FIVE PRIME PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 05.688.038/0001-12

Processo: 01400002647202088

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 999.966,00

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O evento CAMINHOS DO PATRIMÔNIO tem como objetivo disponibilizar conhecimentos sobre o Patrimônio Cultural Material e Imaterial para a promoção e divulgação dos diversos tipos de Patrimônio e sua diversidade na Região Nordeste. O Patrimônio Cultural Material e Imaterial será o foco do evento através de palestras com profissionais renomados que irão incentivar os participantes a conhecerem diversos temas relacionados ao nosso patrimônio cultural imaterial, assim como ressaltar os espaços de nosso Patrimônio Cultural Material (Museus, Fortes, Igrejas, etc) dando ênfase a nossa cultura da Região Nordeste. O projeto tem como produto Principal as palestras, e como Produtos secundários uma exposição de artes visuais (Fotografia) sobre o Patrimônio Cultural, o Prêmio destaque do Patrimônio Cultural Material e Imaterial do estado de Pernambuco, Apresentações Musicais e artísticas e um Festival Gastronômico e de Artesanato.

202676 - MEMORIAL DA ARQUITETURA DE OLIVEIRA

MARIA CONCEICAO PINHEIRO DE CAMPOS

CNPJ/CPF: 456.486.036-49

Processo: 01400002648202022

Cidade: Oliveira - MG;

Valor Aprovado: R\$ 195.737,04

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto prevê a intervenção, visando o restauro da casa Dr. Domingos Ribeiro, localizada no município de Oliveira, tendo como objetivo a criação e instalação do Memorial da Arquitetura. Prevê ainda a realização de visitas guiadas e de palestras, ressaltando a importância da preservação do patrimônio histórico para a cultura brasileira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

202677 - Belo Horizonte: ontem e hoje

C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24

Processo: 01400002649202077

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 46.088,90

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é publicar um livro de interesse cultural na área de humanidades, história, cidade e cultura, com a finalidade de promover a formação de estudantes e professores acerca da história de Belo Horizonte em seus 120 anos. Como resultado realizaremos a edição, publicação e distribuição do livro História de Belo Horizonte: ontem e hoje, de autoria da pesquisadora Cristina Ávila.

202679 - Emílio Eigenheer: um observador de resíduos

CIRO DE SOUSA VALE

CNPJ/CPF: 957.987.736-04

Processo: 01400002651202046

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado: R\$ 179.278,00

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A presente proposta engloba os processos de pesquisa, produção e publicação do livro "Emílio Eigenheer: um observador de resíduos".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

202685 - Produção, lançamento e distribuição de CD/DVD Banda My father is the wall

Reinaldo silva do carmo

CNPJ/CPF: 711.370.761-00

Processo: 01400002657202013

Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 198.816,75

Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: My father is the wall é uma banda heavy metal sediada em Goiânia, que busca lançar seu primeiro projeto autoral, com consequente produção, lançamento e distribuição por meio de CDs, DVDs, com vídeo clipes das respectivas músicas e



comercialização das músicas em plataforma digital. Nesse sentido busca-se apoio para a gravação e prensagem dos CDs, produção dos vídeo clipes para os DVDs, distribuições dos mesmos em formato físico e digital e shows ao vivo para lançamento da banda na cidade de Goiânia.

202686 - Aprender Cantando
CLAISON KRUMREICH
CNPJ/CPF: 009.139.290-00
Processo: 01400002658202068
Cidade: São Lourenço do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.658,25
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de CD "Aprender Cantando", que aborda de forma lúdica e criativa temáticas relacionadas à cultura popular, sustentabilidade e cidadania.

202690 - Appolinario Quiroz Filho
APPOLINARIO QUIROZ FILHO
CNPJ/CPF: 460.589.587-68
Processo: 01400002662202026
Cidade: Foz do Iguaçu - PR;
Valor Aprovado: R\$ 198.788,70
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Appolinario Quiroz Filho" realizará a gravação de um CD e promoverá a realização de apresentação musical para captação de imagens e produção de um DVD do artista proponente.

202706 - Alegria: a mamãe, o papai e o milagre
TIAGO PAIVA MORAES
CNPJ/CPF: 692.607.451-87
Processo: 01400002678202039
Cidade: Luziânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.694,00
Prazo de Captação: 23/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Alegria: a mamãe, o papai e o milagre" realizará a gravação de um CD e um DVD musical do artista proponente.

PORTARIA Nº 436, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170770 - 15º FESQ - Festival de Teatro e Artes
P.R.T. PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 20.551.561/0001-96
Cidade: Cabo Frio - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

179038 - Grandes Músicos para Pequenos (circulação)
ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

190971 - Joinfestival
Helena Uliano
CNPJ/CPF: 076.440.429-62
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 21/06/2020 à 31/12/2020

191800 - Projeto Intercambio Cultural do Norte
JACILDO BEZERRA
CNPJ/CPF: 382.566.062-15
Cidade: Boa Vista - RR;
Prazo de Captação: 21/06/2020 à 31/12/2020

194016 - Brincadeiras Perdidas - 15 anos - Arte, Cultura e Educação
ELIZABETH FERNANDES CORDEIRO - ME
CNPJ/CPF: 06.355.221/0001-69
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 20/06/2020 à 31/12/2020

194031 - Oi Eu Estou Aqui.
Instituto Meta Social
CNPJ/CPF: 06.102.026/0001-27
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 21/06/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
194213 - II Encontro de Cordas Friccionadas de Sobral
HELEN MAYARA DE ANDRADE SALES
CNPJ/CPF: 105.329.124-89
Cidade: Sobral - CE;
Prazo de Captação: 20/06/2020 à 31/12/2020

200495 - CARNAVAL BANDA DAKI
ASSOCIACAO RECREATIVA GENERAL DA BANDA
CNPJ/CPF: 18.854.431/0001-80
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 20/06/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181891 - De Nova Belluno a Siderópolis
LILAS EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 29.102.409/0001-09
Cidade: Palhoça - SC;
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 92, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Delega competências no âmbito da ESMPU.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos XX, XXI, XXIV, XLIII e parágrafo único do art. 7º do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei 9.784/1999; nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/1967; e com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira; resolve:

Art. 1º Delegar ao (à) Secretário (a) de Administração, e, em seus impedimentos legais, ao (à) respectivo (a) substituto (a), a competência para:

I - ordenar as despesas, conforme programação orçamentária aprovada pela Administração Superior, competindo-lhe a prática de todos os atos pertinentes a essa condição, bem como a responsabilidade respectiva;

II - autorizar a abertura de licitações e adesões a atas de registros de preços com valores de até R\$ 100.0000,00 (cem mil reais), observada a existência de dotação orçamentária; e

III - ratificar atos de inexigibilidade de licitação que tenham como objeto a contratação de pessoas físicas prestadoras de serviços técnicos profissionais especializados, com valores de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Delegar ao (à) Chefe de Gabinete, e, em seus impedimentos legais, ao (à) respectivo (a) substituto (a), a competência para autorizar a emissão de passagens e a concessão de bolsas-capacitação e diárias, no âmbito da ESMPU.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão explicitar esta qualidade nos seus fundamentos.

Art. 4º O Diretor-Geral, sempre que julgar conveniente, praticará quaisquer atos referidos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 0176, de 23 de outubro de 2019; e

II - a Portaria nº 032, de 12 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2020

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo PP-000735.2019.02.003/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: SEAAC SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

II - Recursos administrativos

Processo NF-007597.2019.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MM JUÍZA DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000249.2020.02.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000603.2019.02.003/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, NOTICIANTE: FERNANDO AFONSO DE NADAI - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo PP-001627.2019.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, INVESTIGADO: ERIK CRISTIANO LOUREIRO - ACADEMIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo IC-000251.2019.09.008/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000058.2020.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, NOTICIADO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo PP-000324.2020.04.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOÃO CARLOS STRAPPAZZON, INVESTIGADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000475.2020.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE SANTA MARIA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000067.2020.05.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, NOTICIANTE: JOÃO DOS SANTOS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001219.2020.09.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINAP - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000062.2020.12.002/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UZE SPORTS LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo IC-003840.2017.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR), INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG), INQUIRIDO: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-007277.2019.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: BANCO CITIBANK SA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.



Processo IC-001149.2019.18.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEGPLAN) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001110.2020.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO/SP, NOTICIADO: SEEVISSP SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000532.2020.17.000/2 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: CODESA-COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIANTE: THOMMASELINGTON GUYANSQUE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-001046.2019.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA PARAÍBA, NOTICIANTE: MARCELO CARDOSO CRUZ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001863.2019.18.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: WB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000211.2020.03.002/6 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICIPIO DE GUIRICEMA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001072.2020.07.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN/CE, NOTICIANTE: SINDETRAN/CE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000187.2019.17.001/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000211.2020.07.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, NOTICIADO: ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-HOSPITAL SARAH KUBISCHEK, NOTICIADO: CENTRO DE ESTUDOS EM DIABETES E HIPERTENSAO, NOTICIADO: CEREST-CE/CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR MANUEL JACARÉ, NOTICIADO: CIDH - CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSAO, NOTICIANTE: COFEN - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, NOTICIADO: HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS, NOTICIADO: HOSPITAL GERAL DR. WALDEMAR ALCANTARA - HGWA, NOTICIADO: HOSPITAL INFANTIL DR. ALBERT SABIN, NOTICIADO: HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS - HSI, NOTICIADO: HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO - UFC, NOTICIADO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IUF, NOTICIADO: IPC - INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DO CEARÁ, NOTICIADO: IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, NOTICIADO: NAMI NUCLEO DE ATENCAO MEDICA INTEGRADA, NOTICIADO: NUTEP - TRATAMENTO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE, NOTICIADO: PRONTOCÁRDIO PRONTO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO SC LTDA - ME, NOTICIADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - HOSPITAL DE MESSEJANA, NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (POLICLINICA DR JOAO POMPEU LOPES RANDAL), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UAPS DOM ALOISIO LORSCHIEDER), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - UAPS ALARICO LEITE), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UAPS ANISIO TEIXEIRA), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UAPS CÉSAR CALS 6), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UAPS EVANDRO AYRES DE MOURA), NOTICIADO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU FORTALEZA, NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC (MEAC - MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000140.2020.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MATERNIDADE CÂNDIDA VARGAS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE JARDIM ITABAIANA I, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PSF TORRE II, NOTICIADO: UNIDADE DO PSF CIDADE RECREIO, NOTICIADO: USF INTEGRADA CAMINHO DO SOL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000063.2020.18.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CERÂMICA CORUMBÁ LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000105.2020.03.005/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000078.2020.05.002/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA, NOTICIADO: SINDSEMB - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARREIRAS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001094.2020.07.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE ITAREMA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAREMA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

IV - Demais Procedimentos para análise revisonal

PRT 1ª Região-RJ - IC-000606.2015.01.006/3, IC-001421.2019.01.000/5, PP-001417.2020.01.000/8, NF-001497.2020.01.000/9, NF-001545.2020.01.000/3, NF-001575.2020.01.000/2, IC-002224.2020.01.000/1, NF-002313.2020.01.000/7, NF-002496.2020.01.000/1, NF-002593.2020.01.000/2, NF-003100.2020.01.000/8, NF-003272.2020.01.000/0, NF-003876.2020.01.000/6, NF-005330.2020.01.000/8, IC-000143.2020.01.001/8, NF-000236.2020.01.001/8, NF-000419.2020.01.004/1, NF-000451.2020.01.004/0, NF-000471.2020.01.004/4, NF-000584.2020.01.004/9, NF-000597.2020.01.004/5, NF-000645.2020.01.004/4, NF-000034.2020.01.008/3, NF-000040.2020.01.008/2, IC-001964.2018.01.000/1, IC-000788.2018.01.004/9, IC-000339.2019.01.001/6, IC-000001.2020.01.004/9, NF-002489.2020.01.000/1, NF-003013.2020.01.000/3, NF-003023.2020.01.000/0, NF-003081.2020.01.000/7, NF-003396.2020.01.000/2, NF-004214.2020.01.000/1, NF-004465.2020.01.000/3, NF-004731.2020.01.000/4, NF-004840.2020.01.000/2, NF-000161.2020.01.001/8, NF-000227.2020.01.001/7, NF-000269.2020.01.001/9, NF-000271.2020.01.001/5, NF-000282.2020.01.001/9, NF-000306.2020.01.001/4, NF-000159.2020.01.003/5, NF-000333.2020.01.004/0, NF-000382.2020.01.004/0, NF-000499.2020.01.004/0, NF-000512.2020.01.004/5, NF-000528.2020.01.004/0, NF-000275.2020.01.005/4, NF-000104.2020.01.007/0, NF-000007.2020.01.008/9, IC-000974.2017.01.004/0, IC-001849.2019.01.000/0, IC-000038.2019.01.001/8, IC-000009.2019.01.002/4, PP-000779.2019.01.004/0, NF-001518.2020.01.000/0, NF-001739.2020.01.000/3, NF-002429.2020.01.000/3, NF-002217.2020.01.000/1, IC-002824.2020.01.000/5, NF-000249.2020.01.001/4, NF-000110.2020.01.002/8, NF-000136.2020.01.002/0, NF-000260.2020.01.004/4, IC-000281.2020.01.004/5, NF-000346.2020.01.004/6, NF-000354.2020.01.004/9, NF-000442.2020.01.004/9, NF-000445.2020.01.004/8, NF-000547.2020.01.004/9, NF-000568.2020.01.004/0, NF-000003.2020.01.000/7, NF-000004.2020.01.000/8, NF-000005.2020.01.000/9, NF-000006.2020.01.000/0, NF-000007.2020.01.000/1, NF-000008.2020.01.000/2, NF-000009.2020.01.000/3, NF-000010.2020.01.000/4, NF-000011.2020.01.000/5, NF-000012.2020.01.000/6, NF-000013.2020.01.000/7, NF-000014.2020.01.000/8, NF-000015.2020.01.000/9, NF-000016.2020.01.000/0, NF-000017.2020.01.000/1, NF-000018.2020.01.000/2, NF-000019.2020.01.000/3, NF-000020.2020.01.000/4, NF-000021.2020.01.000/5, NF-000022.2020.01.000/6, NF-000023.2020.01.000/7, NF-000024.2020.01.000/8, NF-000025.2020.01.000/9, NF-000026.2020.01.000/0, NF-000027.2020.01.000/1, NF-000028.2020.01.000/2, NF-000029.2020.01.000/3, NF-000030.2020.01.000/4, NF-000031.2020.01.000/5, NF-000032.2020.01.000/6, NF-000033.2020.01.000/7, NF-000034.2020.01.000/8, NF-000035.2020.01.000/9, NF-000036.2020.01.000/0, NF-000037.2020.01.000/1, NF-000038.2020.01.000/2, NF-000039.2020.01.000/3, NF-000040.2020.01.000/4, NF-000041.2020.01.000/5, NF-000042.2020.01.000/6, NF-000043.2020.01.000/7, NF-000044.2020.01.000/8, NF-000045.2020.01.000/9, NF-000046.2020.01.000/0, NF-000047.2020.01.000/1, NF-000048.2020.01.000/2, NF-000049.2020.01.000/3, NF-000050.2020.01.000/4, NF-000051.2020.01.000/5, NF-000052.2020.01.000/6, NF-000053.2020.01.000/7, NF-000054.2020.01.000/8, NF-000055.2020.01.000/9, NF-000056.2020.01.000/0, NF-000057.2020.01.000/1, NF-000058.2020.01.000/2, NF-000059.2020.01.000/3, NF-000060.2020.01.000/4, NF-000061.2020.01.000/5, NF-000062.2020.01.000/6, NF-000063.2020.01.000/7, NF-000064.2020.01.000/8, NF-000065.2020.01.000/9, NF-000066.2020.01.000/0, NF-000067.2020.01.000/1, NF-000068.2020.01.000/2, NF-000069.2020.01.000/3, NF-000070.2020.01.000/4, NF-000071.2020.01.000/5, NF-000072.2020.01.000/6, NF-000073.2020.01.000/7, NF-000074.2020.01.000/8, NF-000075.2020.01.000/9, NF-000076.2020.01.000/0, NF-000077.2020.01.000/1, NF-000078.2020.01.000/2, NF-000079.2020.01.000/3, NF-000080.2020.01.000/4, NF-000081.2020.01.000/5, NF-000082.2020.01.000/6, NF-000083.2020.01.000/7, NF-000084.2020.01.000/8, NF-000085.2020.01.000/9, NF-000086.2020.01.000/0, NF-000087.2020.01.000/1, NF-000088.2020.01.000/2, NF-000089.2020.01.000/3, NF-000090.2020.01.000/4, NF-000091.2020.01.000/5, NF-000092.2020.01.000/6, NF-000093.2020.01.000/7, NF-000094.2020.01.000/8, NF-000095.2020.01.000/9, NF-000096.2020.01.000/0, NF-000097.2020.01.000/1, NF-000098.2020.01.000/2, NF-000099.2020.01.000/3, NF-000100.2020.01.000/4, NF-000101.2020.01.000/5, NF-000102.2020.01.000/6, NF-000103.2020.01.000/7, NF-000104.2020.01.000/8, NF-000105.2020.01.000/9, NF-000106.2020.01.000/0, NF-000107.2020.01.000/1, NF-000108.2020.01.000/2, NF-000109.2020.01.000/3, NF-000110.2020.01.000/4, NF-000111.2020.01.000/5, NF-000112.2020.01.000/6, NF-000113.2020.01.000/7, NF-000114.2020.01.000/8, NF-000115.2020.01.000/9, NF-000116.2020.01.000/0, NF-000117.2020.01.000/1, NF-000118.2020.01.000/2, NF-000119.2020.01.000/3, NF-000120.2020.01.000/4, NF-000121.2020.01.000/5, NF-000122.2020.01.000/6, NF-000123.2020.01.000/7, NF-000124.2020.01.000/8, NF-000125.2020.01.000/9, NF-000126.2020.01.000/0, NF-000127.2020.01.000/1, NF-000128.2020.01.000/2, NF-000129.2020.01.000/3, NF-000130.2020.01.000/4, NF-000131.2020.01.000/5, NF-000132.2020.01.000/6, NF-000133.2020.01.000/7, NF-000134.2020.01.000/8, NF-000135.2020.01.000/9, NF-000136.2020.01.000/0, NF-000137.2020.01.000/1, NF-000138.2020.01.000/2, NF-000139.2020.01.000/3, NF-000140.2020.01.000/4, NF-000141.2020.01.000/5, NF-000142.2020.01.000/6, NF-000143.2020.01.000/7, NF-000144.2020.01.000/8, NF-000145.2020.01.000/9, NF-000146.2020.01.000/0, NF-000147.2020.01.000/1, NF-000148.2020.01.000/2, NF-000149.2020.01.000/3, NF-000150.2020.01.000/4, NF-000151.2020.01.000/5, NF-000152.2020.01.000/6, NF-000153.2020.01.000/7, NF-000154.2020.01.000/8, NF-000155.2020.01.000/9, NF-000156.2020.01.000/0, NF-000157.2020.01.000/1, NF-000158.2020.01.000/2, NF-000159.2020.01.000/3, NF-000160.2020.01.000/4, NF-000161.2020.01.000/5, NF-000162.2020.01.000/6, NF-000163.2020.01.000/7, NF-000164.2020.01.000/8, NF-000165.2020.01.000/9, NF-000166.2020.01.000/0, NF-000167.2020.01.000/1, NF-000168.2020.01.000/2, NF-000169.2020.01.000/3, NF-000170.2020.01.000/4, NF-000171.2020.01.000/5, NF-000172.2020.01.000/6, NF-000173.2020.01.000/7, NF-000174.2020.01.000/8, NF-000175.2020.01.000/9, NF-000176.2020.01.000/0, NF-000177.2020.01.000/1, NF-000178.2020.01.000/2, NF-000179.2020.01.000/3, NF-000180.2020.01.000/4, NF-000181.2020.01.000/5, NF-000182.2020.01.000/6, NF-000183.2020.01.000/7, NF-000184.2020.01.000/8, NF-000185.2020.01.000/9, NF-000186.2020.01.000/0, NF-000187.2020.01.000/1, NF-000188.2020.01.000/2, NF-000189.2020.01.000/3, NF-000190.2020.01.000/4, NF-000191.2020.01.000/5, NF-000192.2020.01.000/6, NF-000193.2020.01.000/7, NF-000194.2020.01.000/8, NF-000195.2020.01.000/9, NF-000196.2020.01.000/0, NF-000197.2020.01.000/1, NF-000198.2020.01.000/2, NF-000199.2020.01.000/3, NF-000200.2020.01.000/4, NF-000201.2020.01.000/5, NF-000202.2020.01.000/6, NF-000203.2020.01.000/7, NF-000204.2020.01.000/8, NF-000205.2020.01.000/9, NF-000206.2020.01.000/0, NF-000207.2020.01.000/1, NF-000208.2020.01.000/2, NF-000209.2020.01.000/3, NF-000210.2020.01.000/4, NF-000211.2020.01.000/5, NF-000212.2020.01.000/6, NF-000213.2020.01.000/7, NF-000214.2020.01.000/8, NF-000215.2020.01.000/9, NF-000216.2020.01.000/0, NF-000217.2020.01.000/1, NF-000218.2020.01.000/2, NF-000219.2020.01.000/3, NF-000220.2020.01.000/4, NF-000221.2020.01.000/5, NF-000222.2020.01.000/6, NF-000223.2020.01.000/7, NF-000224.2020.01.000/8, NF-000225.2020.01.000/9, NF-000226.2020.01.000/0, NF-000227.2020.01.000/1, NF-000228.2020.01.000/2, NF-000229.2020.01.000/3, NF-000230.2020.01.000/4, NF-000231.2020.01.000/5, NF-000232.2020.01.000/6, NF-000233.2020.01.000/7, NF-000234.2020.01.000/8, NF-000235.2020.01.000/9, NF-000236.2020.01.000/0, NF-000237.2020.01.000/1, NF-000238.2020.01.000/2, NF-000239.2020.01.000/3, NF-000240.2020.01.000/4, NF-000241.2020.01.000/5, NF-000242.2020.01.000/6, NF-000243.2020.01.000/7, NF-000244.2020.01.000/8, NF-000245.2020.01.000/9, NF-000246.2020.01.000/0, NF-000247.2020.01.000/1, NF-000248.2020.01.000/2, NF-000249.2020.01.000/3, NF-000250.2020.01.000/4, NF-000251.2020.01.000/5, NF-000252.2020.01.000/6, NF-000253.2020.01.000/7, NF-000254.2020.01.000/8, NF-000255.2020.01.000/9, NF-000256.2020.01.000/0, NF-000257.2020.01.000/1, NF-000258.2020.01.000/2, NF-000259.2020.01.000/3, NF-000260.2020.01.000/4, NF-000261.2020.01.000/5, NF-000262.2020.01.000/6, NF-000263.2020.01.000/7, NF-000264.2020.01.000/8, NF-000265.2020.01.000/9, NF-000266.2020.01.000/0, NF-000267.2020.01.000/1, NF-000268.2020.01.000/2, NF-000269.2020.01.000/3, NF-000270.2020.01.000/4, NF-000271.2020.01.000/5, NF-000272.2020.01.000/6, NF-000273.2020.01.000/7, NF-000274.2020.01.000/8, NF-000275.2020.01.000/9, NF-000276.2020.01.000/0, NF-000277.2020.01.000/1, NF-000278.2020.01.000/2, NF-000279.2020.01.000/3, NF-000280.2020.01.000/4, NF-000281.2020.01.000/5, NF-000282.2020.01.000/6, NF-000283.2020.01.000/7, NF-000284.2020.01.000/8, NF-000285.2020.01.000/9, NF-000286.2020.01.000/0, NF-000287.2020.01.000/1, NF-000288.2020.01.000/2, NF-000289.2020.01.000/3, NF-000290.2020.01.000/4, NF-000291.2020.01.000/5, NF-000292.2020.01.000/6, NF-000293.2020.01.000/7, NF-000294.2020.01.000/8, NF-000295.2020.01.000/9, NF-000296.2020.01.000/0, NF-000297.2020.01.000/1, NF-000298.2020.01.000/2, NF-000299.2020.01.000/3, NF-000300.2020.01.000/4, NF-000301.2020.01.000/5, NF-000302.2020.01.000/6, NF-000303.2020.01.000/7, NF-000304.2020.01.000/8, NF-000305.2020.01.000/9, NF-000306.2020.01.000/0, NF-000307.2020.01.000/1, NF-000308.2020.01.000/2, NF-000309.2020.01.000/3, NF-000310.2020.01.000/4, NF-000311.2020.01.000/5, NF-000312.2020.01.000/6, NF-000313.2020.01.000/7, NF-000314.2020.01.000/8, NF-000315.2020.01.000/9, NF-000316.2020.01.000/0, NF-000317.2020.01.000/1, NF-000318.2020.01.000/2, NF-000319.2020.01.000/3, NF-000320.2020.01.000/4, NF-000321.2020.01.000/5, NF-000322.2020.01.000/6, NF-000323.2020.01.000/7, NF-000324.2020.01.000/8, NF-000325.2020.01.000/9, NF-000326.2020.01.000/0, NF-000327.2020.01.000/1, NF-000328.2020.01.000/2, NF-000329.2020.01.000/3, NF-000330.2020.01.000/4, NF-000331.2020.01.000/5, NF-000332.2020.01.000/6, NF-000333.2020.01.000/7, NF-000334.2020.01.000/8, NF-000335.2020.01.000/9, NF-000336.2020.01.000/0, NF-000337.2020.01.000/1, NF-000338.2020.01.000/2, NF-000339.2020.01.000/3, NF-000340.2020.01.000/4, NF-000341.2020.01.000/5, NF-000342.2020.01.000/6, NF-000343.2020.01.000/7, NF-000344.2020.01.000/8, NF-000345.2020.01.000/9, NF-000346.2020.01.000/0, NF-000347.2020.01.000/1, NF-000348.2020.01.000/2, NF-000349.2020.01.000/3, NF-000350.2020.01.000/4, NF-000351.2020.01.000/5, NF-000352.2020.01.000/6, NF-000353.2020.01.000/7, NF-000354.2020.01.000/8, NF-000355.2020.01.0

000412.2019.09.003/1, NF-000417.2019.09.003/3, NF-000418.2019.09.003/0, IC-000343.2019.09.007/5, PP-000143.2020.09.000/1, NF-001057.2020.09.000/1, NF-000086.2020.09.007/9, NF-000073.2020.09.010/8, PRT 10ª Região-DF - IC-002132.2014.10.000/4, IC-000450.2015.10.000/0, IC-002560.2017.10.000/7, IC-001743.2019.10.000/0, IC-002149.2019.10.000/8, PP-002389.2019.10.000/8, PP-0002633.2019.10.000/5, PA-MED-001141.2020.10.000/2, IC-000856.2014.10.000/8, IC-001039.2014.10.000/7, IC-002585.2016.10.000/5, IC-000524.2017.10.000/7, IC-002427.2017.10.000/2, IC-000706.2019.10.000/7, IC-001786.2019.10.000/2, PP-0002183.2019.10.000/0, IC-000060.2019.10.002/4, PP-000113.2020.10.000/5, PP-000359.2020.10.000/9, NF-000682.2020.10.000/0, NF-000105.2020.10.001/9, IC-002848.2018.10.000/1, IC-000333.2019.10.000/7, IC-000485.2019.10.000/4, IC-001177.2019.10.000/8, IC-000117.2019.10.001/0, IC-000368.2020.10.000/0, NF-001149.2020.10.000/6, NF-000123.2020.10.001/0, PRT 11ª Região-AM - IC-000589.2016.11.000/0, IC-000694.2016.11.000/4, IC-001297.2016.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000330.2017.12.005/5, NF-000276.2020.12.000/8, NF-000024.2020.12.004/8, NF-000132.2020.12.005/6, IC-000845.2018.12.000/7, IC-000200.2018.12.002/3, IC-000684.2018.12.005/4, IC-000278.2019.12.000/1, IC-000242.2019.12.004/4, NF-000383.2020.12.000/4, NF-000096.2020.12.002/8, NF-000111.2020.12.002/0, IC-000894.2019.12.000/0, IC-000602.2019.12.001/3, NF-000510.2020.12.000/0, NF-000128.2020.12.002/2, NF-000098.2020.12.005/5 - PRT 13ª Região-PB - IC-000032.2014.13.000/0, IC-000816.2014.13.000/1, IC-001122.2018.13.000/1, IC-000364.2015.13.000/7, IC-000500.2019.13.000/5, NF-000942.2019.13.000/0, IC-000057.2019.13.001/1, IC-000880.2011.13.000/6, IC-001323.2013.13.000/2, IC-001830.2013.13.000/9, IC-000232.2014.13.000/1, IC-000768.2014.13.000/2, NF-001016.2019.13.000/1, PRT 14ª Região-RO - IC-000429.2018.14.000/7, IC-000092.2019.14.000/9, NF-000663.2019.14.000/7, NF-000143.2020.14.002/7, IC-000267.2019.14.001/8, PRT 15ª Região-Campinas - IC-000334.2016.15.008/0, IC-000730.2016.15.008/2, NF-001545.2020.15.000/4, NF-000272.2020.15.001/3, NF-000330.2020.15.001/0, PP-000051.2020.15.003/5, PP-000158.2020.15.003/5, NF-000230.2020.15.005/4, PP-000154.2020.15.007/2, NF-000235.2020.15.008/0, IC-001954.2015.15.000/0, IC-003114.2019.15.000/0, IC-003628.2019.15.000/5, NF-004198.2019.15.000/1, PP-000520.2019.15.007/9, NF-000972.2020.15.000/2, NF-000991.2020.15.000/0, NF-001251.2020.15.000/7, NF-001357.2020.15.000/7, NF-001475.2020.15.000/6, NF-000239.2020.15.001/9, NF-000396.2020.15.002/0, PP-000150.2020.15.003/4, NF-000171.2020.15.003/5, NF-000184.2020.15.003/1, IC-000109.2020.15.005/1, NF-000251.2020.15.008/0, IC-000758.2018.15.008/3, IC-000378.2019.15.003/7, IC-000925.2020.15.000/5, NF-001008.2020.15.000/9, IC-001020.2020.15.000/8, NF-001250.2020.15.000/1, NF-001320.2020.15.000/0, NF-001482.2020.15.000/6, PP-001593.2020.15.000/5, IC-000034.2020.15.003/0, NF-000213.2020.15.003/2, NF-000217.2020.15.005/4, NF-00194.2020.15.007/1, NF-000214.2020.15.007/1 - IC-000268.2020.16.000/7, NF-000464.2020.16.000/8, NF-000068.2020.16.002/5, IC-000244.2018.16.000/5, IC-001168.2019.16.000/6, PP-001170.2019.16.000/9, NF-000129.2020.16.000/6, NF-000405.2020.16.000/0, NF-000070.2020.16.002/5, PP-001335.2019.16.000/5, NF-000320.2020.16.000/5, PP-000339.2020.16.000/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-001038.2019.17.000/8, NF-000314.2020.17.000/4, NF-000566.2020.17.000/0, PP-0001296.2019.17.000/0, PP-000177.2019.17.002/8, NF-000062.2020.17.000/1, NF-000458.2020.17.000/7, NF-000571.2020.17.000/5, NF-000585.2020.17.000/8, NF-000615.2020.17.000/5, PP-000057.2020.17.003/2, IC-001690.2017.17.000/2, NF-00199.2020.17.000/8, NF-000341.2020.17.000/7, NF-000432.2020.17.000/4, NF-000494.2020.17.000/0, PRT 18ª Região-GO - IC-000351.2012.18.001/5, IC-000101.2018.18.002/7, IC-000081.2020.18.000/2, PP-000561.2020.18.000/9, IC-000124.2020.18.000/6, IC-000142.2015.18.001/6, IC-000231.2019.18.003/8, IC-000354.2019.18.003/0, NF-000215.2020.18.000/3, NF-000230.2020.18.000/6, NF-000433.2020.18.000/1, NF-000518.2020.18.000/7, NF-000563.2020.18.000/1, NF-000836.2020.18.000/3, IC-000120.2020.18.002/7, IC-000104.2016.18.001/2, IC-000732.2017.18.000/5, IC-000225.2017.18.002/2, IC-001319.2018.18.000/9, IC-000239.2019.18.001/2, NF-000358.2020.18.000/0, NF-000773.2020.18.000/5, NF-000877.2020.18.000/9, NF-000893.2020.18.000/8 - PRT 19ª Região-AL - PP-000241.2019.19.001/0, NF-001088.2020.19.000/2, NF-000154.2020.19.001/7, IC-000195.2019.19.000/5, IC-001117.2019.19.000/3, PP-000957.2020.19.000/3, NF-001100.2020.19.000/5, NF-000165.2020.19.001/0, NF-000176.2020.19.001/4, PRT 20ª Região-SE - IC-000705.2019.20.000/2, NF-000516.2020.20.000/9, NF-000644.2020.20.000/6, NF-000942.2020.20.000/8, IC-000059.2019.20.000/2, NF-001566.2019.20.000/6, IC-001619.2019.20.000/8, PP-000170.2020.20.000/1, PP-001359.2019.20.000/1, IC-001633.2019.20.000/8, PP-000188.2020.20.000/0, NF-000331.2020.20.000/5, PP-000017.2020.20.001/8 - PRT 21ª Região-RN - IC-001402.2018.21.000/5, NF-000085.2020.21.001/2, IC-001793.2017.21.000/8, PP-000066.2018.21.000/7, IC-000075.2018.21.000/8, IC-000354.2019.21.000/0, IC-000644.2019.21.000/8, NF-000700.2020.21.000/0, IC-000021.2020.21.002/5, IC-000970.2012.21.000/0, IC-000114.2018.21.000/2, IC-000732.2019.21.000/6, PP-000071.2020.21.000/4, NF-000081.2020.21.001/3, PP-000018.2020.21.002/8, PRT 22ª Região-PI - NF-000149.2020.22.000/9, IC-000256.2020.22.000/5, IC-000616.2019.22.000/0, IC-000263.2020.22.000/3, IC-000316.2020.22.000/4, PRT 23ª Região-MT - IC-001415.2017.23.000/2, NF-000296.2018.23.001/1, NF-000404.2020.23.000/3, NF-000125.2020.23.001/8, NF-000078.2020.23.004/2, IC-000588.2018.23.000/3, IC-000040.2018.23.001/1, NF-000230.2020.23.000/3, NF-000298.2020.23.000/8, NF-000364.2020.23.000/9, NF-000379.2020.23.000/8, NF-000407.2020.23.000/2, NF-000443.2020.23.000/6, NF-000056.2020.23.003/0, NF-000392.2020.23.000/8, NF-000431.2020.23.000/6, NF-000459.2020.23.000/1, IC-000004.2020.23.004/1 - PRT 24ª Região-MS - IC-000748.2019.24.000/4, NF-000128.2020.24.000/0, PP-000138.2020.24.000/7, PP-000247.2020.24.000/6, IC-000315.2020.24.000/0, IC-000642.2019.24.000/8, NF-000035.2020.24.002/8, NF-000756.2017.24.000/3, NF-000153.2020.24.000/0, NF-000073.2020.24.002/6.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Cronograma de Desembolso Financeiro da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria nº 4, de 06 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º O Cronograma de Desembolso Financeiro da Câmara dos Deputados passa a ser o constante do Anexo, em razão do cancelamento orçamentário promovido pela Medida Provisória n. 967, de 19 de maio de 2020, nos grupos de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), Outras Despesas Correntes, R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais) e Investimentos, R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ANEXO

CÂMARA DOS DEPUTADOS CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - 2020

MÊS	R\$1,00	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Janeiro	541.980.000,00	102.862.000,00
Até fevereiro	952.160.000,00	205.724.000,00
Até março	1.362.340.000,00	308.586.000,00
Até abril	1.772.520.000,00	411.448.000,00
Até maio	2.182.700.000,00	514.310.000,00
Até junho	2.586.737.000,00	601.886.000,00
Até julho	2.990.774.000,00	689.462.000,00
Até agosto	3.394.811.000,00	777.038.000,00
Até setembro	3.798.848.000,00	864.614.000,00
Até outubro	4.202.885.000,00	952.190.000,00
Até novembro	4.606.922.000,00	1.039.766.000,00
Até dezembro	4.987.779.616,00	1.127.348.653,00

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES

Certidão de julgamento - 0130229
Processo:
0006878-25.2019.4.90.8000 - SGP - Cargo ou função
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
16/06/2020 09:00:00
Relator:
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo:
DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 212, de 27 de setembro de 1999, que trata das atribuições do cargo de analista judiciário, especialidade psicologia, com as alterações sugeridas pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura.

Presentes os Conselheiros: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0130230
Processo:
0001587-17.2020.4.90.8000 - SPO - Precatório ou RPVs
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
16/06/2020 09:00:00
Relator:
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 631/2020, que altera a Resolução CJF n. 458/2017, nos termos do voto do relator.

Presentes os Conselheiros: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0130231
Processo:
0000451-81.2020.4.90.8000 - PRES - Relatórios
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
16/06/2020 09:00:00
Relator:
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o relatório da auditoria interna do Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

Presentes os Conselheiros: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0130232
Processo:
0000885-81.2020.4.90.8000 - TNU - Composição e logística sessão
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
16/06/2020 09:00:00
Relator:
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria n. 247, que aprova a designação dos Juizes Federais João Cesar Otoni e José Airton de Aguiar Portela como 1º e 2º suplentes, respectivamente, da Primeira Região na Turma Nacional de Uniformização - TNU, nos termos do voto do relator.

Presentes os Conselheiros: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Certidão de julgamento - 0130233
Processo:
0001977-98.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
16/06/2020 09:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:
Processo retirado de Pauta. Motivo: A pedido do Conselheiro Victor Luiz dos Santos Laus, nos termos do art. 3º, 6º da Resolução-CJF no. 627/20.

Certidão de julgamento - 0130234
Processo:
0000308-83.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização



Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
16/06/2020 09:00:00
Relator:
Ministro VILLAS BÔAS CUEVA
Dispositivo:
Processo retirado de Pauta. Motivo: Nos termos do art. 3º, § 6º da Resolução 627/2020 (a pedido do Desembargador Federal Italo Mendes Certidão de julgamento - 0130235
Processo:
0001276-68.2020.4.90.8000 - SPO - Precatório ou RPVs
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
16/06/2020 09:00:00
Relator:
Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RECONHECER a prevalência dos parâmetros já utilizados no âmbito da Justiça Federal para a configuração de uma lauda, até a publicação do novo ato normativo, bem como DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 305/2014, nos termos do voto do relator.
Presentes os Conselheiros: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.
Certidão de julgamento - 0130236
Processo:
0001006-87.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
16/06/2020 09:00:00
Relator:
Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução, revogando as Resoluções CJF n. 239 e 260, ambas de 2013, nos termos do voto do relator.
Presentes os Conselheiros: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.
Certidão de julgamento - 0130237
Processo:
0000573-15.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
16/06/2020 09:00:00
Relator:
Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução, revogando as resoluções CJF n. 239 e 260, ambas de 2013, nos termos do voto do relator.
Presentes os Conselheiros: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.
Certidão de julgamento - 0130238
Processo:
0002967-27.2019.4.90.8000 - SGP - Expediente
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
16/06/2020 09:00:00
Relator:
Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Dispositivo:
Processo retirado de Pauta. Motivo: A pedido do Conselheiro Victor Luiz dos Santos Laus, nos termos do art. 3º, 6º da Resolução-CJF no. 627/20.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 111/2018 (PAe 000279.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000023/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que absolveu o recorrido, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de janeiro de 2020. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 155/2018 (PAe 000189.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 10.308-208/12) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 31 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizando infração aos artigos 30 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 440/2018 (PAe 000220.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.030-240/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, o 1º apelante por infração aos artigos 29, nas modalidades negligência e imprudência, e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18) e o 2º apelante por infração aos artigos 29, nas modalidades negligência e imprudência, 31, 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 4º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º, 3º, 4º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 148/2019 (PAe 000215.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000016/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (modalidades imprudência e negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizando infração ao artigo 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 193/2019 (PAe 000188.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000039/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 154/2019 (PAe 000307.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (PEP nº 000006/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 91 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 91 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

Brasília-DF, 22 de junho de 2020.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 8, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973, e pelo regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão Cofen 062/2013,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI da Lei nº 5.905/1973;

CONDIRENDO o disposto na alínea a, do inciso XIV, do artigo 34, do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO o artigo 165 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen nos 340/2008 e 503/2016;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3387/2019, assim como as manifestações das áreas técnicas da Autarquia;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 006/2019 - CONTROLE INTERNO, que concluiu pela regularidade da Proposta Orçamentária de 2020;

CONSIDERANDO ainda os termos da deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 1093ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2019, decide:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do exercício de 2020 do Coren-SP, cujo valor total orçado é de R\$ 151.867.574,99 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme planilhas de detalhamento e textos informativos, que passam integrar a presente Decisão.

Art. 2º Aprovar a inserção do limite para abertura de créditos adicionais, com vistas a adequar possíveis ajustes no Orçamento Anual ocasionados por mudanças de rumos das políticas institucionais; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pela autarquia; e situações emergenciais imprevistas, considerando o disposto na Resolução COFEN 503/2016 em seu Art 2º § 5º.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Ficam devidamente revogadas quaisquer disposições em contrário.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 462, DE 19 DE JUNHO DE 2020

ACORDAM os conselheiros do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 182 de 19 de dezembro de 1997. Considerando a Lei 6.316/75 inciso II artigo 7º que versa sobre a expedição da carteira de identidade profissional e do cartão de identificação aos profissionais registrados e do artigo 12º que estabelece que o livre exercício da profissão de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, em todo território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente. Considerando que o inciso II do artigo 16º da Lei 6.316 constitui infração disciplinar o exercício da profissão aos não registrados no Conselho Profissional. Considerando o artigo 3º da Resolução COFFITO nº 425 de 08 de julho de 2013 que torna obrigatório para o exercício da profissão a inscrição perante o Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor. Considerando o artigo 46º da Resolução COFFITO 182 de 19 de dezembro de 1997 que estabelece o acórdão com o ato de autoridade normativo. Considerando a Resolução COFFITO nº 451 de 26 de fevereiro de 2015 que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório da Terapia Ocupacional. Considerando o Parecer CNE/CP 05/20 homologado pelo MEC em 01 de junho de 2020 que vedou a utilização da modalidade EAD nos estágios práticos. Considerando a Portaria 544 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343 de 17 de março de 2020, nº 345 de 19 de março de 2020, e nº 473 de 12 de maio de 2020. Considerando Ofício CREFITO-8 nº161 de 19 de junho de 2020, que conclui pela proibição por parte das Instituições de Ensino Superior em adotar a substituição da prática profissional de estágio do curso de Terapia Ocupacional por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais. Reunidos em sessão 219ª Reunião Plenária Extraordinária, acordam por unanimidade: Não expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação, aos egressos do curso de Terapia Ocupacional que não cumprirem os requisitos para formação integral do profissional em relação a prática de intervenções em diversos cenários de serviço em saúde conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Resolução COFFITO 451 de 26 de fevereiro de 2015. O procedimento acima será aplicado também em relação aos egressos do curso de Terapia Ocupacional das Instituições de Ensino Superior que adotaram a substituição da prática profissional de estágio por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais. Quórum: Dra. Patrícia Rossafa Branco - Presidente, Dra. Marcia Maria Kulczycki - Vice-Presidente, Dra. Rúbia Márcia Benatti - Diretora Tesoureira, Dra. Elfi Gusava - Diretora Secretária, Dra. Marciane Maria Kulczycki - Conselheira Efetiva, Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira - Conselheiro Efetivo, Dra. Sibebe de Andrade Melo Knaut - Conselheira Efetiva, Dra. Ana Cristina Roesler - Conselheira Efetiva, Dra. Gorgia Caroline Mendes - Conselheira Efetiva.

ELFI GUSAVA
Diretora Secretária

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução CRMV-GO nº 481, de 16 de julho de 2013, a Resolução nº 482, de 22 de julho de 2013 e a Resolução 514, de 13 de março de 2018

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "d" e "r" do artigo 4, da Resolução nº. 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º A Resolução CRMV-GO nº 481, de 16 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Criar no Quadro de Pessoal da autarquia 01 (um) cargo em comissão, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, de Assessor Administrativo, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, com salário de R\$ 4.295,03 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e três centavos), sem jornada fixa, desde que atenda às necessidades do cargo."

Art.2º 2º A Resolução CRMV-GO nº 482, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Criar no Quadro de Pessoal da autarquia 02 (dois) cargos em comissão, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, de Assessor Administrativo, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, com salário de R\$ 4.295,03 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e três centavos), sem jornada fixa, desde que atenda às necessidades do cargo."

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução CRMV-GO nº 481, de 16 de julho de 2013.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "d" e "r" do artigo 4, da Resolução nº. 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º A Resolução CRMV-GO nº 481, de 16 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Criar no Quadro de Pessoal da autarquia 02 (dois) cargos em comissão, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, de Assessor Administrativo, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, com salário de R\$ 4.295,03 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e três centavos), sem jornada fixa, desde que atenda às necessidades do cargo."

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA

Diário Oficial da União
A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store Google Play

